

## ANEXO I

### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

a) Tabela I: Vencimento Básico da Carreira de Oficial de Chancelaria

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	4.647,91	5.279,61	5.992,05
		IV	4.579,22	5.196,47	5.886,10
		III	4.511,55	5.114,64	5.782,02
		II	4.444,88	5.034,09	5.679,78
		I	4.379,19	4.954,81	5.579,35
	C	V	4.272,38	4.833,96	5.424,22
		IV	4.209,24	4.757,83	5.328,31
		III	4.147,03	4.682,90	5.234,10
		II	4.085,74	4.609,15	5.141,55
		I	4.025,36	4.536,56	5.050,64
	B	V	3.927,18	4.425,91	4.910,21
		IV	3.869,14	4.356,21	4.823,39
		III	3.774,77	4.249,96	4.689,28
		II	3.718,99	4.183,03	4.606,37
		I	3.664,03	4.117,16	4.524,92
	A	V	3.574,66	4.016,74	4.399,11
		IV	3.521,83	3.953,48	4.321,33
		III	3.469,78	3.891,22	4.244,92
		II	3.418,50	3.829,94	4.169,86
		I	3.367,98	3.769,63	4.096,13

b) Tabela II: Vencimento Básico da Carreira de Assistente de Chancelaria

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	2.566,27	3.332,74	4.328,18
		IV	2.491,53	3.229,40	4.185,86
		III	2.418,96	3.129,26	4.048,22
		II	2.348,50	3.032,23	3.915,11
		I	2.280,10	2.938,21	3.786,37
	C	V	2.149,01	2.766,68	3.555,28
		IV	2.086,42	2.680,89	3.438,38
		III	2.025,65	2.597,76	3.325,32
		II	1.966,65	2.517,21	3.215,98
		I	1.909,37	2.439,16	3.110,23
	B	V	1.799,59	2.296,76	2.920,40
		IV	1.747,17	2.225,54	2.824,37
		III	1.646,72	2.095,61	2.651,99
		II	1.598,76	2.030,63	2.564,79
		I	1.552,19	1.967,66	2.480,45
	A	V	1.462,95	1.852,79	2.329,06
		IV	1.420,34	1.795,34	2.252,48
		III	1.378,97	1.739,67	2.178,41
		II	1.338,81	1.685,73	2.106,78
		I	1.299,82	1.633,46	2.037,50

## ANEXO II

### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V
		IV
		III
		II
		I

C	B	V
		IV
		III
		II
		I
A	A	V
		IV
		III
		II
		I

## ANEXO III

### TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
			PADRÃO	CLASSE	CARGO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	ESPECIAL	V	Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V	Oficial de Chancelaria
Assistente de Chancelaria	INICIAL	IV		IV	Assistente de Chancelaria	IV	IV	Assistente de Chancelaria
		III		III	INICIAL	III	III	INICIAL
		II		II		II	II	
		I		I		I	I	
		VII		VII		VII	VII	
	A	VI		VI		VI	VI	
		V		V		V	V	
		IV		IV		IV	IV	
		III		III		III	III	
		II		II		II	II	
		I		I		I	I	

## ANEXO IV

### TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CHANCELARIA - GDACHAN

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACHAN			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Oficial de Chancelaria	ESPECIAL	V		25,03	28,43	32,26
		IV		24,66	27,98	31,69
		III		24,30	27,54	31,13
		II		23,94	27,11	30,58
		I		23,59	26,68	30,04
C	C	V		23,01	26,03	29,20
		IV		22,67	25,62	28,68
		III		22,33	25,22	28,17
		II		22,00	24,82	27,67
		I		21,67	24,43	27,18

B	V	21,14	23,83	26,42
	IV	20,83	23,45	25,95
	III	20,32	22,88	25,23
	II	20,02	22,52	24,78
	I	19,72	22,17	24,34
A	V	19,24	21,63	23,66
	IV	18,96	21,29	23,24
	III	18,68	20,95	22,83
	II	18,40	20,62	22,43
	I	18,13	20,30	22,03

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACHAN da Carreira de Assistente de Chancelaria

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACHAN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Assistente de Chancelaria	ESPECIAL	V	13,82	17,95	23,31
		IV	13,42	17,39	22,54
		III	13,03	16,85	21,80
		II	12,65	16,33	21,08
		I	12,28	15,82	20,39
	C	V	11,57	14,90	19,15
		IV	11,23	14,44	18,52
		III	10,90	13,99	17,91
		II	10,58	13,56	17,32
		I	10,27	13,14	16,75
	B	V	9,68	12,37	15,73
		IV	9,40	11,99	15,21
		III	8,86	11,29	14,28
		II	8,60	10,94	13,81
		I	8,35	10,60	13,36
	A	V	7,87	9,98	12,54
		IV	7,64	9,67	12,13
		III	7,42	9,37	11,73
		II	7,20	9,08	11,34
		I	6,99	8,80	10,97

#### ANEXO V

(Anexo da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

##### a) PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO  
DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

FEFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	
ESPECIAL	III	39,83	46,19	
	II	39,05	45,29	
	I	38,28	44,41	
C	VI	36,46	42,34	
	V	35,75	41,51	
	IV	35,05	40,70	
	III	34,36	39,91	
	II	33,69	39,13	
B	I	33,03	38,37	
	VI	31,46	36,54	
	V	30,84	35,83	
	IV	30,24	35,13	
	III	29,65	34,44	
A	II	29,07	33,77	
	I	28,50	33,11	
	VI	27,14	31,53	
	V	26,61	30,91	
	IV	26,09	30,31	
	III	25,58	29,72	
	II	25,08	29,14	

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	18,68	22,14
	II	18,31	21,71
	I	17,95	21,29
C	VI	17,51	20,87
	V	17,17	20,47
	IV	16,83	20,07
	III	16,50	19,68
	II	16,18	19,30
B	I	15,86	18,93
	VI	15,47	18,56
	V	15,17	18,20
	IV	14,87	17,85
	III	14,58	17,51
A	II	14,29	17,17
	I	14,01	16,84
	VI	13,67	16,51
	V	13,40	16,19
	IV	13,14	15,88
	III	12,88	15,57
	I	12,63	15,27

Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JAN 2009
ESPECIAL	III	12,15	14,71
	II	12,03	14,56
	I	11,91	14,42

#### b) PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

##### VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

Tabela I- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.264,00	2.459,00	4.919,00
	I	1.225,00	2.383,00	4.766,00
C	VI	1.176,00	2.289,00	4.578,00
	V	1.139,00	2.218,00	4.436,00
	IV	1.104,00	2.149,00	4.298,00
	III	1.070,00	2.082,00	4.165,00
	II	1.037,00	2.017,00	4.036,00
B	I	1.005,00	1.954,00	3.911,00
	VI	965,00	1.877,00	3.756,00
	V	935,00	1.819,00	3.640,00
	IV	906,00	1.763,00	3.527,00
	III	878,00	1.708,00	3.418,00
A	II	851,00	1.655,00	3.312,00
	I	825,00	1.604,00	3.209,00
	VI	792,00	1.540,00	3.082,00
	V	767,00	1.492,00	2.986,00
	IV	743,00	1.446,00	2.893,00
A	II	720,00	1.401,00	2.803,00
	I	698,00	1.358,00	2.716,00

Tabela II - Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA RT TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.456,00	2.830,00	5.662,00
	I	1.412,00	2.744,00	5.492,00
C	VI	1.359,00	2.647,00	5.289,00
	V	1.318,00	2.567,00	5.130,00
	IV	1.278,00	2.489,00	4.976,00
	III	1.240,00	2.414,00	4.826,00
	II	1.203,00	2.341,00	4.681,00
B	I	1.167,00	2.270,00	4.540,00
	VI	1.124,00	2.189,00	4.372,00
	V	1.090,00	2.123,00	4.241,00
	IV	1.057,00	2.059,00	4.113,00
	III	1.025,00	1.997,00	3.989,00
A	II	994,00	1.937,00	3.869,00
	I	964,00	1.878,00	3.753,00
	VI	928,00	1.811,00	3.614,00
	V	900,00	1.756,00	3.505,00
	IV	873,00	1.703,00	3.400,00
A	II	847,00	1.651,00	3.298,00
	I	822,00	1.601,00	3.199,00

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GO

Tabela I- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GO QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
ESPECIAL	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	637,00	1.238,00	2.477,00
	I	620,00	1.206,00	2.412,00
C	VI	598,00	1.164,00	2.330,00
	V	582,00	1.134,00	2.269,00
	IV	567,00	1.104,00	2.209,00
	III	552,00	1.075,00	2.151,00
	II	538,00	1.047,00	2.094,00
	I	524,00	1.020,00	2.039,00
	VI	506,00	984,00	1.970,00
B	V	493,00	958,00	1.918,00
	IV	480,00	933,00	1.867,00
	III	467,00	909,00	1.818,00
	II	455,00	885,00	1.770,00
	I	443,00	862,00	1.723,00
	VI	427,00	832,00	1.665,00
A	IV	416,00	810,00	1.621,00
	III	405,00	789,00	1.578,00
	II	394,00	768,00	1.536,00
	I	384,00	748,00	1.495,00
	V	374,00	728,00	1.453,00

Tabela II - Valor da GO - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALORES DA GQ		
		QUALIFICACAO	I	II
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	733,00	1.426,00	2.851,00
	I	715,00	1.390,00	2.779,00
C	VI	691,00	1.344,00	2.690,00
	V	674,00	1.310,00	2.622,00
	IV	657,00	1.277,00	2.556,00
	III	641,00	1.245,00	2.491,00
	II	625,00	1.214,00	2.428,00
	I	609,00	1.184,00	2.367,00
B	VI	588,00	1.145,00	2.291,00
	V	573,00	1.116,00	2.233,00
	IV	559,00	1.088,00	2.177,00
	III	545,00	1.061,00	2.122,00
	II	531,00	1.035,00	2.068,00
	I	518,00	1.009,00	2.016,00
A	V	500,00	975,00	1.952,00
	IV	488,00	951,00	1.903,00
	III	476,00	927,00	1.855,00
	II	464,00	904,00	1.808,00
	I	452,00	881,00	1.762,00

## ANEXO VI

## **ANEXO VI**

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

3) Véase nota 2. Récord de la reunión del Comité Ejecutivo de la CEPAL, 19 de junio de 1961.

E<sub>m</sub> PS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		Nível superior	Nível intermediário
ESPECIAL	III	2.376,32	1.595,10
	II	2.329,72	1.582,44
	I	2.284,04	1.569,88
C	VI	2.196,20	1.545,16
	V	2.153,13	1.532,90
	IV	2.110,91	1.520,73
	III	2.069,52	1.508,66
	II	2.028,95	1.496,69
	I	1.989,16	1.484,81
B	VI	1.912,66	1.461,43
	V	1.875,15	1.449,83
	IV	1.838,39	1.438,32
	III	1.802,34	1.426,91
	II	1.767,00	1.415,58
	I	1.732,35	1.404,35
A	V	1.665,72	1.382,23
	IV	1.633,06	1.371,26
	III	1.601,04	1.360,38
	II	1.569,65	1.349,58
	I	1.538,87	1.328,87

## **ANEXO VII**

(Anexo XXV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

## ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES

a) Cargos de nível superior e intermediário

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

a) Cargos de nível auxiliar

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III
		II
		I

## ANEXO VIII

## **ANEXO VIII**

## TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

A PARTIR DE 1<sup>º</sup> DE JULHO DE 2008

a) Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Carreira de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Carreira de Tecnologia Militar
Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar					Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar
		II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Cargos de nível auxiliar

CARGOS	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar
		II	II		
	I		I		
C	VI				
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
B	VI				
	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				
A	V				
	IV				
	III				
	II				
	I				

#### ANEXO IX

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

##### EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	3.383,00
	II	3.290,86
	I	3.201,23
C	VI	3.107,99
	V	3.023,33
	IV	2.940,99
	III	2.860,88
	II	2.782,96
	I	2.707,16
B	VI	2.628,31
	V	2.556,72
	IV	2.487,08
	III	2.419,34
	II	2.353,44
	I	2.289,34
A	V	2.222,66
	IV	2.162,12
	III	2.103,23
	II	2.045,95
	I	1.990,22

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	III	1.923,10
	II	1.904,06
	I	1.885,21
C	VI	1.857,35
	V	1.838,96
	IV	1.820,75
	III	1.802,73
	II	1.784,88
	I	1.767,20
B	VI	1.741,09
	V	1.723,85
	IV	1.706,78
	III	1.689,88
	II	1.673,15
	I	1.656,59
A	V	1.632,10
	IV	1.615,94
	III	1.599,95
	II	1.584,10
	I	1.568,42

**ANEXO X**  
(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 <sup>º</sup> JUL 2008	1 <sup>º</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	54,25	63,07
	II	53,77	62,46
	I	53,29	61,85
C	VI	52,71	61,10
	V	52,24	60,51
	IV	51,77	59,92
	III	51,31	59,34
	II	50,85	58,76
	I	50,40	58,19
B	VI	49,85	57,49
	V	49,41	56,93
	IV	48,97	56,38
	III	48,53	55,83
	II	48,10	55,29
	I	47,67	54,75
A	V	47,15	54,09
	IV	46,73	53,57
	III	46,31	53,05
	II	45,90	52,54
	I	45,49	52,03

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 <sup>º</sup> JUL 2008	1 <sup>º</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	28,59	33,41
	II	28,48	33,26
	I	28,37	33,11
C	VI	28,23	32,95
	V	28,12	32,80
	IV	28,01	32,65
	III	27,90	32,50
	II	27,79	32,35
	I	27,68	32,21
B	VI	27,54	32,05
	V	27,43	31,91
	IV	27,32	31,77
	III	27,21	31,63
	II	27,10	31,49
	I	26,99	31,35
A	V	26,86	31,19
	IV	26,75	31,05
	III	26,64	30,91
	II	26,53	30,77
	I	26,42	30,63

**ANEXO XI**  
(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA

(Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008)

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>º</sup> JUL 2008	1 <sup>º</sup> JUL 2009
Médico	D	20	7.169,44	7.886,38
		19	6.864,37	7.550,81
		18	6.637,87	7.301,66
	C	17	6.418,81	7.060,69
		16	6.206,99	6.827,69
		15	5.890,42	6.479,46
Odontólogo	C	14	5.696,06	6.265,67
		13	5.508,07	6.058,88
		12	5.326,32	5.858,95
	B	11	5.150,54	5.665,59
		10	4.887,85	5.376,64
		9	4.726,57	5.199,23
A	B	8	4.570,60	5.027,66
		7	4.419,75	4.861,73
		6	4.273,90	4.701,29
	A	5	4.055,93	4.461,52
		4	3.922,08	4.314,29
		3	3.792,66	4.171,93
	A	2	3.667,52	4.034,27
		1	3.546,48	3.901,13

## ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DA CARREIRA DE MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1º JUL 2008	1º JUL 2009
Técnico de Enfermagem	D	20	3.061,67	3.367,84
Técnico em Higiene Dental	C	19	2.960,64	3.256,70
		18	2.862,93	3.149,22
		17	2.768,43	3.045,27
		16	2.677,09	2.944,80
		15	2.540,55	2.794,61
	B	14	2.456,73	2.702,40
		13	2.375,64	2.613,20
		12	2.297,27	2.527,00
		11	2.221,44	2.443,58
		10	2.108,14	2.318,95
Técnico de Radiologia	A	9	2.038,57	2.242,43
		8	1.971,31	2.168,44
		7	1.906,26	2.096,89
	B	6	1.843,33	2.027,66
		5	1.749,33	1.924,26
		4	1.691,59	1.860,75
Técnico de Radiologia	C	3	1.635,78	1.799,36
		2	1.581,79	1.739,97
		1	1.520,82	1.682,91

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Médico Perito Previdenciário	ESPECIAL	III
Supervisor Médico-Pericial		II
		I
	D	III
		II
		I
	C	III
		II
		I
	B	III
		II
		I
	A	III
		II
		I
	INICIAL	I

## ANEXO XIII

## TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DE MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO E DA CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

a) Médico Perito Previdenciário

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO			
Perito Médico da Previdência Social, da Carreira de Perícia Médica da Previdência Social			III	ESPECIAL	Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Médico Perito Previdenciário			
			II					
			I					
	ESPECIAL	V	III	D				
		IV	II					
		III	I					
		II	III	C				
		I	II					
	C	V	I	B				
		IV	III					
		III	II					
		II						
		I						
	B	V	I					
		IV						
		III						
		II						
		I						
	A	V	III	A				
		IV						
		III						
		II	II					
		I	I					
			I	INICIAL				

b) Supervisor Médico Pericial

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial			III	ESPE-CIAL	Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial	
			II			
			I			
	ESPE-CIAL	V	III	D		
		IV	II			
		III	I			
		II	III			
		I	II			
	C	V	I	C		
		IV	III			
		III	II			
		II				
		I				
	B	V	I	B		
		IV				
		III				
		II				
		I				
	A	V	III	A		
		IV				
		III				
		II	II			
		I	I			
			I	INICIAL		

ANEXO XIV

TERMO DE OPÇÃO

1.1.1 CARREIRA DE MÉDICO PERITO PREVIDENCIÁRIO		
Nome: _____ Cargo: _____		
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade: _____ Estado: _____		
Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )		
Venho, nos termos do § 2º do art. 34 da Medida Provisória nº , de de de 2008, optar pelo <b>não</b> enquadramento na Carreira de Médico Perito Previdenciário.		
Local e data _____, _____ / _____ / _____.		
Assinatura _____		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XV

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Médico Perito Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	7.270,44	7.810,11	8.713,00
	II	6.924,23	7.438,20	8.131,20
	I	6.594,50	7.084,00	7.744,00
D	III	5.995,00	6.440,00	7.040,00
	II	5.820,39	6.252,43	6.834,95
	I	5.650,86	6.070,32	6.635,88
C	III	5.281,18	5.673,19	6.201,75
	II	5.127,36	5.507,96	6.021,12
	I	4.978,02	5.347,53	5.845,75
B	III	4.652,35	4.997,69	5.463,31
	II	4.516,85	4.852,13	5.304,19
	I	4.385,29	4.710,80	5.149,70
A	III	4.098,40	4.402,62	4.812,80
	II	3.979,03	4.274,39	4.672,62
	I	3.863,14	4.149,89	4.536,53
INICIAL	I	1.755,97	1.886,31	2.062,06

b) Vencimento básico dos cargos de Médico Perito Previdenciário, da Carreira de Médica Perito Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3.635,22	3.905,06	4.356,50
	II	3.462,11	3.719,10	4.065,60
	I	3.297,25	3.542,00	3.872,00
D	III	2.997,50	3.220,00	3.520,00
	II	2.910,19	3.126,21	3.417,48
	I	2.825,43	3.035,16	3.317,94
C	III	2.640,59	2.836,60	3.100,88
	II	2.563,68	2.753,98	3.010,56
	I	2.489,01	2.673,76	2.922,87
B	III	2.326,18	2.498,85	2.731,66
	II	2.258,42	2.426,06	2.652,09
	I	2.192,64	2.355,40	2.574,85
A	III	2.049,20	2.201,31	2.406,40
	II	1.989,52	2.137,19	2.336,31
	I	1.931,57	2.074,95	2.268,26
INICIAL	I	877,99	943,16	1.031,03

ANEXO XVI

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

Em R\$

HORAS SEMANAS DE TRABA-HO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
40 HORAS	44,96	48,30	52,88
20 HORAS	22,48	24,15	26,44

ANEXO XVII

(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009
Pesquisador	TITULAR	III	3.836,51	4.411,76
		II	3.688,95	4.247,94
		I	3.547,07	4.090,76
	ASSOCIADO	III	3.346,29	3.868,24
		II	3.217,59	3.724,92
		I	3.093,83	3.586,32
	ADJUNTO	III	2.918,71	3.391,47
		II	2.806,45	3.266,17
		I	2.698,52	3.144,98
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	2.545,77	2.974,13
		II	2.447,86	2.864,86
		I	2.353,71	2.758,63

b) Vencimento Básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	3.836,51	4.411,76
		II	3.688,95	4.247,94
		I	3.547,07	4.090,76
	PLENO III	III	3.346,29	3.868,24
		II	3.217,59	3.724,92
		I	3.093,83	3.586,32
	PLENO II	III	2.918,71	3.391,47
		II	2.806,45	3.266,17
		I	2.698,52	3.144,98
	PLENO I	III	2.545,77	2.974,13
		II	2.447,86	2.864,86
		I	2.353,71	2.758,63
	JÚNIOR	III	2.220,48	2.608,44
		II	2.135,07	2.512,25
		I	2.052,95	2.419,07

c) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III	III	1.922,33	2.210,57
		II	1.852,77	2.133,52
		I	1.785,60	2.059,29
	TÉCNICO II	VI	1.720,61	1.988,99
		V	1.657,84	1.919,25
		IV	1.597,11	1.851,34
	ASSISTENTE II	III	1.538,37	1.787,54
		II	1.481,45	1.724,12
		I	1.426,37	1.662,36
	TÉCNICO I	VI	1.373,12	1.604,17
		V	1.321,46	1.546,58
		IV	1.271,50	1.490,25
	ASSISTENTE I	III	1.222,98	1.436,66
		II	1.176,03	1.383,79
		I	1.130,38	1.331,97

d) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	837,35	942,00
		V	816,13	918,13
		IV	795,45	894,86
		III	775,29	872,18
		II	755,64	850,08
	AUXILIAR TÉCNICO I	I	736,49	828,54
		VI	704,78	792,86
		V	686,92	772,77
		IV	669,51	753,19
		III	652,54	734,10
	AUXILIAR I	II	636,00	715,50
		I	619,88	697,37

#### ANEXO XVIII

(Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

#### VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Pesquisador	TITULAR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	ADJUNTO	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	PLENO III	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	PLENO II	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	PLENO I	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44
	JÚNIOR	III	16,77	19,71
		II	16,34	19,23
		I	15,92	18,77

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	12,11	13,93
		II	11,83	13,62
		I	11,55	13,32

TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	10,96	12,56
		V	10,76	12,33
		IV	10,56	12,10
		III	10,36	11,87
		II	10,17	11,65
	AUXILIAR TÉCNICO I	I	9,98	11,43
		VI	9,63	11,03
		V	9,45	10,82
		IV	9,27	10,62
		III	9,10	10,42
	AUXILIAR I	II	8,93	10,23
		I	8,76	10,04

#### ANEXO XIX

#### VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.255,00	2.440,00	4.880,00
	I	1.207,00	2.346,00	4.693,00
Associado	III	1.138,00	2.214,00	4.427,00
	II	1.095,00	2.128,00	4.257,00
	I	1.053,00	2.047,00	4.093,00
Adjunto	III	993,00	1.931,00	3.861,00
	II	955,00	1.856,00	3.713,00
	I	918,00	1.785,00	3.570,00
Assistente de Pesquisa	III	866,00	1.684,00	3.368,00
	II	833,00	1.619,00	3.239,00
	I	801,00	1.557,00	3.114,00

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEIÇOAMENTO/ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
Associado	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00
Adjunto	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
Assistente de Pesquisa	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00
	II	976,00	1.895,00	3.790,00
	I	937,00	1.825,00	3.649,00

b) Valor da RT para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia e Tecnologista:

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEICOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Senior	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.255,00	2.440,00	4.880,00
	I	1.207,00	2.346,00	4.693,00
Pleno III	III	1.138,00	2.214,00	4.427,00
	II	1.095,00	2.128,00	4.257,00
	I	1.053,00	2.047,00	4.093,00
Pleno II	III	993,00	1.931,00	3.861,00
	II	955,00	1.856,00	3.713,00
	I	918,00	1.785,00	3.570,00
Pleno I	III	866,00	1.684,00	3.368,00
	II	833,00	1.619,00	3.239,00
	I	801,00	1.557,00	3.114,00
JUNIOR	III	755,00	1.469,00	2.938,00
	II	726,00	1.412,00	2.825,00
	I	698,00	1.358,00	2.716,00

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		APERFEICOAMENTO/ ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Senior	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
Pleno III	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00
Pleno II	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
Pleno I	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00
	II	976,00	1.895,00	3.790,00
	I	937,00	1.825,00	3.649,00
JUNIOR	III	887,00	1.725,00	3.451,00
	II	854,00	1.662,00	3.324,00
	I	822,00	1.601,00	3.199,00

## ANEXO XX

### VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para o cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Assistente Nível III	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	630,00	1.226,00	2.451,00
	I	607,00	1.181,00	2.363,00
Assistente Nível II	VI	586,00	1.138,00	2.277,00
	V	563,00	1.097,00	2.193,00
	IV	543,00	1.056,00	2.113,00
	III	523,00	1.017,00	2.035,00
	II	504,00	980,00	1.960,00
Assistente Nível I	I	485,00	944,00	1.887,00
	VI	467,00	908,00	1.816,00
	V	450,00	874,00	1.748,00
	IV	432,00	841,00	1.682,00
	III	416,00	809,00	1.618,00
	II	400,00	778,00	1.556,00
	I	384,00	748,00	1.495,00

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
Assistente Nível III	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
Assistente Nível II	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00

Assistente Nível I

VI	546,00	1.061,00	2.122,00
V	527,00	1.023,00	2.046,00
IV	506,00	986,00	1.971,00
III	489,00	950,00	1.901,00
II	471,00	916,00	1.831,00
I	452,00	881,00	1.762,00

b) Valor da GQ para o cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Auxiliar II	VI	227,00	255,00
	V	221,00	248,00
	IV	215,00	242,00
	III	210,00	236,00
	II	205,00	230,00
	I	199,00	224,00
Auxiliar I	VI	191,00	215,00
	V	186,00	209,00
	IV	181,00	204,00
	III	177,00	199,00
	II	172,00	194,00
	I	168,00	189,00

## ANEXO XXI

### VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - GTEMPCT

a) Valor da GTEMPCT para os cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GTEMPCT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Pesquisador	TITULAR	III	997,49	1.147,06
	II	959,13	1.104,46	
	I	922,24	1.063,60	
ASSOCIADO	III	870,04	1.005,74	
	II	836,57	968,48	
	I	804,40	932,44	
ADJUNTO	III	758,87	881,78	
	II	729,68	849,20	
	I	701,61	817,70	
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	661,90	773,28	
	II	636,44	744,86	
	I	611,96	717,24	

b) Valor da GTEMPCT para os cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia. e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GTEMPCT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Técnico	TÉCNICO III	III	499,81	574,75
	ASSISTENTE III	II	481,72	554,72
	I	464,25	535,42	
Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO II	VI	447,36	517,14
	ASSISTENTE II	V	431,04	499,00
	IV	415,25	481,35	
	III	399,97	464,76	
	II	385,18	448,27	
	I	370,85	432,21	

c) Valor da GTEMPCT para os cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	357,01	417,08
	V	343,58	402,11
	IV	330,59	387,46
	III	317,98	373,53
	II	305,77	359,78
	I	293,90	346,31

### ANEXO XXII

(Anexo IX-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

#### PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

##### TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I: Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
TITULAR	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
ASSOCIADO	III	4.216,33	4.873,98
	II	4.054,16	4.693,40
	I	3.898,23	4.518,76
ADJUNTO	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	3.207,67	3.747,41
	II	3.084,30	3.609,72
	I	2.965,67	3.475,87

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
PLENO III	III	4.216,33	4.873,98
	II	4.054,16	4.693,40
	I	3.898,23	4.518,76
PLENO II	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
PLENO I	III	3.207,67	3.747,41
	II	3.084,30	3.609,72
	I	2.965,67	3.475,87
JÚNIOR	III	2.797,80	3.286,63
	II	2.690,19	3.165,43
	I	2.586,72	3.048,03

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	2.422,14	2.785,32
	II	2.334,49	2.688,24
	I	2.249,85	2.594,71
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	2.167,97	2.506,13
	V	2.088,88	2.418,25
	IV	2.012,36	2.332,69
	III	1.938,34	2.252,30
	II	1.866,63	2.172,39
TÉCNICO I ASSISTENTE I	I	1.797,22	2.094,57
	VI	1.730,13	2.021,25
	V	1.665,04	1.948,69
	IV	1.602,09	1.877,71
	III	1.540,96	1.810,19
	II	1.481,80	1.743,57
	I	1.424,28	1.678,28

d) Tabela IV: Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
C	III	4.834,00	5.558,82
	II	4.648,08	5.352,40
	I	4.469,31	5.154,36
	VI	4.216,33	4.873,98
	V	4.054,16	4.693,40
	IV	3.898,23	4.518,76
B	III	3.677,58	4.273,25
	II	3.536,13	4.115,37
	I	3.400,13	3.962,68
	VI	3.207,67	3.747,41
	V	3.084,30	3.609,72
	IV	2.965,67	3.475,87
A	III	2.797,80	3.286,63
	II	2.690,19	3.165,43
	I	2.586,72	3.048,03
	VI	2.231,32	2.630,97
	V	2.154,36	2.594,71
	IV	2.076,44	2.418,25

e) Tabela V: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
C	III	2.422,14	2.785,32
	II	2.334,49	2.688,24
	I	2.249,85	2.594,71
	VI	2.167,97	2.506,13
	V	2.088,88	2.418,25
	IV	2.012,36	2.332,69
B	III	1.938,34	2.252,30
	II	1.866,63	2.172,39
	I	1.797,22	2.094,57
	VI	1.730,13	2.021,25
	V	1.665,04	1.948,69
	IV	1.602,09	1.877,71
A	III	1.540,96	1.810,19
	II	1.481,80	1.743,57
	I	1.424,28	1.678,28
	VI	1.342,51	1.582,44
	V	1.303,41	1.537,15
	IV	1.265,44	1.491,94

f) Tabela VI: Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
SENIOR	ÚNICO	4.834,00	5.558,82

### ANEXO XXIII

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

#### PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

##### VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Tabela I: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2008	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>ª</sup> JUL 2009
TITULAR	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
ASSOCIADO	III	31,00	38,60
	II	30,20	37,66
	I	29,43	36,75
ADJUNTO	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	25,81	32,50
	II	25,15	31,71
	I	24,50	30,95

b) Tabela II: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SÊNIOR	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
PLENO 3	III	31,00	38,60
	II	30,20	37,66
	I	29,43	36,75
PLENO 2	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
PLENO 1	III	25,81	32,50
	II	25,15	31,71
	I	24,50	30,95
JÚNIOR	III	23,56	29,84
	II	22,96	29,11
	I	22,37	28,41

c) Tabela III: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
TÉCNICO 3	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
TÉCNICO 2	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
ASSISTENTE 2	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 1	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
ASSISTENTE 1	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	33,97	42,08
	II	33,10	41,07
	I	32,24	40,07
C	VI	31,00	38,60
	V	30,20	37,66
	IV	29,43	36,75
B	III	28,29	35,42
	II	27,56	34,56
	I	26,84	33,73
A	VI	25,81	32,50
	V	25,15	31,71
	IV	24,50	30,95
A	III	23,56	29,84
	II	22,96	29,11
	I	22,37	28,41
A	V	21,74	27,61
	IV	21,12	26,84
	III	20,53	26,07
A	II	19,95	25,34
	I	19,39	24,64

e) Tabela V: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
C	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
B	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77

B	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
A	V	8,52	10,04
	IV	8,28	9,76
	III	8,04	9,48
	II	7,82	9,22
	I	7,60	8,92

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2008	1º JUL 2009
SENIOR	ÚNICO	33,97	42,08

#### ANEXO XXIV

(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Infra-Estrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		1º JUL 2010
Analista em Infra-Estrutura de Transportes	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	5.627,74
		II	5.164,74	5.265,02	5.463,83
		I	4.969,92	5.066,42	5.304,69
	B	V	4.559,56	4.648,09	4.911,75
		IV	4.387,57	4.472,76	4.768,69
		III	4.222,07	4.304,04	4.629,80
Analista Administrativo	A	II	4.062,81	4.141,69	4.494,95
		I	3.909,56	3.985,46	4.364,03
		V	3.586,75	3.656,39	4.040,77
	A	IV	3.451,45	3.518,51	3.923,08
		III	3.321,26	3.385,75	3.808,82
		II	3.195,98	3.258,04	3.697,88
		I	3.075,42	3.135,14	3.590,17

b) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008	
			III	2.045,50
Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes	ESPECIAL	II	2.005,39	
		I	1.966,07	
		V	1.908,81	
Analista Administrativo	B	IV	1.871,38	
		III	1.834,69	
		II	1.798,72	
Analista Administrativo	A	I	1.763,45	
		V	1.728,87	
		IV	1.678,51	
Analista Administrativo	A	III	1.645,60	
		II	1.613,33	
		I	1.581,70	

c) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008	
			III	3.534,75
Analista Administrativo	ESPECIAL	II	3.465,44	
		I	3.397,49	
		V	3.298,54	
Analista Administrativo	B	IV	3.233,86	
		III	3.170,45	
		II	3.108,28	
Analista Administrativo	A	I	3.047,34	
		V	2.987,59	
		IV	2.900,57	
Analista Administrativo	A	III	2.843,69	
		II	2.787,94	</

d) Vencimento Básico dos Cargos da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008		
Técnico Administrativo	B	ESPECIAL	III	2.045,50	
			II	2.005,39	
			I	1.966,07	
			V	1.908,81	
			IV	1.871,38	
	A		III	1.834,69	
			II	1.798,72	
			I	1.763,45	
			V	1.728,87	
			IV	1.678,51	
			III	1.645,60	
			II	1.613,33	
			I	1.581,70	

#### ANEXO XXV

(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos Cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008			
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010	
Arquiteto	C	ESPECIAL	III	5.367,20	5.471,41	
Economista					5.627,74	
Engenheiro						
Engenheiro Agrônomo						
Engenheiro de Operações						
Estatístico						
Geólogo						
			II	5.215,94	5.317,21	
			I	5.068,94	5.167,36	
			VI	4.897,53	4.992,62	
	B		V	4.759,50	4.851,91	
			IV	4.625,36	4.715,17	
			III	4.495,00	4.582,28	
			II	4.368,32	4.453,14	
			I	4.245,21	4.327,64	
	A		VI	4.101,65	4.181,29	
			V	3.986,05	4.063,45	
			IV	3.873,71	3.948,93	
			III	3.764,54	3.837,64	
			II	3.658,45	3.729,48	
			I	3.555,34	3.624,37	
			V	3.435,11	3.501,81	
			IV	3.338,30	3.403,12	
			III	3.244,22	3.307,21	
			II	3.152,79	3.214,00	
			I	3.075,42	3.135,14	
					3.590,17	

b) Vencimento básico dos Cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008			
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	2.045,50		
Agente de Serviços de Engenharia	C	ESPECIAL	III			
Técnico de Estradas			II	2.005,39		
Tecnologista			I	1.966,07		
			VI	1.908,81		
			V	1.871,38		
			IV	1.834,69		
			III	1.798,72		
			II	1.763,45		
			I	1.728,87		
			VI	1.678,51		
	B		V	1.645,60		
			IV	1.613,33		
			III	1.581,70		
			II	1.550,69		
			I	1.520,28		
	A		V	1.476,00		
			IV	1.447,06		
			III	1.418,69		
			II	1.390,87		
			I	1.363,70		

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
		NÍVEL DO CARGO	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	3.534,75	2.045,50
	II	3.465,44	2.005,39
	I	3.397,49	1.966,07
	VI	3.298,54	1.908,81
	V	3.233,86	1.871,38
	IV	3.170,45	1.834,69
	III	3.108,28	1.798,72
	II	3.047,34	1.763,45
	I	2.987,59	1.728,87
	VI	2.900,57	1.678,51
C	V	2.843,69	1.645,60
	IV	2.787,94	1.613,33
	III	2.733,27	1.581,70
	II	2.679,68	1.550,69
	I	2.627,13	1.520,28
	VI	2.550,62	1.476,00
	V	2.500,60	1.447,06
	IV	2.451,57	1.418,69
	III	2.403,50	1.390,87
	II	2.356,37	1.363,70
B	VI	2.290,57	1.476,00
	V	2.233,69	1.447,06
	IV	2.177,94	1.418,69
	III	2.133,27	1.390,87
	II	2.079,68	1.363,70
	I	2.027,13	1.334,69
	VI	1.950,62	1.305,39
	V	1.900,60	1.276,07
	IV	1.851,57	1.247,06
	III	1.803,50	1.218,69
A	VI	1.740,57	1.205,39
	V	1.683,69	1.176,07
	IV	1.631,94	1.147,06
	III	1.584,27	1.118,69
	II	1.536,30	1.089,87
	I	1.484,37	1.060,59
	VI	1.420,57	1.031,39
	V	1.363,69	1.002,07
	IV	1.311,94	972,69
	III	1.264,27	943,39

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
		NÍVEL DO CARGO	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	1.170,00	
	II	1.147,06	
	I	1.124,57	
C	VI	1.100,57	
	V	1.063,69	
	IV	1.027,94	
	III	990,27	
	II	953,30	
	I	916,37	
	VI	890,57	
	V	853,69	
	IV	817,94	
	III	781,27	
B	VI	750,57	
	V	713,69	
	IV	677,94	
	III	641,27	
	II	604,30	
	I	567,37	
	VI	530,57	
	V	493,69	
	IV	457,94	
	III	421,27	
A	VI	490,57	
	V	453,69	
	IV	417,94	
	III	381,27	
	II	344,30	
	I	307,37	
	VI	370,57	
	V	333,69	
	IV	297,94	
	III	261,27	

#### ANEXO XXVI

(Anexo III-A da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

#### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT	ESPECIAL	III	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT
C	II	II	II	II	II	
	I	I	I	I	I	
	VI	VI	VI	VI	VI	
	V	V	V	V	V	
	IV	IV</				

## ANEXO XXVIII

#### **ANEXO XXVIII**

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infra-Estrutura de Transportes da Carreira de Infra-Estrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>º</sup> JUL 2008	1 <sup>º</sup> JUL 2009	1 <sup>º</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	20,45	23,01	24,97
	II	19,95	22,45	24,35
	I	19,46	21,90	23,74
B	V	18,80	21,16	22,83
	IV	18,34	20,64	22,26
	III	17,89	20,14	21,71
	II	17,45	19,65	21,17
	I	17,02	19,17	20,64
A	V	16,44	18,52	19,85
	IV	16,04	18,07	19,36
	III	15,65	17,63	18,88
	II	15,27	17,20	18,41
	I	14,90	16,78	17,90

Tabela II: Valor do ponto da GDAIT para os cargos de Cargos de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes. Carreira de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	14,97
	II	10,88	12,34	14,47
	I	10,46	11,87	13,99
B	V	9,82	11,15	13,15
	IV	9,44	10,72	12,71
	III	9,08	10,31	12,29
	II	8,73	9,91	11,88
	I	8,39	9,53	11,48
A	V	8,07	9,16	11,10
	IV	7,58	8,60	10,43
	III	7,29	8,27	10,08
	II	7,01	7,95	9,74
	I	6,74	7,64	9,42

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit referidos no art. 15

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
Arquiteto	ESPECIAL	III	20,45	23,01	24,97
Economista					
Engenheiro					
Engenheiro Agrônomo					
Engenheiro de Opera- ções					
Estatístico			20,25	22,78	24,60
Geólogo			20,05	22,55	24,24
			19,57	22,01	23,51
			19,38	21,79	23,16
			19,19	21,57	22,82
	C	VI	19,00	21,36	22,48
		V	18,81	21,15	22,15
		IV	18,62	20,94	21,82
		III	18,17	20,44	21,16
		II	17,99	20,24	20,85
		I	17,81	20,04	20,54
	B	VI	17,63	19,84	20,24
		V	17,46	19,64	19,94
		IV	17,29	19,45	19,65
		III	16,88	18,98	19,06
		II	16,71	18,79	18,78
		I	16,54	18,60	18,50
	A	VI	16,38	18,42	18,23
		V	14,90	16,78	17,00
		IV	14,73	16,55	17,00
		III	14,56	16,37	17,00
		II	14,40	16,20	17,00

Tabela II: Valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIIT referidos no art. 15

## Plano Especial de Cargos do DNIT referidos no art. 15

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
Agente de Serviços de Engenharia	ESPECIAL	III	11,32	12,83	14,97
			10,88	12,34	14,80
			10,46	11,87	14,63
			9,82	11,15	14,28
			9,44	10,72	14,12
			9,08	10,31	13,96
			8,73	9,91	13,80
Técnico de Estradas	C	VI	8,39	9,53	13,64
			8,07	9,16	13,48
Tecnologista	B	VI	7,58	8,60	13,16
			7,29	8,27	13,01
			7,01	7,95	12,86
			6,74	7,64	12,71
			6,48	7,35	12,57
			6,23	7,07	12,43
	A	V	5,85	6,64	12,14
			5,63	6,38	12,00
			5,41	6,13	11,86
			5,20	5,89	11,73
			5,00	5,66	11,60

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do DNIT - GDAD-NIT

Tabela I: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>º</sup> JUL 2008	1 <sup>º</sup> JUL 2009	1 <sup>º</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	29,30
	II	21,74	24,64	28,17
	I	20,86	23,69	27,09
B	V	19,87	22,56	25,80
	IV	19,07	21,69	24,81
	III	18,30	20,86	23,86
	II	17,56	20,06	22,94
	I	16,85	19,29	22,06
A	V	16,17	18,55	21,21
	IV	15,40	17,67	20,20
	III	14,78	16,99	19,42
	II	14,18	16,34	18,67
	I	13,61	15,71	17,95

Tabela II: Valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico-Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	14,97
	II	10,88	12,34	14,47
	I	10,46	11,87	13,99
B	V	9,82	11,15	13,15
	IV	9,44	10,72	12,71
	III	9,08	10,31	12,29
	II	8,73	9,91	11,88
	I	8,39	9,53	11,48
A	V	8,07	9,16	11,10
	IV	7,58	8,60	10,43
	III	7,29	8,27	10,08
	II	7,01	7,95	9,74
	I	6,74	7,64	9,42

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNIT - GDAPEC

Tabela I: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	22,65	25,63	29,30
	II	21,74	24,64	28,17
	I	20,86	23,69	27,09
C	VI	19,87	22,56	25,80
	V	19,07	21,69	24,81
	IV	18,30	20,86	23,86
	III	17,56	20,06	22,94
	II	16,85	19,29	22,06
	I	16,17	18,55	21,21

B	VI	15,40	17,67	20,20
	V	14,78	16,99	19,42
	IV	14,18	16,34	18,67
	III	13,61	15,71	17,95
	II	13,06	15,11	17,26
	I	12,53	14,53	16,60
A	V	11,93	13,84	15,81
	IV	11,45	13,31	15,20
	III	10,99	12,80	14,62
	II	10,55	12,31	14,06
	I	10,12	11,84	13,52

Tabela II: Valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	11,32	12,83	14,97
	II	10,88	12,34	14,80
	I	10,46	11,87	14,63
C	VI	9,82	11,15	14,28
	V	9,44	10,72	14,12
	IV	9,08	10,31	13,96
	III	8,73	9,91	13,80
	II	8,39	9,53	13,64
	I	8,07	9,16	13,48
B	VI	7,58	8,60	13,16
	V	7,29	8,27	13,01
	IV	7,01	7,95	12,86
	III	6,74	7,64	12,71
	II	6,48	7,35	12,57
A	VI	6,23	7,07	12,43
	V	5,85	6,64	12,14
	IV	5,63	6,38	12,00
	III	5,41	6,13	11,86
	II	5,20	5,89	11,73
	I	5,00	5,66	11,60

Tabela III: Valor do ponto da GDAPEC para os Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNIT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5,95	7,17	8,66
	II	5,78	6,96	8,41
	I	5,61	6,76	8,17

#### ANEXO XXIX

(Anexo III-A da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, referenciados no art. 1<sup>a</sup>.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	588,07	647,94	1.890,64
	II	550,24	639,62	1.869,01
	I	514,19	631,41	1.847,67
C	VI	506,56	618,42	1.813,89
	V	491,91	610,48	1.793,25
	IV	477,76	602,65	1.772,89
	III	464,01	594,92	1.752,79
	II	450,67	587,29	1.732,95
B	I	437,71	579,75	1.713,35
	VI	425,13	567,83	1.682,36
	V	417,90	560,54	1.663,40
	IV	417,80	553,35	1.644,71
	III	417,70	546,25	1.626,25
A	II	417,60	539,24	1.608,02
	I	417,50	532,32	1.590,03
	V	417,40	521,37	1.561,56
	IV	417,30	514,68	1.544,17
	III	417,20	508,08	1.527,01
	II	417,10	501,56	1.510,06
	I	417,00	495,12	1.493,31

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, referenciados no art. 1<sup>a</sup>.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	417,90	485,10	1.467,26
	II	417,80	484,62	1.466,01
	I	417,70	484,14	1.464,76
C	VI	417,60	483,66	1.463,52
	V	417,50	483,18	1.462,27
	IV	417,40	482,70	1.461,02
	III	417,30	482,22	1.459,77
	II	417,20	481,74	1.458,52
	I	417,10	481,26	1.457,28
B	VI	417,00	480,78	1.456,03
	V	416,90	480,30	1.454,78
	IV	416,80	479,82	1.453,53
	III	416,70	479,34	1.452,28
	II	416,60	478,86	1.451,04
A	I	416,50	478,38	1.449,79
	V	416,40	477,90	1.448,54
	IV	416,30	477,42	1.447,29
	III	416,20	476,94	1.446,04
	II	416,10	476,46	1.444,80
	I	416,00	475,98	1.443,55

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e Emprego e da FUNASA, referenciados no art. 1<sup>a</sup>.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	416,90	484,10	1.464,66
	II	416,80	483,62	1.463,41
	I	416,70	483,14	1.462,16
C	VI	416,60	482,66	1.460,92
	V	416,50	482,18	1.459,67
	IV	416,40	481,70	1.458,42
	III	416,30	481,22	1.457,17
	II	416,20	480,74	1.455,92
	I	416,10	480,26	1.454,68
B	VI	416,00	479,78	1.453,43
	V	415,90	479,30	1.452,18
	IV	415,80	478,82	1.450,93
	III	415,70	478,34	1.449,68
	II	415,60	477,86	1.448,44
A	I	415,50	477,38	1.447,19
	V	415,40	476,90	1.445,94
	IV	415,30	476,42	1.444,69
	III	415,20	475,94	1.443,44
	II	415,10	475,46	1.442,20
	I	415,00	474,99	1.440,97

#### ANEXO XXX

(Anexo II-A da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

(Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008)

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1<sup>a</sup>.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	588,07	647,94	1.922,64
	II	550,24	639,62	1.901,01
	I	514,19	631,41	1.879,67
C	VI	506,56	618,42	1.845,89
	V	491,91	610,48	1.825,25
	IV	477,76	602,65	1.804,89
	III	464,01	594,92	1.784,79
	II	450,67	587,29	1.764,95
	I	437,71	579,75	1.745,35
B	VI	425,13	567,83	1.714,36
	V	417,90	560,54	1.695,40
	IV	417,80	553,35	1.676,71
	III	417,70	546,25	1.658,25
	II	417,60	539,24	

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	417,90	485,10	1.499,26
	II	417,80	484,62	1.498,01
	I	417,70	484,14	1.496,76
C	VI	417,60	483,66	1.495,52
	V	417,50	483,18	1.494,27
	IV	417,40	482,70	1.493,02
	III	417,30	482,22	1.491,77
	II	417,20	481,74	1.490,52
	I	417,10	481,26	1.489,28
B	VI	417,00	480,78	1.488,03
	V	416,90	480,30	1.486,78
	IV	416,80	479,82	1.485,53
	III	416,70	479,34	1.484,28
	II	416,60	478,86	1.483,04
A	V	416,50	478,38	1.481,79
	IV	416,40	477,90	1.480,54
	III	416,30	477,42	1.479,29
	II	416,20	476,94	1.478,04
	I	416,10	476,46	1.476,80
		416,00	475,98	1.475,55

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	416,90	484,10	1.496,66
	II	416,80	483,62	1.495,41
	I	416,70	483,14	1.494,16
C	VI	416,60	482,66	1.492,92
	V	416,50	482,18	1.491,67
	IV	416,40	481,70	1.490,42
	III	416,30	481,22	1.489,17
	II	416,20	480,74	1.487,92
	I	416,10	480,26	1.486,68
B	VI	416,00	479,78	1.485,43
	V	415,90	479,30	1.484,18
	IV	415,80	478,82	1.482,93
	III	415,70	478,34	1.481,68
	II	415,60	477,86	1.480,44
A	I	415,50	477,38	1.479,19
	V	415,40	476,90	1.477,94
	IV	415,30	476,42	1.476,69
	III	415,20	475,94	1.475,44
	II	415,10	475,46	1.474,20
	I	415,00	474,99	1.472,97

### ANEXO XXXI

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À FUNÇÃO MILITAR DOS ANTIGOS TERRITÓRIOS FEDERAIS DE RONDÔNIA, RORAIMA E AMAPÁ E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL - GFM

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Valor da GFM para Oficiais

Em R\$

OFICIAIS	POSTO	VALOR DA GFM
Superiores	Coronel	600,00
	Tenente Coronel	
	Major	
Intermediários	Capitão	
	Primeiro Tenente	
Subalternos	Segundo Tenente	

b) Valor da GFM para Praças

Em R\$

PRACAS	GRADUAÇÃO	VALOR DA GFM
Especiais	Aspirante a Oficial	400,00
	Subtenente	
	Primeiro Sargento	
	Segundo Sargento	
	Terceiro Sargento	
Graduadas	Cabo	
	Soldado Primeira Classe	
	Soldado Segunda Classe	
Demais praças		

**ANEXO XXXII**  
(Anexo I-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	III
		II
		I

**ANEXO XXXIII**  
(Anexo II-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

### TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da SUFRAMA	ESPECIAL	III	III
		II	II
		I	I
		VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	
C	B	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
A	A	VI	
		V	
		IV	
		III	
		II	
		I	

**ANEXO XXXIV**  
(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2008

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	4.189,03	4.762,92	5.315,28
	II	4.082,88	4.642,22	5.156,46
	I	3.979,42	4.524,58	5.002,39
C	VI	3.878,58	4.409,92	4.852,92
	V	3.780,29	4.298,17	4.707,92
	IV	3.684,49	4.189,25	4.567,25
	III	3.591,12	4.083,09	4.430,78
	II	3.500,12	3.979,62	4.298,39
	I	3.411,42	3.878,77	4.169,96
B	VI	3.324,97	3.780,48	4.045,36
	V	3.240,71	3.684,68	3.924,49
	IV	3.158,59	3.591,31	3.807,23
	III	3.078,55	3.500,30	3.693,47
	II	3.000,54	3.411,60	3.583,11
A	I	2.924,50	3.325,15	3.476,05
	V	2.850,39	3.240,89	3.372,19
	IV	2.778,16	3.158,76	3.271,43
	III	2.707,76	3.078,71	3.173,68
	II	2.639,14	3.000,69	3.078,85
	I	2.572,26	2.924,65	2.986,85

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89
C	VI	2.032,58	2.130,14	2.147,39
	V	1.983,39	2.078,59	2.083,83
	IV	1.935,39	2.028,29	2.022,15
	III	1.888,55	1.979,21	1.962,30
	II	1.842,85	1.931,31	1.904,22
	I	1.798,25	1.884,57	1.847,86

B	VI	1.754,73	1.838,96	1.793,17
	V	1.712,27	1.794,46	1.740,10
	IV	1.670,83	1.751,03	1.688,60
	III	1.630,40	1.708,66	1.638,62
	II	1.590,94	1.667,31	1.590,12
	I	1.552,44	1.626,96	1.543,06
A	V	1.514,87	1.587,59	1.497,39
	IV	1.478,21	1.549,17	1.453,07
	III	1.442,44	1.511,68	1.410,06
	II	1.407,53	1.475,10	1.368,33
	I	1.373,47	1.439,40	1.327,83

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

#### ANEXO XXXV

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	12,59	18,39	20,77
	II	12,34	17,84	20,17
	I	12,10	17,30	19,59
C	VI	11,86	16,78	19,03
	V	11,63	16,28	18,48
	IV	11,40	15,79	17,95
	III	11,18	15,32	17,44
	II	10,96	14,86	16,94
	I	10,75	14,41	16,45
B	VI	10,54	13,98	15,98
	V	10,33	13,56	15,52
	IV	10,13	13,15	15,08
	III	9,93	12,75	14,65
	II	9,74	12,37	14,23
A	I	9,55	12,00	13,82
	V	9,36	11,64	13,42
	IV	9,18	11,29	13,04
	III	9,00	10,95	12,67
	II	8,82	10,62	12,31
	I	8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56
	II	8,71	10,34	13,17
	I	8,48	10,04	12,79
C	VI	8,26	9,75	12,42
	V	8,04	9,47	12,06
	IV	7,83	9,20	11,71
	III	7,62	8,94	11,37
	II	7,42	8,68	11,04
	I	7,22	8,43	10,72
B	VI	7,03	8,19	10,41
	V	6,85	7,96	10,11
	IV	6,67	7,73	9,82
	III	6,49	7,51	9,54
	II	6,32	7,29	9,27
A	I	6,15	7,08	9,00
	V	5,99	6,88	8,74
	IV	5,83	6,68	8,49
	III	5,68	6,49	8,25
	II	5,53	6,30	8,01
	I	5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

**ANEXO XXXVI**  
(Anexo IV-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR, A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	III
		II
		I

**ANEXO XXXVII**  
(Anexo V-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR	ESPECIAL	III	III	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da EMBRATUR
		II	II	
		I	I	
	C	VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
	B	VI		
		V		
		IV		
		III		
		II		
		I		
	A	V		
		IV		
		III		
		II		
		I		

**ANEXO XXXVIII**  
(Anexo VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4.189,03	4.762,92	5.315,28
	II	4.082,88	4.642,22	5.156,46
	I	3.979,42	4.524,58	5.002,39
C	VI	3.878,58	4.409,92	4.852,92
	V	3.780,29	4.298,17	4.707,92
	IV	3.684,49	4.189,25	4.567,25
	III	3.591,12	4.083,09	4.430,78
	II	3.500,12	3.979,62	4.298,39
B	I	3.411,42	3.878,77	4.169,96
	VI	3.324,97	3.780,48	4.045,36
	V	3.240,71	3.684,68	3.924,49
	IV	3.158,59	3.591,31	3.807,23
	III	3.078,55	3.500,30	3.693,47
A	II	3.000,54	3.411,60	3.583,11
	I	2.924,50	3.325,15	3.476,05
	V	2.850,39	3.240,89	3.372,19
	IV	2.778,16	3.158,76	3.271,43
	III	2.707,76	3.078,71	3.173,68
	II	2.639,14	3.000,69	3.078,85
	I	2.572,26	2.924,65	2.986,85

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.187,59	2.292,59	2.349,93
	II	2.134,65	2.237,11	2.280,38
	I	2.082,99	2.182,97	2.212,89

B	VI	1.754,73	1.838,96	1.793,17
	V	1.712,27	1.794,46	1.740,10
	IV	1.670,83	1.751,03	1.688,60
	III	1.630,40	1.708,66	1.638,62
	II	1.590,94	1.667,31	1.590,12
	I	1.552,44	1.626,96	1.543,06
A	V	1.514,87	1.587,59	1.497,39
	IV	1.478,21	1.549,17	1.453,07
	III	1.442,44	1.511,68	1.410,06
	II	1.407,53	1.475,10	1.368,33
	I	1.373,47	1.439,40	1.327,83

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

#### ANEXO XL

##### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

#### ANEXO XXXIX

(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

##### VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	12,59	18,39	20,77
	II	12,34	17,84	20,17
	I	12,10	17,30	19,59
C	VI	11,86	16,78	19,03
	V	11,63	16,28	18,48
	IV	11,40	15,79	17,95
	III	11,18	15,32	17,44
	II	10,96	14,86	16,94
B	I	10,75	14,41	16,45
	VI	10,54	13,98	15,98
	V	10,33	13,56	15,52
	IV	10,13	13,15	15,08
	III	9,93	12,75	14,65
A	II	9,74	12,37	14,23
	I	9,55	12,00	13,82
	VI	9,36	11,64	13,42
	V	9,18	11,29	13,04
	IV	9,00	10,95	12,67
	III	8,82	10,62	12,31
	II	8,65	10,30	11,96

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
A	III	417,90	485,10	1.261,26
	II	417,80	484,62	1.260,01
	I	417,70	484,14	1.258,76
B	VI	417,60	483,66	1.257,52
	V	417,50	483,18	1.256,27
	IV	417,40	482,70	1.255,02
	III	417,30	482,22	1.253,77
	II	417,20	481,74	1.252,52
C	I	417,10	481,26	1.251,28
	VI	417,00	480,78	1.250,03
	V	416,90	480,30	1.248,78
	IV	416,80	479,82	1.247,53
	III	416,70	479,34	1.246,28
D	II	416,60	478,86	1.245,04
	I	416,50	478,38	1.243,79
	VI	416,40	477,90	1.242,54
	IV	416,30	477,42	1.241,29
	III	416,20	476,94	1.240,04
	II	416,10	476,46	1.238,80
	I	416,00	475,98	1.237,55

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	8,95	10,65	13,56
	II	8,71	10,34	13,17
	I	8,48	10,04	12,79
C	VI	8,26	9,75	12,42
	V	8,04	9,47	12,06
	IV	7,83	9,20	11,71
	III	7,62	8,94	11,37
	II	7,42	8,68	11,04
B	I	7,22	8,43	10,72
	VI	7,03	8,19	10,41
	V	6,85	7,96	10,11
	IV	6,67	7,73	9,82
	III	6,49	7,51	9,54
A	II	6,32	7,29	9,27
	I	6,15	7,08	9,00
	VI	5,99	6,88	8,74
	V	5,83	6,68	8,49
	IV	5,68	6,49	8,25
	III	5,53	6,30	8,01
	II	5,38	6,12	7,78

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
A	III	416,90	484,10	1.258,66
	II	416,80	483,62	1.257,41
	I	416,70	483,14	1.256,16
B	VI	416,60	482,66	1.254,92
	V	416,50	482,18	1.253,67
	IV	416,40	481,70	1.252,42
	III	416,30	481,22	1.251,17
	II	416,20	480,74	1.249,92
C	I	416,10	480,26	1.248,68
	VI	416,00	479,78	1.247,43
	V	415,90	479,30	1.246,18
	IV	415,80	478,82	1.244,93
	III	415,70	478,34	1.243,68
D	II	415,60	477,86	1.242,44
	I	415,50	477,38	1.241,19
	VI	415,40	476,90	1.239,94
	V	415,30	476,42	1.238,69
	IV	415,20	475,94	1.237,44
	III	415,10	475,46	1.236,20
	II	415,00	474,99	1.234,97

**ANEXO XLI**

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA IMPRENSA NACIONAL - GEAIN**

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAIN		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> MAI 2008 A 30 JUN 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2009 A 30 JUN 2010	
ESPECIAL	III	300,00	145,00	
	II	293,00	125,00	
	I	285,00	108,00	

**ANEXO XLII**

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> MAI 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.598,44	2.081,44	2.612,00
	II	1.577,93	2.020,82	2.535,92
	I	1.557,68	1.961,96	2.462,06
C	VI	1.527,14	1.868,53	2.344,82
	V	1.507,54	1.814,11	2.276,52
	IV	1.488,19	1.761,27	2.210,21
	III	1.469,09	1.709,97	2.145,83
	II	1.450,24	1.660,17	2.083,33
B	I	1.431,63	1.611,82	2.022,65
	VI	1.403,56	1.506,37	1.963,74
	V	1.385,55	1.448,43	1.948,15
	IV	1.367,77	1.434,09	1.932,69
	III	1.350,22	1.419,89	1.917,35
A	II	1.332,89	1.405,83	1.902,13
	I	1.315,78	1.398,84	1.887,03
	VI	1.302,75	1.391,88	1.868,35
	V	1.292,41	1.389,10	1.853,52
	IV	1.164,33	1.251,44	1.708,31
	III	1.048,95	1.127,42	1.574,48
	II	945,00	1.015,69	1.451,13

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> MAI 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.545,57	1.669,57	1.997,57
	II	1.525,74	1.644,90	1.987,63
	I	1.506,16	1.620,59	1.977,74
C	VI	1.476,62	1.588,81	1.948,51
	V	1.457,67	1.565,33	1.938,82
	IV	1.438,97	1.542,20	1.929,17
	III	1.420,50	1.519,41	1.919,57
	II	1.402,27	1.496,96	1.910,02
B	I	1.384,28	1.474,84	1.900,52
	VI	1.357,13	1.445,92	1.872,43
	V	1.339,72	1.424,55	1.863,11
	IV	1.322,52	1.410,45	1.853,84
	III	1.305,55	1.396,49	1.844,62
A	II	1.288,80	1.382,66	1.835,44
	I	1.272,26	1.375,78	1.826,31
	VI	1.259,66	1.368,94	1.799,32
	V	1.249,66	1.366,21	1.772,73
	IV	1.125,82	1.230,82	1.597,05
	III	1.014,25	1.108,85	1.438,78
	II	913,74	998,96	1.296,20

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> MAI 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.008,00	1.218,00	1.473,00
	II	984,00	1.205,00	1.467,00
	I	961,00	1.196,00	1.444,00

**ANEXO XLIII**

**ESTRUTURA DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL**

a) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

B

VI

V

IV

III

II

I

A

V

IV

III

II

I

b) Cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	ESPECIAL	III
		II

**ANEXO XLIV**

**TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL**

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MAIO DE 2008

a) Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE
Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional	A	III	III
		II	II
		I	I
	B	VI	VI
		V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I
	C	VI	VI
		V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I
	D	V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I

b) Cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Quadro de pessoal da Imprensa Nacional	A	III	III
		II	II
		I	I
	B	VI	VI
		V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I
	C	VI	VI
		V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I
	D	V	V
		IV	IV
		III	III
		II	II
		I	I

**ANEXO XLV**

(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

**VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN**

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MAIO DE 2008

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	3.038,00	2.658,00
	II	3.008,00	2.647,00
	I	2.978,00	2.636,00

C	VI	2.920,00	2.615,00
	V	2.891,00	2.605,00
	IV	2.862,00	2.595,00
	III	2.834,00	2.585,00
	II	2.806,00	2.575,00
	I	2.778,00	2.565,00
B	VI	2.724,00	2.545,00
	V	2.684,00	2.535,00
	IV	2.644,00	2.525,00
	III	2.605,00	2.515,00
	II	2.567,00	2.512,00
	I	2.529,00	2.510,00
A	V	2.455,00	2.508,00
	IV	2.440,00	2.505,00
	III	2.383,00	2.399,00
	II	2.348,00	2.352,00
	I	2.313,00	2.306,00

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN
ESPECIAL	III	2.380,00
	II	2.375,00
	I	2.370,00

#### ANEXO XLVI

(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE	
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Superior	2.609,00	3.053,00
Intermediário	1.242,00	1.438,00
Auxiliar	654,00	758,00

#### ANEXO XLVII

(Anexo I da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5.320,30	5.828,99	6.075,21
	II	5.113,21	5.602,10	5.838,74
	I	4.914,19	5.384,05	5.611,48
B	V	4.467,45	4.894,59	5.101,35
	IV	4.293,56	4.704,07	4.902,79
	III	4.126,44	4.520,97	4.711,96
	II	3.965,82	4.345,00	4.528,55
A	I	3.811,46	4.175,88	4.352,28
	V	3.464,96	3.796,25	3.956,62
	IV	3.330,09	3.648,49	3.802,61
	III	3.200,47	3.506,48	3.654,60
	II	3.075,90	3.370,00	3.512,35
	I	2.956,17	3.238,83	3.375,64

#### ANEXO XLVIII

(Anexo II da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.329,79	2.548,51	2.654,50
	II	2.240,18	2.450,49	2.552,40
	I	2.154,02	2.356,24	2.454,23
C	IV	2.051,45	2.244,04	2.337,36
	III	1.972,55	2.157,73	2.247,46
	II	1.896,68	2.074,74	2.161,02
	I	1.823,73	1.994,94	2.077,90
B	IV	1.736,89	1.899,94	1.978,95
	III	1.670,09	1.826,87	1.902,84
	II	1.605,86	1.756,61	1.829,65
	I	1.544,10	1.689,05	1.759,28
A	IV	1.470,57	1.608,62	1.675,50
	III	1.414,01	1.546,75	1.611,06
	II	1.359,63	1.487,26	1.549,10
	I	1.307,34	1.430,06	1.489,52

**ANEXO XLIX**  
(Anexo III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
C	IV	1.332,00	1.453,97	1.513,40
	III	1.280,77	1.398,05	1.455,19
	II	1.231,51	1.344,28	1.399,22
	I	1.184,14	1.292,58	1.345,40
B	IV	1.127,75	1.231,03	1.281,33
	III	1.084,38	1.183,68	1.232,05
	II	1.042,67	1.138,15	1.184,66
	I	1.002,57	1.094,38	1.139,10
A	IV	954,83	1.042,27	1.084,86
	III	918,11	1.002,18	1.043,13
	II	882,80	963,63	1.003,01
	I	848,85	926,57	964,43

#### ANEXO L

(Anexo I da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE - GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB	
	VIGÊNCIA	
	1 <sup>a</sup> NOV 2004	1 <sup>a</sup> JAN 2006
SUPERIOR	8,24	18,02
INTERMEDIÁRIO	3,55	7,77
AUXILIAR	1,99	4,35

#### ANEXO LI

(Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	23,95	29,38	40,95
	II	23,25	28,52	39,76
	I	22,57	27,69	38,60
B	V	21,29	26,12	36,42
	IV	20,67	25,36	35,36
	III	20,07	24,62	34,33
	II	19,49	23,90	33,33
A	I	18,92	23,20	32,36
	V	17,85	21,89	30,53
	IV	17,33	21,25	29,64
	III	16,05	19,68	27,44
	II	14,86	18,22	25,41
	I	12,88	15,80	22,02

b) Tabela II - Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	10,36	12,76	17,82
	II	10,06	12,39	17,30
	I	9,77	12,03	16,80
C	IV	9,35	11,51	16,08
	III	9,08	11,17	15,61
	II	8,82	10,84	15,16
	I	8,56	10,52	14,72
B	IV	8,19	10,07	14,09
	III	7,95	9,78	13,68
	II	7,72	9,50	13,28
	I	7,50	9,22	12,89
A	IV	7,18	8,82	12,33
	III	6,87	8,44	11,80
	II	6,57	8,08	11,29
	I	5,72	7,04	9,84

c) Tabela III - Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
C	IV	5.82	7.22	10,10
	III	5.65	7.01	9.81
	II	5.49	6.81	9.52
	I	5.33	6.61	9.24
B	IV	5.10	6.33	8.84
	III	4.95	6.15	8.58
	II	4.81	5.97	8.33
	I	4.67	5.80	8.09
A	IV	4.47	5.55	7.74
	III	4.34	5.39	7.51
	II	4.21	5.23	7.29
	I	3.68	4.56	6.36

### ANEXO LII

(Anexo VIII da Lei nº 11.357, de 29 de julho de 2005)

### TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - PECMA

a) Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PECMA, com efeitos financeiros a partir das datas especificadas na tabela.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5.320,30	5.828,99	6.075,21
	II	5.113,21	5.602,10	5.838,74
	I	4.914,19	5.384,05	5.611,48
C	IV	4.467,45	4.894,59	5.101,35
	III	4.293,56	4.704,07	4.902,79
	II	4.126,44	4.520,97	4.711,96
	I	3.965,82	4.345,00	4.528,55
B	IV	3.811,46	4.175,88	4.352,28
	III	3.464,96	3.796,25	3.956,62
	II	3.330,09	3.648,49	3.802,61
	I	3.200,47	3.506,48	3.654,60
A	IV	3.075,90	3.370,00	3.512,35
	III	2.956,17	3.238,83	3.375,64
	II	2.687,43	2.944,39	3.068,76
	I	2.582,83	2.829,78	2.949,31

b) Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PECMA, com efeitos financeiros a partir das datas especificadas na tabela.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.329,79	2.548,51	2.654,50
	II	2.240,18	2.450,49	2.552,40
	I	2.154,02	2.356,24	2.454,23
C	IV	2.051,45	2.244,04	2.337,36
	III	1.972,55	2.157,73	2.247,46
	II	1.896,68	2.074,74	2.161,02
	I	1.823,73	1.994,94	2.077,90
B	IV	1.736,89	1.899,94	1.978,95
	III	1.670,09	1.826,87	1.902,84
	II	1.605,86	1.756,61	1.829,65
	I	1.544,10	1.689,05	1.759,28
A	IV	1.470,57	1.608,62	1.675,50
	III	1.414,01	1.546,75	1.611,06
	II	1.359,63	1.487,26	1.549,10
	I	1.307,34	1.430,06	1.489,52

c) Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PECMA, com efeitos financeiros a partir das datas especificadas na tabela.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.332,00	1.453,97	1.513,40
	II	1.280,77	1.398,05	1.455,19
	I	1.231,51	1.344,28	1.399,22
C	IV	1.184,14	1.292,58	1.345,40
	III	1.127,75	1.231,03	1.281,33
	II	1.084,38	1.183,68	1.232,05
	I	1.042,67	1.138,15	1.184,66
B	IV	1.002,57	1.094,38	1.139,10
	III	954,83	1.042,27	1.084,86
	II	918,11	1.002,18	1.043,13
	I	882,80	963,63	1.003,01
A	IV	848,85	926,57	964,43
	III	836,31	912,88	950,18
	II	823,95	899,39	936,14
	I	811,77	886,10	922,31

### ANEXO LIII

(Anexo X da Lei nº 11.357, de 29 de julho de 2005)

### TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

a) Tabela I - Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior, nível intermediário e nível auxiliar, com vigência até 30 de junho de 2008.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		NÍVEL DO CARGO		AUXILIAR
	SUPERIOR	INTERMEDIARIO		
ESPECIAL	III	18,03	7,78	4,36
	II	17,67	7,62	4,28
	I	17,31	7,46	4,21
C	IV	16,53	7,30	4,02
	III	16,17	7,14	3,96
	II	15,81	6,98	3,90
	I	15,45	6,82	3,84
B	IV	15,09	6,67	3,67
	III	14,32	6,51	3,62
	II	13,96	6,35	3,57
	I	13,60	6,19	3,52
A	IV	13,24	6,03	3,47
	III	12,87	5,87	3,43
	II	12,72	5,71	3,38
	I	12,58	5,56	3,34

b) Tabela II - Valores dos pontos da GTEMA para os Cargos de Nível Superior do PECMA, com vigência nas datas estabelecidas na tabela.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	23,95	29,38	40,95
	II	23,25	28,52	39,76
	I	22,57	27,69	38,60
C	IV	21,29	26,12	36,42
	III	20,67	25,36	35,36
	II	20,07	24,62	34,33
	I	19,49	23,90	33,33
B	IV	18,92	23,20	32,36
	III	17,85	21,89	30,53
	II	17,33	21,25	29,64
	I	16,05	19,68	27,44
A	IV	14,86	18,22	25,41
	III	12,88	15,80	22,02
	II	12,75	15,64	21,80
	I	12,62	15,49	21,58

c) Tabela III - Valores dos pontos da GTEMA para os Cargos de Nível Intermediário do PECMA, com vigência nas datas estabelecidas na tabela.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5,82	7,22	10,10
	II	5,65	7,01	9,81
	I	5,49	6,81	9,52
C	IV	5,33	6,61	9,24
	III	5,10	6,33	8,84
	II	4,95	6,15	8,58
	I	4,81	5,97	8,33
B	IV	4,67	5,80	8,09
	III	4,47	5,55	7,74
	II	4,34	5,39	7,51
	I	4,21	5,23	7,29

d) Tabela IV - Valores dos pontos da GTEMA para os Cargos de Nível Auxiliar do PECMA, com vigência nas datas estabelecidas na tabela.

Em R\$

A	IV	3.68	4.56	6.36
	III	3.63	4.49	6.27
	II	3.58	4.42	6.18
	I	3.53	4.35	6.09

#### ANEXO LIV

(Anexo XVI-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE.

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008.

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
P24	7.201,00				5
P23	6.994,66			4	5
P22	6.794,23		3	4	5
P21	6.599,54	2	3	4	5
P20	6.410,43	1	2	3	4
P19	6.226,74	1	2	3	4
P18	6.048,31	1	2	3	4
P17	5.875,00	1	2	3	4
P16	5.706,65	1	2	3	4
P15	5.543,13	1	2	3	4
P14	5.384,29	1	2	3	4
P13	5.230,00	1	2	3	4
P12	5.080,14	1	2	3	
P11	4.934,57	1	2	3	
P10	4.793,17	1	2	3	
P09	4.655,82	1	2	3	
P08	4.522,41	1	2		
P07	4.392,82	1	2		
P06	4.266,95	1	2		
P05	4.144,68	1	2		
P04	4.025,92	1			
P03	3.910,56	1			
P02	3.798,50	1			
P01	3.689,66	1			

#### ANEXO LV

(Anexo XVI-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
P24	3.005,19				5
P23	2.975,44			4	5
P22	2.945,98		3	4	5
P21	2.916,81	2	3	4	5
P20	2.887,93	1	2	3	4
P19	2.859,34	1	2	3	4
P18	2.831,03	1	2	3	4
P17	2.803,00	1	2	3	4
P16	2.775,25	1	2	3	4
P15	2.747,77	1	2	3	4
P14	2.720,56	1	2	3	4
P13	2.693,62	1	2	3	4
P12	2.590,02	1	2	3	
P11	2.490,40	1	2	3	
P10	2.394,62	1	2	3	
P09	2.302,52	1	2	3	
P08	2.213,96	1	2		
P07	2.128,81	1	2		
P06	2.046,93	1	2		
P05	1.968,20	1	2		
P04	1.892,50	1			
P03	1.819,71	1			
P02	1.749,72	1			
P01	1.682,42	1			

#### ANEXO LVI

(Anexo XVI-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

SITUAÇÃO ATUAL	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	SITUAÇÃO NOVA				
			CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
			I	II	III	IV	V
		P24					5
		P23				4	5
		P22		3	4	5	
		P21	2	3	4	5	
		P20	1	2	3	4	5
		P19	1	2	3	4	5
		P18	1	2	3	4	5
		P17	1	2	3	4	5

		P16	1	2	3	4
		P15	1	2	3	4
		P14	1	2	3	4
ESPECIAL	III	P13	1	2	3	4
	II	P12	1	2	3	
	I	P11	1	2	3	
B	V	P10	1	2	3	
	IV	P09	1	2	3	
	III	P08	1	2		
	II	P07	1	2		
	I	P06	1	2		
A	V	P05	1	2		
	IV	P04	1			
	III	P03	1			
	II	P02	1			
	I	P01	1			

#### ANEXO LVII

(Anexo XVI-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO	Exigência mínima do Cargo				
		I	II	III	IV	V
I						
II						
III						
IV						
V						

#### ANEXO LVIII

(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R\$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010	I	II	III
P24	4.641,97	5.277,92	6.001,00			
P23	4.524,34	5.144,18	5.821,69		4	5
P22	4.409,69	5.013,82	5.647,74		3	4
P21	4.297,94	4.886,76	5.478,99	2	3	4
P20	4.189,03	4.762,92	5.315,28	1	2	3
P19	4.082,88	4.642,22	5.156,46	1	2	3
P18	3.979,42	4.524,58	5.002,39	1	2	3
P17	3.878,58	4.409,92	4.852,92	1	2	3
P16	3.780,29	4.298,17	4.707,92	1	2	3
P15	3.684,49	4.189,25	4.567,25	1	2	3
P14	3.591,12	4.083,09	4.430,78	1	2	3
P13	3.500,12	3.979,62	4.298,39	1	2	3
P12	3.411,42	3.878,77	4.169,96	1	2	3
P11	3.324,97	3.780,48	4.045,36	1	2	3
P10	3.240,71	3.684,68	3.924,49	1	2	3
P09	3.158,59	3.591,31	3.807,23	1	2	3
P08	3.078,55	3.500,30	3.693,47	1	2	
P07	3.000,54	3.411,60	3.583,11	1	2	
P06	2.924,50	3.325,15	3.476,05	1	2	
P05	2.850,39	3.240,89	3.372,19	1	2	
P04	2.778,16	3.158,76	3.271,43	1		
P03	2.707,76	3.078,71	3.173,68	1		
P02	2.639,14	3.000,69	3.078,85	1		
P01	2.572,26	2.924,65	2.986,85	1		

b) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R\$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010	I	II	III
P24	2.412,81	2.528,63	2.650,00			
P23	2.354,42	2.467,43	2.585,87		4	5
P22	2.297,44	2.407,72	2.523,29		3	4
P21	2.241,84	2.349,45	2.462,23	2	3	4
P20	2.187,59	2.292,59	2.402,64	1	2	3
P19	2.134,65	2.237,11	2.344,50	1	2	3
P18	2.082,99	2.182,97	2.287,76	1		

P06	1.552,44	1.626,96	1.705,06	1	2		
P05	1.514,87	1.587,59	1.663,80	1	2		
P04	1.478,21	1.549,17	1.623,54	1			
P03	1.442,44	1.511,68	1.584,25	1			
P02	1.407,53	1.475,10	1.545,91	1			
P01	1.373,47	1.439,40	1.508,50	1			

### ANEXO LIX

(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III
		II
		I

### ANEXO LX

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

### ANEXO LXI

(Anexo XIX-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS - FNDE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO			
			I	II	III	IV
S	III	P24				5
		P23			4	5
		P22		3	4	5
		P21	2	3	4	5
C	P20		1	2	3	4
	P19		1	2	3	4
	P18		1	2	3	4
						5
B	P17		1	2	3	4
	P16		1	2	3	4
	P15		1	2	3	4
	P14		1	2	3	4
A	P13		1	2	3	4
	P12		1	2	3	
	P11		1	2	3	
	P10		1	2	3	
V	P09		1	2	3	
	P08		1	2		
	P07		1	2		
	P06		1	2		
IV	P05		1	2		
	P04		1			
	P03		1			
	P02		1			
III	P01		1			

### ANEXO LXII

(Anexo XIX-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
				Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do FNDE
		II	II	
		I	I	
C	VI			

B	VI					
	V					
	IV					
	III					
	II					
	I					
A	V					
	IV					
	III					
	II					
	I					

### ANEXO LXIII

(Anexo XX-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Superior

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
P24		5	13,63	20,79
P23	4	5	13,36	20,16
P22	3	5	13,10	19,55
P21	2	5	12,84	18,96
P20	1	5	12,59	18,39
P19	1	5	12,34	17,84
P18	1	5	12,10	17,30
P17	1	5	11,86	16,78
P16	1	5	11,63	16,28
P15	1	5	11,40	15,79
P14	1	5	11,18	15,32
P13	1	5	10,96	14,86
P12	1	5	10,75	14,41
P11	1	5	10,54	13,98
P10	1	5	10,33	13,56
P09	1	5	10,13	13,15
P08	1	5	9,93	12,75
P07	1	5	9,74	12,37
P06	1	5	9,55	12,00
P05	1	5	9,36	11,64
P04	1	5	9,18	11,29
P03	1	5	9,00	10,95
P02	1	5	8,82	10,62
P01	1	5	8,65	10,30

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
P24		5	9,95	11,95
P23		5	9,69	11,61
P22	3	5	9,44	11,28
P21	2	5	9,19	10,96
P20	1	5	8,95	10,65
P19	1	5	8,71	10,34
P18	1	5	8,48	10,04
P17	1	5	8,26	9,75
P16	1	5	8,04	9,47
P15	1	5	7,83	9,20
P14	1	5	7,62	8,94
P13	1	5	7,42	8,68
P12	1	5	7,22	8,43
P11	1	5	7,03	8,19
P10	1	5	6,85	7,96
P09	1	5	6,67	7,73
P08	1	5	6,49	7,51
P07	1	5	6,32	7,29
P06	1	5	6,15	7,08
P05	1	5	5,99	6,88
P04	1	5	5,83	6,68
P03	1	5	5,68	6,49
P02	1	5	5,53	6,30
P01	1	5	5,38	6,12

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

**ANEXO LXIV**

(Anexo XX-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE**

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5	25,20	26,64	29,42	
P23			4	5	24,48	25,88	28,58	
P22		3	4	5	23,78	25,14	27,76	
P21	2	3	4	5	23,10	24,42	26,96	
P20	1	2	3	4	22,44	23,72	26,19	
P19	1	2	3	4	21,80	23,04	25,44	
P18	1	2	3	4	21,18	22,38	24,71	
P17	1	2	3	4	20,57	21,74	24,00	
P16	1	2	3	4	19,98	21,12	23,31	
P15	1	2	3	4	19,41	20,51	22,64	
P14	1	2	3	4	18,85	19,92	21,99	
P13	1	2	3	4	18,31	19,35	21,36	
P12	1	2	3		17,79	18,80	20,75	
P11	1	2	3		17,28	18,26	20,16	
P10	1	2	3		16,78	17,74	19,58	
P09	1	2	3		16,30	17,23	19,02	
P08	1	2			15,83	16,74	18,47	
P07	1	2			15,38	16,26	17,94	
P06	1	2			14,94	15,79	17,43	
P05	1	2			14,51	15,34	16,93	
P04	1				14,09	14,90	16,44	
P03	1				13,69	14,47	15,97	
P02	1				13,30	14,06	15,51	
P01	1				12,92	13,66	15,07	

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico ao Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDAFE A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5	10,52	11,12	12,28	
P23			4	5	10,36	10,95	12,10	
P22		3	4	5	10,21	10,79	11,92	
P21	2	3	4	5	10,06	10,63	11,74	
P20	1	2	3	4	9,91	10,47	11,57	
P19	1	2	3	4	9,76	10,32	11,40	
P18	1	2	3	4	9,62	10,17	11,23	
P17	1	2	3	4	9,48	10,02	11,06	
P16	1	2	3	4	9,34	9,87	10,90	
P15	1	2	3	4	9,20	9,72	10,74	
P14	1	2	3	4	9,06	9,58	10,58	
P13	1	2	3	4	8,93	9,44	10,42	
P12	1	2	3		8,80	9,30	10,27	
P11	1	2	3		8,67	9,16	10,12	
P10	1	2	3		8,54	9,02	9,97	
P09	1	2	3		8,41	8,89	9,82	
P08	1	2			8,29	8,76	9,67	
P07	1	2			8,17	8,63	9,53	
P06	1	2			8,05	8,50	9,39	
P05	1	2			7,93	8,37	9,25	
P04	1				7,81	8,25	9,11	
P03	1				7,69	8,13	8,98	
P02	1				7,58	8,01	8,85	
P01	1				7,47	7,89	8,72	

**ANEXO LXV**

(Anexo XX-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5	620,00	633,00	646,00	
P23			4	5	607,00	619,00	632,00	
P22		3	4	5	594,00	606,00	618,00	
P21	2	3	4	5	581,00	593,00	605,00	
P20	1	2	3	4	568,00	580,00	592,00	
P19	1	2	3	4	556,00	568,00	579,00	
P18	1	2	3	4	544,00	556,00	567,00	
P17	1	2	3	4	532,00	544,00	555,00	
P16	1	2	3	4	521,00	532,00	543,00	
P15	1	2	3	4	510,00	521,00	531,00	
P14	1	2	3	4	499,00	510,00	520,00	
P13	1	2	3	4	488,00	499,00	509,00	
P12	1	2	3		477,00	488,00	498,00	
P11	1	2	3		467,00	477,00	487,00	
P10	1	2	3		457,00	467,00	477,00	

P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

**ANEXO LXVI**

(Anexo XX-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valor da RT - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
						I	II	III
	I	II	III	IV	V			
P24				5	720,00	1.800,00	3.096,00	
P23				4	699,00	1.749,00	3.008,00	
P22			3	4	679,00	1.699,00	2.922,00	
P21			2	3	660,00	1.650,00	2.838,00	
P20	1	2	3	4	641,00	1.603,00	2.756,00	
P19	1	2	3	4	623,00	1.557,00	2.677,00	
P18	1	2	3	4	605,00	1.512,00	2.601,00	
P17	1	2	3	4	588,00	1.469,00	2.526,00	
P16	1	2	3	4	571,00	1.427,00	2.454,00	
P15	1	2	3	4	554,00	1.386,00	2.384,00	
P14	1	2	3	4	538,00	1.346,00	2.315,00	
P13	1	2	3	4	523,00	1.308,00	2.249,00	
P12	1	2	3		508,00	1.270,00	2.184,00	
P11	1	2	3		493,00	1.234,00	2.122,00	
P10	1	2	3		479,00	1.198,00	2.061,00	
P09	1	2	3		466,00	1.164,00	2.002,00	
P08	1	2			452,00	1.131,00	1.945,00	
P07	1	2			439,00	1.098,00	1.889,00	
P06	1	2			427,00	1.067,00	1.835,00	
P05	1	2			414,00	1.036,00	1.782,00	
P04	1				403,00	1.006,00	1.731,00	
P03	1				391,00	978,00	1.682,00	
P02	1				380,00	950,00	1.633,00	
P01	1				369,0			

P12	1	2	3		1.092,00	2.065,00	2.794,00
P11	1	2	3		1.061,00	2.006,00	2.714,00
P10	1	2	3		1.031,00	1.948,00	2.636,00
P09	1	2	3		1.001,00	1.893,00	2.561,00
P08	1	2			972,00	1.838,00	2.487,00
P07	1	2			944,00	1.786,00	2.416,00
P06	1	2			917,00	1.735,00	2.347,00
P05	1	2			891,00	1.685,00	2.280,00
P04	1				866,00	1.637,00	2.214,00
P03	1				841,00	1.590,00	2.151,00
P02	1				817,00	1.544,00	2.089,00
P01	1				793,00	1.500,00	2.029,00

### ANEXO LXVII

(Anexo XXI-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008.

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
P24	7.201,00				5
P23	6.994,66			4	5
P22	6.794,23		3	4	5
P21	6.599,54	2	3	4	5
P20	6.410,43	1	2	3	4
P19	6.226,74	1	2	3	4
P18	6.048,31	1	2	3	4
P17	5.875,00	1	2	3	4
P16	5.706,65	1	2	3	4
P15	5.543,13	1	2	3	4
P14	5.384,29	1	2	3	4
P13	5.230,00	1	2	3	4
P12	5.080,14	1	2	3	
P11	4.934,57	1	2	3	
P10	4.793,17	1	2	3	
P09	4.655,82	1	2	3	
P08	4.522,41	1	2		
P07	4.392,82	1	2		
P06	4.266,95	1	2		
P05	4.144,68	1	2		
P04	4.025,92	1			
P03	3.910,56	1			
P02	3.798,50	1			
P01	3.689,66	1			

### ANEXO LXVIII

(Anexo XXI-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP.

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008.

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	I	II	III	IV	V
P24	3.005,19				5
P23	2.975,44			4	5
P22	2.945,98		3	4	5
P21	2.916,81	2	3	4	5
P20	2.887,93	1	2	3	4
P19	2.859,34	1	2	3	4
P18	2.831,03	1	2	3	4
P17	2.803,00	1	2	3	4
P16	2.775,25	1	2	3	4
P15	2.747,77	1	2	3	4
P14	2.720,56	1	2	3	4
P13	2.693,62	1	2	3	4
P12	2.590,02	1	2	3	
P11	2.490,40	1	2	3	
P10	2.394,62	1	2	3	
P09	2.302,52	1	2	3	
P08	2.213,96	1	2		
P07	2.128,81	1	2		
P06	2.046,93	1	2		
P05	1.968,20	1	2		
P04	1.892,50	1			
P03	1.819,71	1			
P02	1.749,72	1			
P01	1.682,42	1			

### ANEXO LXIX

(Anexo XXI-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	SITUAÇÃO NOVA				
		CLASSE DE CAPACITAÇÃO				
	P24					5
	P23				4	5
	P22				3	4
	P21		2	3	4	5
	P20	1	2	3	4	5
	P19	1	2	3	4	5
	P18	1	2	3	4	5
	P17	1	2	3	4	5
	P16	1	2	3	4	
	P15	1	2	3	4	
	P14	1	2	3	4	
ESPECIAL	P13	1	2	3	4	
	P12	1	2	3		
	P11	1	2	3		
B	P10	1	2	3		
	P09	1	2	3		
	P08	1	2			
	P07	1	2			
	P06	1	2			
A	P05	1	2			
	P04	1				
	P03	1				
	P02	1				
	P01	1				

### ANEXO LXX

(Anexo XXIII-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

ESTRUTURA E PADRÕES DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R\$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010			
				I	II	III
P24	4.641,97	5.277,92	6.001,00			5
P23	4.524,34	5.144,18	5.821,69		4	5
P22	4.409,69	5.013,82	5.647,74		3	4
P21	4.297,94	4.886,76	5.478,99	2	3	4
P20	4.189,03	4.762,92	5.315,28	1	2	3
P19	4.082,88	4.642,22	5.156,46	1	2	3
P18	3.979,42	4.524,58	5.002,39	1	2	3
P17	3.878,58	4.409,92	4.852,92	1	2	3
P16	3.780,29	4.298,17	4.707,92	1	2	3
P15	3.684,49	4.189,25	4.567,25	1	2	3
P14	3.591,12	4.083,09	4.430,78	1	2	3
P13	3.500,12	3.979,62	4.298,39	1	2	3
P12	3.411,42	3.878,77	4.169,96	1	2	3
P11	3.324,97	3.780,48	4.045,36	1	2	3
P10	3.240,71	3.684,68	3.924,49	1	2	3
P09	3.158,59	3.591,31	3.807,23	1	2	3
P08	3.078,55	3.500,30	3.693,47	1	2	
P07	3.000,54	3.411,60	3.583,11	1	2	
P06	2.924,50	3.325,15	3.476,05	1	2	
P05	2.850,39	3.240,89	3.372,19	1	2	
P04	2.778,16	3.158,76	3.271,43	1		
P03	2.707,76	3.078,71	3.173,68	1		
P02	2.639,14	3.000,69	3.078,85	1		
P01	2.572,26	2.924,65	2.986,85	1		

b) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE (Em R\$)			CLASSE DE CAPACITAÇÃO		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010			
				I	II	III
P24	2.412,81	2.528,63	2.650,00			5
P23	2.354,42	2.467,43	2.585,87		4	5
P22	2.297,44	2.407,72	2.523,29		3	4
P21	2.241,84	2.349,45	2.462,23	2	3	4
P20	2.187,59	2.292,59	2.402,64	1	2	3
P19	2.134,65	2.237,11	2.344,50	1	2	3
P18	2.082,99	2.182,97	2.287,76	1	2	3
P17	2.032,58	2.130,14	2.232,40	1	2	3
P16	1.983,39	2.078,59	2.178,38	1	2	3
P15	1.935,39	2.028,29	2.125,66	1	2	3
P14	1.888,55	1.979,21	2.074,22	1	2	3
P13	1.842,85	1.931,31	2.024,02	1	2	3</td

P07	1.590,94	1.667,31	1.747,35	1	2		
P06	1.552,44	1.626,96	1.705,06	1	2		
P05	1.514,87	1.587,59	1.663,80	1	2		
P04	1.478,21	1.549,17	1.623,54	1			
P03	1.442,44	1.511,68	1.584,25	1			
P02	1.407,53	1.475,10	1.545,91	1			
P01	1.373,47	1.439,40	1.508,50	1			

### ANEXO LXXI

(Anexo XXIII-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP	ESPECIAL	III
		II
		I

### ANEXO LXXII

(Anexo XXIV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS - INEP

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CLASSE	PADRÃO	PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO		CLASSE DE CAPACITAÇÃO		
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	P24				5	
	P23			4	5	
	P22			3	4	5
	P21		2	3	4	5
C	P20	1	2	3	4	5
	P19	1	2	3	4	5
	P18	1	2	3	4	5
	P17	1	2	3	4	5
B	P16	1	2	3	4	
	P15	1	2	3	4	
	P14	1	2	3	4	
	P13	1	2	3	4	
A	P12	1	2	3		
	P11	1	2	3		
	P10	1	2	3		
	P09	1	2	3		
A	P08	1	2			
	P07	1	2			
	P06	1	2			
	P05	1	2			
A	P04	1				
	P03	1				
	P02	1				
	P01	1				

### ANEXO LXXIII

(Anexo XXIV-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA				
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do INEP	
		II	II			
		I	I			
C	VI					
	V					
	IV					
	III					
B	II					
	I					
B	VI					
	V					
B	IV					
	III					
B	II					
	I					
A	VI					
	V					
A	IV					
	III					
A	II					
	I					

### ANEXO LXXIV

(Anexo XXIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR, INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
1 <sup>a</sup> JUL 2008			1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.263,53	1.276,04	1.288,80
	II	1.227,32	1.239,48	1.251,87
	I	1.192,15	1.203,96	1.216,00

### ANEXO LXXV

(Anexo XXV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP E PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE DE CAPACITAÇÃO	CARGA HORÁRIA MÍNIMA PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO
I	Exigência mínima do Cargo
II	120 horas
III	150 horas
IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas
V	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 210 horas

### ANEXO LXXVI

(Anexo XXV-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
P24		25,20	26,64	29,42
P23		24,48	25,88	28,58
P22		23,78	25,14	27,76
P21		23,10	24,42	26,96
P20		22,44	23,72	26,19
P19		21,80	23,04	25,44
P18		21,18	22,38	24,71
P17		20,57	21,74	24,00
P16		19,98	21,12	23,31
P15		19,41	20,51	22,64
P14		18,85	19,92	21,99
P13		18,31	19,35	21,36
P12		17,79	18,80	20,75
P11		17,28	18,26	20,16
P10		16,78	17,74	19,58
P09		16,30	17,23	19,02
P08		15,83	16,74	18,47
P07		15,38	16,26	17,94
P06		14,94	15,79	17,43
P05		14,51	15,34	16,93
P04		14,09	14,90	16,44
P03		13,69	14,47	15,97
P02		13,30	14,06	15,51
P01		12,92	13,66	15,07

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
P24		10,52	11,12	12,28
P23		10,36	10,95	12,10
P22		10,21	10,79	11,92
P21		10,06	10,63	11,74
P20		9,91	10,47	11,57
P19		9,76	10,32	11,40
P18		9,62	10,17	11,23
P17		9,48	10,02	11,06
P16		9,34	9,87	10,90
P15		9,20	9,72	10,74
P14		9,06	9,58	10,58
P13		8,93	9,44	10,42

P12	1	2	3		8.80	9.30	10.27
P11	1	2	3		8.67	9.16	10.12
P10	1	2	3		8.54	9.02	9.97
P09	1	2	3		8.41	8.89	9.82
P08	1	2			8.29	8.76	9.67
P07	1	2			8.17	8.63	9.53
P06	1	2			8.05	8.50	9.39
P05	1	2			7.93	8.37	9.25
P04	1				7.81	8.25	9.11
P03	1				7.69	8.13	8.98
P02	1				7.58	8.01	8.85
P01	1				7.47	7.89	8.72

### ANEXO LXXVII

(Anexo XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Superior

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5	13,63	20,79	23,33	
P23			4	5	13,36	20,16	22,66	
P22		3	4	5	13,10	19,55	22,01	
P21	2	3	4	5	12,84	18,96	21,38	
P20	1	2	3	4	5	12,59	18,39	20,77
P19	1	2	3	4	5	12,34	17,84	20,17
P18	1	2	3	4	5	12,10	17,30	19,59
P17	1	2	3	4	5	11,86	16,78	19,03
P16	1	2	3	4		11,63	16,28	18,48
P15	1	2	3	4		11,40	15,79	17,95
P14	1	2	3	4		11,18	15,32	17,44
P13	1	2	3	4		10,96	14,86	16,94
P12	1	2	3			10,75	14,41	16,45
P11	1	2	3			10,54	13,98	15,98
P10	1	2	3			10,33	13,56	15,52
P09	1	2	3			10,13	13,15	15,08
P08	1	2				9,93	12,75	14,65
P07	1	2				9,74	12,37	14,23
P06	1	2				9,55	12,00	13,82
P05	1	2				9,36	11,64	13,42
P04	1					9,18	11,29	13,04
P03	1					9,00	10,95	12,67
P02	1					8,82	10,62	12,31
P01	1					8,65	10,30	11,96

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Intermediário

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5	9,95	11,95	15,23	
P23			4	5	9,69	11,61	14,79	
P22		3	4	5	9,44	11,28	14,37	
P21	2	3	4	5	9,19	10,96	13,96	
P20	1	2	3	4	5	8,95	10,65	13,56
P19	1	2	3	4	5	8,71	10,34	13,17
P18	1	2	3	4	5	8,48	10,04	12,79
P17	1	2	3	4	5	8,26	9,75	12,42
P16	1	2	3	4		8,04	9,47	12,06
P15	1	2	3	4		7,83	9,20	11,71
P14	1	2	3	4		7,62	8,94	11,37
P13	1	2	3	4		7,42	8,68	11,04
P12	1	2	3			7,22	8,43	10,72
P11	1	2	3			7,03	8,19	10,41
P10	1	2	3			6,85	7,96	10,11
P09	1	2	3			6,67	7,73	9,82
P08	1	2				6,49	7,51	9,54
P07	1	2				6,32	7,29	9,27
P06	1	2				6,15	7,08	9,00
P05	1	2				5,99	6,88	8,74
P04	1					5,83	6,68	8,49
P03	1					5,68	6,49	8,25
P02	1					5,53	6,30	8,01
P01	1					5,38	6,12	7,78

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de Nível Auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3,87	4,85	5,87
	II	3,76	4,71	5,70
	I	3,65	4,58	5,54

### ANEXO LXXVIII

(Anexo XXV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Tabela I: Valores da RT - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24				5	720,00	1.800,00	3.096,00	
P23			4	5	699,00	1.749,00	3.008,00	
P22		3	4	5	679,00	1.699,00	2.922,00	
P21	2	3	4	5	660,00	1.650,00	2.838,00	
P20	1	2	3	4	5	641,00	1.603,00	2.756,00
P19	1	2	3	4	5	623,00	1.557,00	2.677,00
P18	1	2	3	4	5	605,00	1.512,00	2.601,00
P17	1	2	3	4	5	588,00	1.469,00	2.526,00
P16	1	2	3	4		571,00	1.427,00	2.454,00
P15	1	2	3	4		554,00	1.386,00	2.384,00
P14	1	2	3	4		538,00	1.346,00	2.315,00
P13	1	2	3	4		523,00	1.308,00	2.249,00
P12	1	2	3			508,00	1.270,00	2.184,00
P11	1	2	3			493,00	1.234,00	2.122,00
P10	1	2	3			479,00	1.198,00	2.061,00
P09	1	2	3			466,00	1.164,00	2.002,00
P08	1	2				452,00	1.131,00	1.945,00
P07	1	2				439,00	1.098,00	1.889,00
P06	1	2				427,00	1.067,00	1.835,00
P05	1	2				414,00	1.036,00	1.782,00
P04	1					403,00	1.006,00	1.731,00
P03	1					391,00	978,00	1.682,00
P02	1					380,00	950,00	1.633,00
P01	1					369,00	922,00	1.587,00

b) Tabela II: Valores da RT - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA RT		
	I	II	III	IV	V	Especialização	Mestrado	Doutorado
P24				5	1.548,00	2.927,00	3.961,00	
P23			4	5	1.504,00	2.843,00	3.847,00	
P22		3	4	5	1.461,00	2.762,00	3.737,00	
P21	2	3	4	5	1.419,00	2.683,00	3.630,00	
P20	1	2	3	4	5	1.378,00	2.606,00	3.526,00
P19	1	2	3	4	5	1.339,00	2.531,00	3.425,00
P18	1	2	3	4	5	1.300,00	2.459,00	3.327,00
P17	1	2	3	4	5	1.263,00	2.388,00	3.231,00
P16	1	2	3	4		1.227,0		

P06	1	2			917,00	1.735,00	2.347,00
P05	1	2			891,00	1.685,00	2.280,00
P04	1				866,00	1.637,00	2.214,00
P03	1				841,00	1.590,00	2.151,00
P02	1				817,00	1.544,00	2.089,00
P01	1				793,00	1.500,00	2.029,00

**ANEXO LXXIX**  
(Anexo XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS DO INEP E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

PADRÃO DE VENCIMENTO BÁSICO	CLASSE DE CAPACITAÇÃO					VALOR DA GQ A PARTIR DE		
						1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
	I	II	III	IV	V			
P24				5		620,00	633,00	646,00
P23			4	5		607,00	619,00	632,00
P22		3	4	5		594,00	606,00	618,00
P21	2	3	4	5		581,00	593,00	605,00
P20	1	2	3	4	5	568,00	580,00	592,00
P19	1	2	3	4	5	556,00	568,00	579,00
P18	1	2	3	4	5	544,00	556,00	567,00
P17	1	2	3	4	5	532,00	544,00	555,00
P16	1	2	3	4		521,00	532,00	543,00
P15	1	2	3	4		510,00	521,00	531,00
P14	1	2	3	4		499,00	510,00	520,00
P13	1	2	3	4		488,00	499,00	509,00
P12	1	2	3			477,00	488,00	498,00
P11	1	2	3			467,00	477,00	487,00
P10	1	2	3			457,00	467,00	477,00
P09	1	2	3			447,00	457,00	467,00
P08	1	2				437,00	447,00	457,00
P07	1	2				428,00	437,00	447,00
P06	1	2				419,00	428,00	437,00
P05	1	2				410,00	419,00	428,00
P04	1					401,00	410,00	419,00
P03	1					392,00	401,00	410,00
P02	1					384,00	392,00	401,00
P01	1					376,00	384,00	392,00

**ANEXO LXXX**  
(Anexo II da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	10.360,25	11.341,61	12.081,36

**ANEXO LXXXI**  
(Anexo III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO - GDATM

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM		
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	41,44	45,37	48,33

**ANEXO LXXXII**

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior e intermediário. Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN	
		SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	III	942,00	895,00
	II	931,00	885,00
	I	920,00	874,00
C	VI	902,00	857,00
	V	892,00	847,00
	IV	881,00	837,00
	III	871,00	827,00
	II	860,00	817,00
B	I	850,00	808,00
	VI	834,00	792,00
	V	824,00	782,00
	IV	814,00	773,00
	III	804,00	764,00
	II	795,00	755,00
A	I	785,00	746,00
	V	770,00	731,00
	IV	761,00	723,00
	III	752,00	714,00
	II	743,00	706,00
	I	734,00	697,00

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE ESPECIAL	PADRÃO	VALOR DA GAPIN	
		III	II
C	VI	754,00	753,00
	V	752,00	
	IV	737,00	
	III	736,00	
	II	735,00	
	I	735,00	
B	VI	727,00	
	V	720,00	
	IV	713,00	
	III	706,00	
	II	699,00	
	I	692,00	
A	VI	685,00	
	V	678,00	
	IV	672,00	
	III	665,00	
	II	659,00	
	I		

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE ESPECIAL	PADRÃO	VALOR DA GAPIN	
		III	II
C	VI	754,00	753,00
	V	752,00	
	I		
B	VI	727,00	
	V	720,00	
	I		
A	VI	685,00	
	V	678,00	
	I		

**ANEXO LXXXIII**

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2011
ESPECIAL	III	35,51	32,08
	II	34,91	31,41
	I	34,32	31,05
C	VI	32,92	29,44
	V	32,36	29,10
	IV	31,82	28,76
	III	31,28	28,41
	II	30,76	28,08
	I	30,25	27,74
B	VI	29,02	26,55
	V	28,53	26,24
	IV	28,05	25,93
	III	27,59	25,62
	II	27,13	25,30
	I	26,68	24,99
A	V	25,61	23,93
	IV	25,19	23,64
	III	24,93	23,36
	II	24,75	23,07
	I	24,63	22,76

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2011
C	VI	21,37	19,48
	V	21,20	19,36
	I	21,04	19,25
	VI	20,81	19,05
	V	20,65	18,94
	IV	20,49	18,83
B	VI	20,33	18,72
	V	20,17	18,60
	I	20,01	18,49
	VI	19,79	18,29
	V	19,64	18,19
	IV	19,48	18,08
A	VI	19,33	

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JAN 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2011
ESPECIAL	III	9,45	7,98
	II	9,38	8,01
	I	9,32	8,23

## ANEXO LXXXIV

ESTRUTURA DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Assistência Penitenciária	ESPECIAL	IV
Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária		III
		II
		I
	C	V
		IV
		III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

## ANEXO LXXXV

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

a) Tabela I: Vencimento básico da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	4.854,71
	III	4.782,97
	II	4.712,28
	I	4.642,64
C	V	4.464,08
	IV	4.398,11
	III	4.333,11
	II	4.269,07
	I	4.205,98
B	V	4.044,22
	IV	3.984,45
	III	3.925,57
	II	3.867,55
	I	3.810,40
A	VI	3.663,84
	V	3.609,70
	IV	3.556,35
	III	3.503,80
	II	3.452,02
	I	3.401,00

b) Tabela II: Vencimento básico da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	3.193,70
	III	3.146,50
	II	3.100,00
	I	3.054,19
C	V	2.965,23
	IV	2.921,41
	III	2.878,24
	II	2.835,70
	I	2.793,80
B	V	2.712,42
	IV	2.672,34
	III	2.632,85
	II	2.593,94
	I	2.555,60
A	VI	2.481,17
	V	2.444,50
	IV	2.408,38
	III	2.372,78
	II	2.337,72
	I	2.303,17

## ANEXO LXXXVI

ESTRUTURA DOS CARGOS  
DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERALA PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MARÇO DE 2008

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AGENTE PENITENCIARIO FEDERAL	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
PRIMEIRA	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
SEGUNDA	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	
TERCEIRA	VI	
	V	
	IV	
	III	
	II	
	I	

## ANEXO LXXXVII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO  
DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERALA PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MARÇO DE 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ESPECIAL	IV	5.192,00
	III	5.100,20
	II	5.010,02
	I	4.827,07
PRIMEIRA	V	4.741,72
	IV	4.657,88
	III	4.575,52
	II	4.494,62
	I	4.415,14
SEGUNDA	V	4.253,92
	IV	4.178,70
	III	4.104,82
	II	4.032,24
	I	3.960,94
TERCEIRA	VI	3.772,32
	V	3.662,45
	IV	3.555,78
	III	3.452,21
	II	3.351,66
	I	3.254,04

## ANEXO LXXXVIII

TABELA DE CORRELAÇÃO  
DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERALA PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MARÇO DE 2008

SITUAÇÃO ATUAL		
CLASSE	PADRÃO	CLASSE
ESPECIAL	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
PRIMEIRA	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
SEGUNDA	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I
TERCEIRA	VI	VI
	V	V
	IV	IV
	III	III
	II	II
	I	I

**ANEXO LXXXIX**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJ - GDAPEN**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDA-PEN
ESPECIAL	IV	12,33
	III	12,20
	II	12,08
	I	11,96
C	V	11,85
	IV	11,73
	III	11,61
	II	11,50
	I	11,38
B	V	11,27
	IV	11,16
	III	11,05
	II	10,94
A	VI	10,72
	V	10,62
	IV	10,51
	III	10,41
	II	10,31
	I	10,20

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDA-PEN
ESPECIAL	IV	8,47
	III	8,39
	II	8,31
	I	8,22
C	V	8,10
	IV	8,02
	III	7,94
	II	7,86
	I	7,79
B	V	7,67
	IV	7,59
	III	7,52
	II	7,44
	I	7,37
A	VI	7,26
	V	7,19
	IV	7,12
	III	7,05
	II	6,98
	I	6,91

**ANEXO XC**

**TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL - GDAPEF**

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE MARÇO DE 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDA-PEF
ESPECIAL	IV	15,58
	III	15,30
	II	15,03
	I	14,48
PRIMEIRA	V	14,23
	IV	13,97
	III	13,73
	II	13,48
SEGUNDA	I	13,25
	V	12,76
	IV	12,54
	III	12,31
	II	12,10
TERCEIRA	I	11,88
	VI	11,32
	V	10,99
	IV	10,67
	III	10,36
TERCEIRA	II	10,05
	I	9,76

**ANEXO XCI**

(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**VENCIMENTO BÁSICO**

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	5.441,35

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	4.950,71
		II	4.729,52
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	I	4.570,18
		VI	4.267,09
		V	4.088,09
		IV	3.915,24
		III	3.694,63
C	C	II	3.537,26
		I	3.385,37
		VI	3.146,42
		V	3.009,10
		IV	2.876,36
		III	2.708,94
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	II	2.588,26
		I	2.477,40

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PA-DRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	2.457,84	2.785,32
		II	2.366,90	2.688,24
		I	2.279,20	2.594,71
		VI	2.177,32	2.506,13
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	B	V	2.094,73	2.418,25
		IV	2.014,08	2.332,69
		III	1.941,96	2.252,30
		II	1.866,25	2.172,39
		I	1.792,34	2.094,57
C	C	VI	1.703,93	2.021,25
		V	1.634,94	1.948,69
		IV	1.567,49	1.877,71
		III	1.506,73	1.810,19
		II	1.443,46	1.743,57
		I	1.381,59	1.678,28

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.145,22
		V	1.094,12
		IV	1.044,93
		III	997,59
		II	952,06
		I	908,87
		VI	829,19
B	B	V	790,94
		IV	754,27
		III	718,63
		II	684,52
		I	651,89

**ANEXO XCII**

(Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO  
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI**

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	59,79	82,40

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	48,06	48,92	48,95	54,36
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		II	47,12	47,82	47,90	52,83
		I	46,20	46,74	46,87	51,34
	B	VI	43,38	44,64	44,60	48,69
		V	42,53	43,64	43,64	47,32
		IV	41,70	42,66	42,70	45,99
		III	40,88	41,70	41,78	44,69
		II	40,08	40,76	40,88	43,43
		I	39,29	39,84	40,00	42,21
	C	VI	36,89	38,05	38,06	40,03
		V	36,17	37,19	37,24	38,90
		IV	35,46	36,35	36,44	37,80
		III	34,76	35,53	35,66	36,73
		II	34,08	34,73	34,89	35,69
		I	33,41	33,95	34,14	34,68

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem titulação	Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	59,63	61,73	61,84	74,92
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		II	58,46	60,34	60,51	72,81
		I	57,31	58,98	59,21	70,76
	B	VI	53,81	56,33	56,34	67,10
		V	52,75	55,06	55,13	65,21
		IV	51,72	53,82	53,94	63,37
		III	50,71	52,61	52,78	61,58
		II	49,72	51,43	51,64	59,84
		I	48,75	50,27	50,53	58,15
	C	VI	45,77	48,01	48,08	55,14
		V	44,87	46,93	47,05	53,59
		IV	43,99	45,87	46,04	52,08
		III	43,13	44,84	45,05	50,61
		II	42,28	43,83	44,08	49,18
		I	41,45	42,84	43,13	47,79

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CARGO	CLASSE	PA-DRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI		
			SEM GQ		COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	12,31		12,39
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	11,97		12,21
		I	11,64		12,03
	B	VI	11,16		11,52
		V	10,86		11,35
		IV	10,56		11,18
		III	10,27		11,01
		II	9,99		10,85
		I	9,72		10,69

C	VI	9,32	10,24
	V	9,07	10,09
	IV	8,82	9,94
	III	8,58	9,79
	II	8,35	9,65
	I	8,12	9,51

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	13,93	18,66
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade		II	13,62	18,26
		I	13,32	17,87
	B	VI	13,11	17,12
		V	12,82	16,75
		IV	12,53	16,39
		III	12,33	16,04
		II	12,05	15,69
		I	11,77	15,35
	C	VI	11,58	14,70
		V	11,31	14,38
		IV	11,04	14,07
		III	10,85	13,77
		II	10,59	13,47
		I	10,33	13,18

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	2009
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	8,02	
		V	7,78	
		IV	7,55	
		III	7,33	
		II	7,12	
		I	6,91	
	B	VI	6,59	
		V	6,40	
		IV	6,23	
		III	6,05	
		II	5,88	
		I	5,71	

**ANEXO XCIII**

(Anexo XI-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT**(Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008)

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior		I	1.904,00

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	346,55	891,13	1.732,75
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade		II	331,07	851,31	1.655,33
		I	319,91	822,63	1.599,56
	B	VI	298,70	768,08	1.493,48
		V	286,17	735,86	1.430,83
		IV	274,07	704,74	1.370,33
		III	258,62	665,03	1.293,12
		II	247,61	636,71	1.238,04
		I	236,98	609,37	1.184,88
	C	VI	220,25	566,36	1.101,25
		V	210,64	541,64	1.053,18
		IV	201,34	517,74	1.006,72
		III	189,63	487,61	948,13
		II	181,18	465,89	905,89
		I	173,42	445,93	867,09

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	346,55	891,13	2.232,77
		II	331,07	851,31	2.133,01
		I	319,91	822,63	2.061,15
	B	VI	298,70	768,08	1.924,46
		V	286,17	735,86	1.843,73
		IV	274,07	704,74	1.765,77
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	B	III	258,62	665,03	1.666,28
		II	247,61	636,71	1.595,30
		I	236,98	609,37	1.526,80
	C	VI	220,25	566,36	1.419,04
		V	210,64	541,64	1.357,10
		IV	201,34	517,74	1.297,24

## ANEXO XCIV

(Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

## GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

(Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008)

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	245,78	278,53
		II	236,69	268,82
		I	227,92	259,47
	B	VI	217,73	250,61
		V	209,47	241,83
		IV	201,41	233,27
Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	B	III	194,20	225,23
		II	186,63	217,24
		I	179,23	209,46
	C	VI	170,39	202,13
		V	163,49	194,87
		IV	156,75	187,77

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	114,52
		V	109,41
		IV	104,49
		III	99,76
		II	95,21
	B	I	90,89
		VI	82,92
		V	79,09
		IV	75,43
		III	71,86

B	III	4.273,25
	II	4.115,37
	I	3.962,68
A	III	3.747,41
	II	3.609,72
	I	3.475,87

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
D	III	4.873,98	
	II	4.693,40	
	I	4.518,76	
C	III	4.273,25	
	II	4.115,37	
	I	3.962,68	
B	III	3.747,41	
	II	3.609,72	
	I	3.475,87	
A	III	3.286,63	
	II	3.165,43	
	I	3.048,03	

c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	2.457,84	2.785,32
	II	2.365,58	2.688,24
	I	2.276,79	2.594,71
B	VI	2.147,92	2.506,13
	V	2.067,30	2.418,25
	IV	1.989,70	2.332,69
	III	1.915,01	2.252,30
	II	1.843,13	2.172,39
	I	1.773,95	2.094,57
A	VI	1.673,54	2.021,25
	V	1.610,72	1.948,69
	IV	1.550,26	1.877,71
	III	1.492,07	1.810,19
	II	1.436,06	1.743,57
	I	1.382,16	1.678,28

d) Vencimento básico dos cargos do Nível Superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
C	VI	4.873,98	
	V	4.693,40	
	IV	4.518,76	
	III	4.273,25	
	II	4.115,37	
	I	3.962,68	

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
C	III	4.873,98	
	II	4.693,40	
	I	4.518,76	

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
C	III	4.873,98	
	II	4.693,40	
	I	4.518,76	

B	VI	3.747,41
	V	3.609,72
	IV	3.475,87
	III	3.286,63
	II	3.165,43
	I	3.048,03
A	V	2.959,85
	IV	2.873,99
	III	2.791,73
	II	2.709,61
	I	2.630,97

e) Vencimento básico dos cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	2.457,84	2.785,32
	II	2.365,58	2.688,24
	I	2.276,79	2.594,71
C	VI	2.147,92	2.506,13
	V	2.067,30	2.418,25
	IV	1.989,70	2.332,69
	III	1.915,01	2.252,30
	II	1.843,13	2.172,39
	I	1.773,95	2.094,57
B	VI	1.673,54	2.021,25
	V	1.610,72	1.948,69
	IV	1.550,26	1.877,71
	III	1.492,07	1.810,19
	II	1.436,06	1.743,57
	I	1.382,16	1.678,28
A	V	1.365,77	1.629,72
	IV	1.349,58	1.582,44
	III	1.333,58	1.537,15
	II	1.317,77	1.491,94
	I	1.302,14	1.442,18

#### ANEXO XCVI

(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

#### TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRA-ESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	44,79	53,55
	II	43,70	52,24
	I	42,63	50,97
C	III	40,41	48,31
	II	39,42	47,13
	I	38,46	45,98
B	III	37,52	44,86
	II	36,60	43,77
	I	35,71	42,70
A	III	33,85	40,47
	II	33,02	39,48
	I	32,21	38,52

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2008
ESPECIAL	III	44,79	53,55
	II	43,70	52,24
	I	42,63	50,97
D	III	40,41	48,31
	II	39,42	47,13
	I	38,46	45,98
C	III	37,52	44,86
	II	36,60	43,77
	I	35,71	42,70
B	III	33,85	40,47
	II	33,02	39,48
	I	32,21	38,52
A	III	31,42	37,58
	II	30,65	36,66
	I	29,90	35,77

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		COM GQ	SEM GQ
ESPECIAL	III	13,81	14,14
	II	13,47	13,80
	I	13,14	13,46
B	VI	12,63	12,94
	V	12,32	12,62
	IV	12,02	12,31
	III	11,73	12,01
	II	11,44	11,72
A	I	11,16	11,43
	VI	10,73	10,99
	V	10,47	10,72
	IV	10,21	10,46
	III	9,96	10,20
	II	9,72	9,95
	I	9,48	9,71

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		COM GQ	SEM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
B	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
A	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do Nível Superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2008
ESPECIAL	III	44,79	53,55
	II	43,70	52,24
	I	42,63	50,97
C	VI	40,41	48,31
	V	39,42	47,13
	IV	38,46	45,98
B	III	37,52	44,86
	II	36,60	43,77
	I	35,71	42,70
A	III	33,85	40,47
	II	33,02	39,48
	I	32,21	38,52

B	VI	33,85	40,47
	V	33,02	39,48
	IV	32,21	38,52
	III	31,42	37,58
	II	30,65	36,66
	I	29,90	35,77
A	V	28,34	33,91
	IV	27,65	33,08
	III	26,98	32,27
	II	26,32	31,48
	I	25,68	30,71

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		COM GQ	SEM GQ
ESPECIAL	III	13,81	14,14
	II	13,47	13,80
	I	13,14	13,46
C	VI	12,63	12,94
	V	12,32	12,62
	IV	12,02	12,31
	III	11,73	12,01
	II	11,44	11,72
	I	11,16	11,43
B	VI	10,73	10,99
	V	10,47	10,72
	IV	10,21	10,46
	III	9,96	10,20
	II	9,72	9,95
	I	9,48	9,71
A	V	9,12	9,34
	IV	8,90	9,11
	III	8,68	8,89
	II	8,47	8,67
	I	8,26	8,46

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		COM GQ	SEM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
C	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
B	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65
A	V	9,80	13,15
	IV	9,61	12,89
	III	9,42	12,64
	II	9,24	12,39
	I	9,06	12,15

#### ANEXO XCVII

(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

#### VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	1.946,00
	II	535,00	1.070,00	1.873,00
	I	515,00	1.031,00	1.804,00
C	III	487,00	975,00	1.706,00
	II	469,00	939,00	1.643,00
	I	452,00	904,00	1.582,00
B	III	427,00	855,00	1.496,00
	II	412,00	823,00	1.440,00
	I	396,00	793,00	1.387,00
A	III	375,00	749,00	1.312,00
	II	361,00	722,00	1.263,00
	I	348,00	695,00	1.217,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
B	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
A	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	1.946,00
	II	535,00	1.070,00	1.873,00
	I	515,00	1.031,00	1.804,00
D	III	487,00	975,00	1.706,00
	II	469,00	939,00	1.643,00
	I	452,00	904,00	1.582,00
C	III	427,00	855,00	1.496,00
	II	412,00	823,00	1.440,00
	I	396,00	793,00	1.387,00
B	III	375,00	749,00	1.312,00
	II	361,00	722,00	1.263,00
	I	348,00	695,00	1.217,00
A	III	329,00	657,00	1.150,00
	II	317,00	633,00	1.108,00
	I	305,00	610,00	1.067,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
D	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
C	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50
A	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29
	I	305,00	610,00	1.499,66

c) Valor da RT para os cargos do Nível Superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	1.946,00
	II	535,00	1.070,00	1.873,00
	I	515,00	1.031,00	1.804,00
C	VI	487,00	975,00	2.760,00
	V	469,00	939,00	2.613,00
	IV	452,00	904,00	2.471,93
	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	VI	375,00	749,00	1.312,00
	V	361,00	722,00	1.263,00
	IV	348,00	695,00	1.217,00
	III	329,00	657,00	1.150,00
	II	317,00	633,00	1.108,00
	I	305,00	610,00	1.067,00
A	V	296,00	592,00	1.036,00
	IV	287,00	575,00	1.006,00
	III	279,00	558,00	977,00
	II	271,00	542,00	948,00
	I	263,00	526,00	921,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	VI	487,00	975,00	2.762,29
	V	469,00	939,00	2.613,08
	IV	452,00	904,00	2.471,93
	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61

B	VI	375,00	749,00	1.979,58
	V	361,00	722,00	1.872,65
	IV	348,00	695,00	1.771,50
	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29
	I	305,00	610,00	1.499,66
A	V	296,00	592,00	1.418,65
	IV	287,00	575,00	1.342,02
	III	279,00	558,00	1.269,53
	II	271,00	542,00	1.200,96
	I	263,00	526,00	1.136,09

## ANEXO XC VIII

(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

## VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	246,00	279,00
	II	237,00	269,00
	I	228,00	259,00
B	VI	215,00	251,00
	V	207,00	242,00
	IV	199,00	233,00
	III	192,00	225,00
	II	184,00	217,00
	I	177,00	209,00
A	VI	167,00	202,00
	V	161,00	195,00
	IV	155,00	188,00
	III	149,00	181,00
	II	144,00	174,00
	I	138,00	168,00

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	246,00	279,00
	II	237,00	269,00
	I	228,00	259,00
C	VI	215,00	251,00
	V	207,00	242,00
	IV	199,00	233,00
	III	192,00	225,00
	II	184,00	217,00
	I	177,00	209,00
B	VI	167,00	202,00
	V	161,00	195,00
	IV	155,00	188,00
	III	149,00	181,00
	II	144,00	174,00
	I	138,00	168,00
A	V	137,00	163,00
	IV	135,00	158,00
	III	133,00	154,00
	II	132,00	149,00
	I	130,00	144,00

**ANEXO XCIX**

(Anexo XVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI**

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	5.441,35	

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
C	III	4.873,98	
	II	4.693,40	
	I	4.518,76	
B	III	4.273,25	
	II	4.115,37	
	I	3.962,68	
A	III	3.747,41	
	II	3.609,72	
	I	3.475,87	

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	5.558,82	
	II	5.352,40	
	I	5.154,36	
D	III	4.873,98	
	II	4.693,40	
	I	4.518,76	
C	III	4.273,25	
	II	4.115,37	
	I	3.962,68	
B	III	3.747,41	
	II	3.609,72	
	I	3.475,87	
A	III	3.286,63	
	II	3.165,43	
	I	3.048,03	

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	
ESPECIAL	III	2.785,32	
	II	2.688,24	
	I	2.594,71	
B	VI	2.506,13	
	V	2.418,25	
	IV	2.332,69	
	III	2.252,30	
	II	2.172,39	
A	I	2.094,57	
	VI	2.021,25	
	V	1.948,69	
	IV	1.877,71	
	III	1.810,19	
A	II	1.743,57	
	I	1.678,28	

**ANEXO C**

(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI**

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	59,79	82,40

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	44,79	53,55
	II	43,70	52,24
	I	42,63	50,97
C	III	40,41	48,31
	II	39,42	47,13
	I	38,46	45,98
B	III	37,52	44,86
	II	36,60	43,77
	I	35,71	42,70
A	III	33,85	40,47
	II	33,02	39,48
	I	32,21	38,52

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	44,79	53,55
	II	43,70	52,24
	I	42,63	50,97
D	III	40,41	48,31
	II	39,42	47,13
	I	38,46	45,98
C	III	37,52	44,86
	II	36,60	43,77
	I	35,71	42,70
B	III	33,85	40,47
	II	33,02	39,48
	I	32,21	38,52
A	III	31,42	37,58
	II	30,65	36,66
	I	29,90	35,77

d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
ESPECIAL	III	13,93	
	II	13,62	
	I	13,32	
B	VI	13,11	
	V	12,82	
	IV	12,53	
	III	12,33	
	II	12,05	
A	I	11,77	
	VI	11,58	
	V	11,31	
	IV	11,04	
	III	10,85	
A	II	10,59	
	I	10,33	

**ANEXO CI**

(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO**

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	Mestrado
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	1.904,00	

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	Aperfeiçoamento/ Especialização	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	1.946,00
	II	535,00	1.070,00	1.873,00
	I	515,00	1.031,00	1.804,00
C	III	487,00	975,00	1.706,00
	II	469,00	939,00	1.643,00
	I	452,00	904,00	1.582,00

B	III	427,00	855,00	1.496,00
	II	412,00	823,00	1.440,00
	I	396,00	793,00	1.387,00
A	III	375,00	749,00	1.312,00
	II	361,00	722,00	1.263,00
	I	348,00	695,00	1.217,00

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	1.946,00
	II	535,00	1.070,00	1.873,00
	I	515,00	1.031,00	1.804,00
D	III	487,00	975,00	1.706,00
	II	469,00	939,00	1.643,00
	I	452,00	904,00	1.582,00
C	III	427,00	855,00	1.496,00
	II	412,00	823,00	1.440,00
	I	396,00	793,00	1.387,00
B	III	375,00	749,00	1.312,00
	II	361,00	722,00	1.263,00
	I	348,00	695,00	1.217,00
A	III	329,00	657,00	1.150,00
	II	317,00	633,00	1.108,00
	I	305,00	610,00	1.067,00

### ANEXO CII

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

#### GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008		
ESPECIAL	III	752,00		
	II	725,00		
	I	700,00		
B	VI	677,00		
	V	652,00		
	IV	629,00		
	III	608,00		
	II	587,00		
	I	565,00		
A	VI	546,00		
	V	527,00		
	IV	506,00		
	III	489,00		
	II	471,00		
	I	452,00		

### ANEXO CIII

(Anexo I-A da Lei nº 10.855, de 1<sup>a</sup> de abril de 2004)

#### ESTRUTURA DE CLASSE E PADRÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

a) Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO		
Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	IV		
		III		
		II		
		I		
		IV		
		III		
		II		
		I		
		IV		
		III		
B	A	II		
		I		
		V		
		IV		
		III		
A	A	II		
		I		
		V		
		IV		
		III		

b) Cargos de nível auxiliar

CARGO	CLASSE	PADRÃO		
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	III		
		II		

**ANEXO CIV**  
(Anexo II-A da Lei nº 10.855, de 1<sup>a</sup> de abril de 2004)

#### TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

a) Cargos de nível superior e intermediário

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	IV	Cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário da Carreira do Seguro Social
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		I	IV	
		V	III	
		IV	II	
		III	I	
		IV	IV	
		V	III	
C	C	V	IV	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
B	B	V	IV	B
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
A	A	V	IV	A
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	

b) Cargos de nível auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social	ESPECIAL	V	III	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
		IV	III	
C	C	V	IV	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar da Carreira do Seguro Social
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
B	B	V	IV	B
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	
A	A	V	IV	A
		IV	III	
		III	II	
		II	I	
		V	IV	

### ANEXO CV

(Anexo III-A da Lei nº 10.855, de 1<sup>a</sup> de abril de 2004)

#### TERMO DE OPÇÃO

1.1.2 CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	
Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
Cidade:	Unidade Pagadora:
Venho, nos termos do § 1 <sup>a</sup> do art.4 <sup>º</sup> -A da Lei nº 10.855, de 1 <sup>a</sup> de abril de 2004, optar pela redução da jornada de trabalho para 30 (trinta) horas semanais, com redução proporcional da remuneração.	
Local e data _____, _____ / _____ / _____.	
Assinatura _____	
Recebido em: _____ / _____ / _____.	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC	

**ANEXO CVI**

(Anexo IV-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

**CARREIRAS DO SEGURO SOCIAL****TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior e intermediário - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		NÍVEL DO CARGO	
		SUPERIOR	INTERMEDIARIO
ESPECIAL	IV	1.037,11	763,85
	III	981,46	719,41
	II	928,42	696,58
	I	917,20	674,73
C	IV	895,65	671,14
	III	874,83	650,40
	II	854,61	630,52
	I	834,98	611,44
B	IV	815,92	593,24
	III	797,41	575,75
	II	779,46	559,10
	I	762,01	543,10
A	V	745,08	527,78
	IV	728,63	513,13
	III	712,69	499,09
	II	697,21	485,68
	I	682,15	472,78

b) Tabela II - Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		SUPERIOR	INTERMEDIARIO
ESPECIAL	III	464,46	
	II	448,32	
	I	432,90	

c) Tabela III - Vencimento básico dos cargos de nível superior - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	822,76	1.096,98
	III	781,02	1.041,33
	II	741,24	988,29
	I	732,82	977,07
C	IV	716,66	955,52
	III	701,04	934,70
	II	685,88	914,48
	I	671,15	894,85
B	IV	656,86	875,79
	III	642,98	857,28
	II	629,51	839,33
	I	616,43	821,88
A	V	603,73	804,95
	IV	591,39	788,50
	III	579,43	772,56
	II	567,82	757,08
	I	556,53	742,02

d) Tabela IV - Vencimento básico dos cargos de nível intermediário - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	617,81	823,72
	III	584,47	779,28
	II	567,35	756,45
	I	550,96	734,60
C	IV	548,27	731,01
	III	532,72	710,27
	II	517,81	690,39
	I	503,50	671,31
B	IV	489,84	653,11
	III	476,73	635,62
	II	464,24	618,97
	I	452,24	602,97
A	V	440,75	587,65
	IV	429,76	573,00
	III	419,23	558,96
	II	409,17	545,55
	I	399,50	532,65

e) Tabela V - Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
ESPECIAL		30 horas	40 horas
	III	393,26	524,33
	II	381,15	508,19
	I	369,59	492,77

**ANEXO CVII**  
(Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior e intermediário - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		SUPERIOR	INTERMEDIARIO
ESPECIAL	IV	33,12	23,27
	III	32,38	22,75
	II	31,65	22,24
	I	30,94	21,74
C	IV	29,75	20,76
	III	29,08	20,29
	II	28,43	19,83
	I	27,79	19,38
B	IV	26,72	18,51
	III	26,12	18,09
	II	25,53	17,68
	I	24,96	17,28
A	V	24,00	16,50
	IV	23,46	16,13
	III	22,93	15,77
	II	22,41	15,42
	I	21,91	15,07

b) Tabela II - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS	
		SUPERIOR	INTERMEDIARIO
ESPECIAL	III	5,63	
	II	5,62	
	I	5,61	

c) Tabela III - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2009	1º JUN 2009	1º JAN 2010	1º JUN 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	IV	39,04	46,73	55,54	65,41	71,99
	III	38,13	45,63	54,34	64,00	70,23
	II	37,24	44,56	53,17	62,62	68,52
	I	36,37	43,52	52,03	61,27	66,85
C	IV	34,94	41,81	49,69	58,52	63,67
	III	34,12	40,83	48,62	57,26	62,12
	II	33,32	39,87	47,57	56,03	60,60
	I	32,54	38,94	46,55	54,82	59,12
B	IV	31,26	37,41	44,46	52,36	56,30
	III	30,53	36,53	43,50	51,23	54,93
	II	29,81	35,67	42,56	50,13	53,59
	I	29,11	34,83	41,64	49,05	52,28
A	V	27,96	33,46	39,77	46,85	49,79
	IV	27,30	32,68	38,91	45,84	48,58
	III	26,66	31,91	38,07	44,85	47,40
	II	26,04	31,16	37,25	43,88	46,24
	I	25,43	30,43	36,45	42,94	45,11

d) Tabela IV - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1º JAN 2009	1º JUN 2009	1º JAN 2010	1º JUN 2010	1º JUL 2011
ESPECIAL	IV	29,28	35,05	41,66	49,06	53,99
	III	28,60	34,22	40,76	48,00	52,67
	II	27,93	33,42	39,88	46,97	51,39
	I	27,28	32,64	39,02	45,95	50,14
C	IV	26,21	31,36	37,27	43,89	47,75

B	IV	23,45	28,06	33,35	39,27	42,23
	III	22,90	27,40	32,63	38,42	41,20
	II	22,36	26,75	31,92	37,60	40,19
	I	21,83	26,12	31,23	36,79	39,21
A	V	20,97	25,10	29,83	35,14	37,34
	IV	20,48	24,51	29,18	34,38	36,44
	III	20,00	23,93	28,55	33,64	35,55
	II	19,53	23,37	27,94	32,91	34,68
	I	19,07	22,82	27,34	32,21	33,83

e) Tabela V - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2009:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1 <sup>a</sup> JAN 2009	1 <sup>a</sup> JUN 2009	1 <sup>a</sup> JAN 2010	1 <sup>a</sup> JUN 2010	1 <sup>a</sup> JUL 2011
ESPECIAL	IV	28,07	34,59	36,63	42,13	48,69
	III	27,44	33,81	35,84	41,14	47,27
	II	26,82	33,05	35,07	40,18	45,89
	I	26,22	32,31	34,32	39,24	44,55
C	IV	24,97	30,77	32,84	37,37	42,15
	III	24,41	30,08	32,13	36,49	40,92
	II	23,86	29,40	31,44	35,63	39,73
	I	23,32	28,74	30,76	34,79	38,57
B	IV	22,21	27,37	29,44	33,13	36,49
	III	21,71	26,75	28,81	32,35	35,43
	II	21,22	26,15	28,19	31,59	34,40
	I	20,74	25,56	27,58	30,85	33,40
A	V	19,75	24,34	26,39	29,38	31,60
	IV	19,31	23,79	25,82	28,69	30,68
	III	18,88	23,26	25,26	28,02	29,79
	II	18,46	22,74	24,72	27,36	28,92
	I	18,04	22,23	24,19	26,72	28,08

f) Tabela VI - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2009:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1 <sup>a</sup> JAN 2009	1 <sup>a</sup> JUN 2009	1 <sup>a</sup> JAN 2010	1 <sup>a</sup> JUN 2010	1 <sup>a</sup> JUL 2011
ESPECIAL	IV	21,05	25,94	27,47	31,60	36,52
	III	20,58	25,36	26,88	30,86	35,45
	II	20,12	24,79	26,30	30,14	34,42
	I	19,67	24,23	25,74	29,43	33,41
C	IV	18,73	23,08	24,63	28,03	31,61
	III	18,31	22,56	24,10	27,37	30,69
	II	17,90	22,05	23,58	26,72	29,80
	I	17,49	21,56	23,07	26,09	28,93
B	IV	16,66	20,53	22,08	24,85	27,37
	III	16,28	20,06	21,61	24,26	26,57
	II	15,92	19,61	21,14	23,69	25,80
	I	15,56	19,17	20,69	23,14	25,05
A	V	14,81	18,26	19,79	22,04	23,70
	IV	14,48	17,84	19,37	21,52	23,01
	III	14,16	17,45	18,95	21,02	22,34
	II	13,85	17,06	18,54	20,52	21,69
	I	13,53	16,67	18,14	20,04	21,06

g) Tabela VII - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1 <sup>a</sup> JAN 2009	1 <sup>a</sup> JAN 2010			
ESPECIAL	III	5,82		7,72		
	II		5,54		7,71	
	I		5,28		7,70	

h) Tabela VIII - Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais - Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de janeiro de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS				
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE				
		1 <sup>a</sup> JAN 2009	1 <sup>a</sup> JAN 2010			
ESPECIAL	III	4,37		5,79		
	II		4,16		5,78	
	I		3,96		5,78	

**ANEXO CVIII**  
(Tabela I, do item "b", Cargos de Nível Intermediário, do Anexo V da Lei nº 10.855, de 2004)

b) Cargos de Nível Intermediário

Tabela I

CÓDIGO NA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL	DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO PROPOSTA	ATRIBUIÇÕES GERAIS
434151	AGENTE DE PORTARIA	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	Realizar atividades de nível intermediário com a finalidade de garantir o apoio operacional e administrativo necessários a execução dos trabalhos de todas as unidades do INSS, inclusive a realização de serviços externos, atendimento geral aos usuários e a execução de outras atividades inerentes às competências do INSS.
434145	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
434094	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS		
434104	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		

**ANEXO CIX**

(Anexo II da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, CRIADAS NO ART. 1<sup>a</sup> DESTA LEI

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, CRIADAS NO ART. 1<sup>º</sup> DESTA LEI

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5.222,18	5.378,85	5.540,22
	II	5.021,33	5.171,97	5.327,13
	I	4.828,20	4.973,05	5.122,24
	V	4.429,54	4.562,43	4.699,30
B	IV	4.259,17	4.386,95	4.518,56
	III	4.095,36	4.218,22	4.344,77
	II	3.937,85	4.055,98	4.177,66
	I	3.786,39	3.899,98	4.016,98
A	V	3.473,75	3.577,96	3.685,30
	IV	3.340,14	3.440,35	3.543,56
	III	3.211,67	3.308,03	3.407,27
	II	3.088,14	3.180,80	3.276,22
	I	2.969,37	3.058,46	3.150,21

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.627,48	2.706,30	2.787,49
	II	2.550,95	2.627,48	2.706,30
	I	2.476,65	2.550,95	2.627,48
	V	2.329,87	2.395,26	2.467,12
B	IV	2.262,01	2.325,50	2.395,26
	III	2.196,13	2.257,77	2.325,50
	II	2.132,17	2.192,01	2.257,77
	I	2.070,07	2.128,17	2.192,01
A	V	1.931,04	1.988,94	2.048,61
	IV	1.801,34	1.858,82	1.914,59
	III	1.680,35	1.737,21	1.789,34
	II	1.567,49	1.623,56	1.672,28
	I	1.462,21	1.517,35	1.562,88

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE</th

A	V	3.473,75	3.577,96	3.685,30
	IV	3.340,14	3.440,35	3.543,56
	III	3.211,67	3.308,03	3.407,27
	II	3.088,14	3.180,80	3.276,22
	I	2.969,37	3.058,46	3.150,21

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.627,48	2.706,30	2.787,49
	II	2.550,95	2.627,48	2.706,30
	I	2.476,65	2.550,95	2.627,48
B	V	2.329,87	2.395,26	2.467,12
	IV	2.262,01	2.325,50	2.395,26
	III	2.196,13	2.257,77	2.325,50
A	II	2.132,17	2.192,01	2.257,77
	I	2.070,07	2.128,17	2.192,01
	V	1.931,04	1.988,94	2.048,61
A	IV	1.801,34	1.858,82	1.914,59
	III	1.680,35	1.737,21	1.789,34
	II	1.567,49	1.623,56	1.672,28
	I	1.462,21	1.517,35	1.562,88

#### ANEXO CXIV

(Anexo V da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO  
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3.638,18	3.783,71	3.897,22
	II	3.549,44	3.691,42	3.802,17
	I	3.462,87	3.601,39	3.709,43
C	VI	3.336,10	3.469,55	3.573,63
	V	3.254,73	3.384,93	3.486,47
	IV	3.175,35	3.302,37	3.401,43
B	III	3.097,90	3.221,82	3.318,47
	II	3.022,34	3.143,24	3.237,53
	I	2.948,62	3.066,58	3.158,57
B	VI	2.840,67	2.954,32	3.042,94
	V	2.771,39	2.882,26	2.968,72
	IV	2.703,80	2.811,96	2.896,31
A	III	2.637,85	2.743,38	2.825,67
	II	2.573,51	2.676,47	2.756,75
	I	2.510,74	2.611,19	2.689,51
A	V	2.418,82	2.515,60	2.591,05
	IV	2.359,82	2.454,24	2.527,85
	III	2.302,26	2.394,38	2.466,20
A	II	2.246,11	2.335,98	2.406,05
	I	2.191,33	2.279,00	2.347,37

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5.222,18	5.378,85	5.540,22
	II	5.021,33	5.171,97	5.327,13
	I	4.828,20	4.973,05	5.122,24
B	V	4.429,54	4.562,43	4.699,30
	IV	4.259,17	4.386,95	4.518,56
	III	4.095,36	4.218,22	4.344,77
A	II	3.937,85	4.055,98	4.177,66
	I	3.786,39	3.899,98	4.016,98
	V	3.473,75	3.577,96	3.685,30
A	IV	3.340,14	3.440,35	3.543,56
	III	3.211,67	3.308,03	3.407,27
	II	3.088,14	3.180,80	3.276,22
	I	2.969,37	3.058,46	3.150,21

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.627,48	2.706,30	2.787,49
	II	2.550,95	2.627,48	2.706,30
	I	2.476,65	2.550,95	2.627,48
B	V	2.329,87	2.395,26	2.467,12
	IV	2.262,01	2.325,50	2.395,26
	III	2.196,13	2.257,77	2.325,50
A	II	2.132,17	2.192,01	2.257,77
	I	2.070,07	2.128,17	2.192,01
	V	1.931,04	1.988,94	2.048,61
A	IV	1.801,34	1.858,82	1.914,59
	III	1.680,35	1.737,21	1.789,34
	II	1.567,49	1.623,56	1.672,28
	I	1.462,21	1.517,35	1.562,88

(Anexo V da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO  
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	3.638,18	3.783,71	3.897,22
	II	3.549,44	3.691,42	3.802,17
	I	3.462,87	3.601,39	3.709,43
C	VI	3.336,10	3.469,55	3.573,63
	V	3.254,73	3.384,93	3.486,47
	IV	3.175,35	3.302,37	3.401,43
B	III	3.097,90	3.221,82	3.318,47
	II	3.022,34	3.143,24	3.237,53
	I	2.948,62	3.066,58	3.158,57
A	VI	2.840,67	2.954,32	3.042,94
	V	2.771,39	2.882,26	2.968,72
	IV	2.703,80	2.811,96	2.896,31
A	III	2.637,85	2.743,38	2.825,67
	II	2.573,51	2.676,47	2.756,75
	I	2.510,74	2.611,19	2.689,51

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.217,48	2.306,18	2.439,23
	II	2.163,40	2.249,93	2.379,74
	I	2.110,63	2.195,05	2.321,70
C	VI	2.029,45	2.110,63	2.232,40
	V	1.979,95	2.059,15	2.177,95
	IV	1.931,66	2.008,93	2.124,83
B	III	1.884,55	1.959,93	2.073,00
	II	1.838,59	1.912,13	2.022,44
	I	1.793,75	1.865,49	1.973,11
B	VI	1.724,76	1.793,74	1.897,22
	V	1.682,69	1.749,99	1.850,95
	IV	1.641,65	1.707,31	1.805,80
A	III	1.601,61	1.665,67	1.761,76
	II	1.562,55	1.625,04	1.718,79
	I	1.524,44	1.585,40	1.676,87
A	V	1.465,81	1.524,42	1.612,38
	IV	1.430,06	1.487,24	1.573,05
	III	1.395,18	1.450,97	1.534,68
A	II	1.361,15	1.415,58	1.497,25
	I	1.327,95	1.381,05	1.460,73

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE

## ANEXO CXII

(Anexo IV-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

## TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de provimento efetivo de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM
		II	II		
	I	I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

## ANEXO CXIII

(Anexo VI-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

## TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	31,98	61,37	67,41
	II	31,59	60,61	66,58
	I	31,20	59,86	65,76
B	V	30,59	58,69	64,47
	IV	30,21	57,97	63,67
	III	29,84	57,25	62,88
	II	29,47	56,54	62,10
	I	29,11	55,84	61,33
A	V	28,54	54,75	60,13
	IV	28,19	54,07	59,39
	III	27,84	53,40	58,66
	II	27,50	52,74	57,94
	I	27,16	52,09	57,22

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	15,73	30,52	33,57
	II	15,38	29,83	32,81
	I	15,04	29,16	32,08
B	V	14,46	28,04	30,85
	IV	14,14	27,41	30,16
	III	13,82	26,80	29,48
	II	13,51	26,20	28,82
	I	13,21	25,61	28,17
A	V	12,70	24,63	27,09
	IV	12,42	24,08	26,48
	III	12,14	23,54	25,89
	II	11,87	23,01	25,31
	I	11,60	22,49	24,74

## ANEXO CXIV

(Anexo VI-B da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

## TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
C	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
	I	22,33	40,19	44,09
	VI	21,41	38,53	42,27
	V	20,89	37,60	41,26
	IV	20,38	36,69	40,27
B	III	19,88	35,80	39,31
	II	19,40	34,93	38,37
	I	18,93	34,08	37,45
	VI	18,15	32,67	35,91
	V	17,71	31,88	35,05
	IV	17,28	31,11	34,21
A	III	16,86	30,36	33,39
	II	16,45	29,63	32,59
	I	16,45	29,63	32,59

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
C	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57
	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
B	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
	VI	8,27	16,11	17,38
	V	8,05	15,70	16,94
	IV	7,84	15,30	16,51
A	III	7,64	14,91	16,09
	II	7,44	14,53	15,68
	I	7,44	14,53	15,68

## ANEXO CXV

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

## VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	21,30	34,75
	II	10,26	21,03	34,24
	I	10,19	20,76	33,73
	VI	10,04	20,27	32,91
	V	9,97	20,01	32,42
	IV	9,90	19,75	31,94
B	III	9,83	19,50	31,47
	II	9,76	19,25	31,00
	I	9,62	18,80	30,24
	VI	9,55	18,56	29,79
	V	9,48	18,32	29,35
	IV	9,41	18,08	28,92
A	III	9,34	17,85	28,49
	II	9,34	17,85	28,49
	I	9,34	17,85	28,49

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	10,39	16,95
	II	4,87	10,09	16,46
	I	4,73	9,80	15,98
B	V	4,50	9,33	15,22
	IV	4,37	9,06	14,78
	III	4,24	8,80	14,35
	II	4,12	8,54	13,93
	I	4,00	8,29	13,52
A	V	3,81	7,90	12,88
	IV	3,70	7,67	12,50
	III	3,59	7,45	12,14
	II	3,49	7,23	11,79
	I	3,39	7,02	11,45

## ANEXO CXVI

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRA-TIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	39,05	53,33
	II	27,00	38,10	52,05
	I	26,34	37,18	50,81
C	VI	25,25	35,65	48,72
	V	24,64	34,79	47,55
	IV	24,04	33,95	46,41
	III	23,46	33,13	45,30
	II	22,89	32,33	44,22
	I	22,33	31,55	43,16
B	VI	21,41	30,25	41,38
	V	20,89	29,52	40,39
	IV	20,38	28,81	39,42
	III	19,88	28,11	38,48
	II	19,40	27,43	37,56
	I	18,93	26,77	36,66
A	V	18,15	25,67	35,15
	IV	17,71	25,05	34,31
	III	17,28	24,44	33,49
	II	16,86	23,85	32,69
	I	16,45	23,27	31,91

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15;

Em. P\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	1 <sup>ª</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	18,97	25,91
	II	12,61	18,48	25,25
	I	12,28	18,01	24,61
C	VI	11,75	17,23	23,55
	V	11,44	16,79	22,95
	IV	11,14	16,36	22,37
	III	10,85	15,94	21,80
	II	10,57	15,53	21,25
	I	10,30	15,13	20,71
B	VI	9,86	14,48	19,82
	V	9,60	14,11	19,32
	IV	9,35	13,75	18,83
	III	9,11	13,40	18,35
	II	8,87	13,06	17,88
	I	8,64	12,73	17,43
A	V	8,27	12,18	16,68
	IV	8,05	11,87	16,26
	III	7,84	11,57	15,85
	II	7,64	11,27	15,45
	I	7,44	10,98	15,06

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

DNPM:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
		III	4,19	5,49
ESPECIAL	II		3,92	5,13
	I		3,81	4,98
				6,44

## **ANEXO CXVII**

## CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III
		II
		I
	ASSOCIADO	III
		II
		I
	ADJUNTO	III
		II
		I
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III
		II
		I

b) Cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública;

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SENIOR	III
Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública		II
		I
	PLENO 3	III
		II
		I
	PLENO 2	III
		II
		I
	PLENO 1	III
		II
		I
	JUNIOR	III
		II
		I

c) Cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

<b>CARGO</b>	<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>
Especialista em Pesquisa e Investigação Bíblico-Religiosa	UNICA	ÚNICO

d) Cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Supor te Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Supor te à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TECNICO 3 ASSISTENTE 3	III
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública		II
		I
	TECNICO 2 ASSISTENTE 2	VI
		V
		IV
		III
		II
		I

TÉCNICO 1	VI
ASSISTENTE 1	V
	IV
	III
	II
	I

e) Cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO
AUXILIAR	AUXILIAR 2	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	AUXILIAR 1	VI
		V
		IV
		III

f) Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
	A	V
		IV
		III
		II
		I

g) Cargos de nível auxiliar

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ESPECIAL	III
		II
		I

#### ANEXO CXVIII

##### TABELAS DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	TITULAR	III	III	TITULAR	Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
		II	II		
		I	I		
	ASSOCIADO	III	III		
		II	II		
		I	I		
	ADJUNTO	III	III		
		II	II		
		I	I		
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	SÊNIOR	III	III	SÊNIOR	Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Analista em Ciência e Tecnologia Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Analista em Ciência e Tecnologia Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
PLENO 3	PLENO 3	III	III	PLENO 3	PLENO 3
		II	II		
		I	I		
PLENO 2	PLENO 2	III	III	PLENO 2	PLENO 2
		II	II		
		I	I		
PLENO 1	PLENO 1	III	III	PLENO 1	PLENO 1
		II	II		
		I	I		
JÚNIOR	JÚNIOR	III	III	JÚNIOR	JÚNIOR
		II	II		
		I	I		

c) Cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico	TÉCNICO 3	III	III	TÉCNICO 3	Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	ASSISTENTE 3	Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
TÉCNICO 2	ASSISTENTE 2	VI	VI	TÉCNICO 2	TÉCNICO 2
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
TÉCNICO 1	ASSISTENTE 1	II	II	TÉCNICO 1	TÉCNICO 1
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
ASSISTENTE DE PESQUISA	ASSISTENTE DE PESQUISA	II	II	ASSISTENTE 1	ASSISTENTE 1
		I	I		

d) Cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR 2	VI	VI	AUXILIAR 2	Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública
	AUXILIAR 1	VI	VI	AUXILIAR 1	Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

#### ANEXO CXIX

#### TERMO DE OPÇÃO

1.1.1 PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:		Estado:
Servidor ativo ( ) ..... Aposentado ( ) . Pensionista ( )		
Venho, nos termos do § 2º do art. 185 da Medida Provisória nº de de de 2008, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.		
Local e data _____, _____ / _____ / _____.		
Assinatura _____		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

#### ANEXO CXX

#### TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

#### PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	4.834,00	5.558,82	
			4.648,08	5.352,40	
			4.469,31	5.154,36	
			4.216,33	4.873,98	
			4.054,16	4.693,40	
	ASSOCIADO		3.898,23	4.518,76	
			3.677,58	4.273,25	
			3.536,13	4.115,37	
	ADJUNTO		3.400,13	3.962,68	
			3.207,67	3.747,41	
	ASSISTENTE DE PESQUISA		3.084,30	3.609,72	
			2.965,67	3.475,87	
			2.797,80	3.286,63	

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	1 <sup>ª</sup> JUL 2008	
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	4.834,00	5.558,82	
			4.648,08	5.352,40	
			4.469,31	5.154,36	
			4.216,33	4.873,98	
			4.054,16	4.693,40	
	PLENO 3		3.898,23	4.518,76	
			3.677,58	4.273,25	
			3.536,13	4.115,37	
	PLENO 2		3.400,13	3.962,68	
			3.207,67	3.747,41	
	PLENO 1		3.084,30	3.609,72	
			2.965,67	3.475,87	
			2.797,80	3.286,63	
	JÚNIOR		2.690,19	3.165,43	
			2.586,72	3.048,03	

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	1 <sup>ª</sup> JUL 2008
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	4.834,00	5.558,82

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
			1 <sup>ª</sup> JUL 2008	1 <sup>ª</sup> JUL 2009	
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3	III	2.422,14	2.785,32	
			2.334,49	2.688,24	
			2.249,85	2.594,71	
			2.167,97	2.506,13	
			2.088,88	2.418,25	
	ASSISTENTE 2		2.012,36	2.332,69	
			1.938,34	2.252,30	
			1.866,63	2.172,39	
			1.797,22	2.094,57	
			1.730,13	2.021,25	
Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 1	VI	1.665,04	1.948,69	
			1.602,09	1.877,71	
			1.540,96	1.810,19	
			1.481,80	1.743,57	
			1.424,28	1.678,28	
	ASSISTENTE 1				

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00
			V	816,13
			IV	795,45
			III	775,29
			II	755,64
	AUXILIAR 1	I	736,49	828,54
			VI	704,78
			V	686,92
			IV	669,51
			III	652,54

ANEXO CXXI

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargos efetivos de níveis superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, os integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEC e do CENP em 31 de maio de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
	C	VI	VI	C
B	B	VI	VI	B
A	A	V	V	A

b) Cargos de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		CARGOS
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
Cargos efetivos de nível auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, os integrantes da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, e da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, de 2002, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEC e do CENP em 31 de maio de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL
	C	VI	VI	C
B	B	VI	VI	B
A	A	V	V	A

1.1.2 PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA		
Nome: _____		Cargo: _____
Matrícula SIAPE: _____	Unidade de Lotação: _____	Unidade Pagadora: _____
Cidade: _____		
Estado: _____		
Servidor ativo ( ) ..... Aposentado ( ) ..... Pensionista ( )		
Venho, nos termos do § 2 <sup>a</sup> do art. 186 da Medida Provisória nº , de de de 2008, optar pelo enquadramento no Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública.		
Local e data _____, _____ / _____ / _____.		
Assinatura _____		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO CXXIII

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2008
ESPECIAL	III	4.834,00	5.558,82
		4.648,08	5.352,40
		4.469,31	5.154,36
	VI	4.216,33	4.873,98
		4.054,16	4.693,40
C	V	3.898,23	4.518,76
		3.677,58	4.273,25
		3.536,13	4.115,37
		3.400,13	3.962,68
		3.207,67	3.747,41
B	VI	3.084,30	3.609,72
		2.965,67	3.475,87
		2.797,80	3.286,63
		2.690,19	3.165,43
		2.586,72	3.048,03
A	V	2.511,38	2.959,85
		2.438,23	2.873,99
		2.367,21	2.791,73
		2.298,26	2.709,61
		2.231,32	2.630,97

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> JUL 2008
ESPECIAL	III	2.422,14	2.785,32
		2.334,49	2.688,24
		2.249,85	2.594,71
	VI	2.167,97	2.506,13
		2.088,88	2.418,25
C	IV	2.012,36	2.332,69
		1.938,34	2.252,30
		1.866,63	2.172,39
		1.797,22	2.094,57
		1.730,13	2.021,25
B	V	1.665,04	1.948,69
		1.602,09	1.877,71
		1.540,96	1.810,19
		1.481,80	1.743,57
		1.424,28	1.678,28
A	III	1.382,79	1.629,72
		1.342,51	1.582,44
		1.303,41	1.537,15
		1.265,44	1.491,94
		1.228,59	1.442,18

c) Tabela III: Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
AUXILIAR 2	VI	837,35	942,00
	V	816,13	918,13
	IV	795,45	894,86
	III	775,29	872,18
	II	755,64	850,08
	I	736,49	828,54
AUXILIAR 1	VI	704,78	792,86
	V	686,92	772,77
	IV	669,51	753,19
	III	652,54	734,10
	II	636,00	715,50
	I	619,88	697,37

## ANEXO CXXIV

## VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	ASSOCIADO	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	ADJUNTO	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SENIOR	III	24,17	27,79
		II	23,55	27,12
		I	22,94	26,46
	PLENO 3	III	22,06	25,49
		II	21,49	24,87
		I	20,94	24,27
	PLENO 2	III	20,13	23,39
		II	19,61	22,82
		I	19,10	22,27
	PLENO 1	III	18,37	21,46
		II	17,90	20,94
		I	17,44	20,44
	JUNIOR	III	16,77	19,71
		II	16,34	19,23
		I	15,92	18,77

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	24,17	27,79

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Especial	III	24,17	27,79
	II	23,55	27,12
	I	22,94	26,46
	VI	22,06	25,49
	V	21,49	24,87
	IV	20,94	24,27
C	III	20,13	23,39
	II	19,61	22,82
	I	19,10	22,27
	VI	18,37	21,46
	V	17,90	20,94
	IV	17,44	20,44
B	III	16,77	19,71
	II	16,34	19,23
	I	15,92	18,77
	VI	15,55	18,77
	V	15,03	17,73
	IV	14,61	17,22
A	III	14,20	16,74
	II	13,80	16,28
	I	13,33	16,28
	VI	12,11	13,93
	V	11,83	13,62
	IV	11,55	13,32
TÉCNICO 3	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
TÉCNICO 2	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB	
		EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE	
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009
Especial	III	12,11	13,93
	II	11,83	13,62
	I	11,55	13,32
	VI	11,34	13,11
	V	11,07	12,82
	IV	10,81	12,53
C	III	10,61	12,33
	II	10,35	12,05
	I	10,10	11,77
	VI	9,91	11,58
	V	9,66	11,31
	IV	9,42	11,04
B	III	9,24	10,85
	II	9,00	10,59
	I	8,77	10,33
	VI	8,52	10,04
	V	8,28	9,76
	IV	8,04	9,48
A	III	7,82	9,22
	II	7,60	8,92
	I	7,33	8,92
	VI	7,11	8,77
	V	6,88	8,52
	IV	6,65	8,28

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		1 <sup>a</sup> JUL 2009
		1 <sup>a</sup> JUL 2008		
AUXILIAR 2	VI	10,96	12,56	
	V	10,76	12,33	
	IV	10,56	12,10	
	III	10,36	11,87	
	II	10,17	11,65	
	I	9,98	11,43	
AUXILIAR 1	VI	9,63	11,03	
	V	9,45	10,82	
	IV	9,27	10,62	
	III	9,10	10,42	
	II	8,93	10,23	
	I	8,76	10,04	

## ANEXO CXXV

## VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperfeiçoamen-to/Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.255,00	2.440,00	4.880,00
	I	1.207,00	2.346,00	4.693,00
ASSOCIADO	III	1.138,00	2.214,00	4.427,00
	II	1.095,00	2.128,00	4.257,00
	I	1.053,00	2.047,00	4.093,00
ADJUNTO	III	993,00	1.931,00	3.861,00
	II	955,00	1.856,00	3.713,00
	I	918,00	1.785,00	3.570,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	866,00	1.684,00	3.368,00
	II	833,00	1.619,00	3.239,00
	I	801,00	1.557,00	3.114,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperfeiçoamen-to/Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
ASSOCIADO	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00
ADJUNTO	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00
	II	976,00	1.895,00	3.790,00
	I	937,00	1.825,00	3.649,00

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperfeiçoamen-to/Especialização	Mestrado	Doutorado
SÉNIOR	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.255,00	2.440,00	4.880,00
	I	1.207,00	2.346,00	4.693,00
PLENO 3	III	1.138,00	2.214,00	4.427,00
	II	1.095,00	2.128,00	4.257,00
	I	1.053,00	2.047,00	4.093,00
PLENO 2	III	993,00	1.931,00	3.861,00
	II	955,00	1.856,00	3.713,00
	I	918,00	1.785,00	3.570,00
PLENO 1	III	866,00	1.684,00	3.368,00
	II	833,00	1.619,00	3.239,00
	I	801,00	1.557,00	3.114,00
JÚNIOR	III	755,00	1.469,00	2.938,00
	II	726,00	1.412,00	2.825,00
	I	698,00	1.358,00	2.716,00

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1 <sup>a</sup> de julho de 2008 1 <sup>a</sup> de julho de 2009
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	5.076,00	5.838,00

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperfeiçoamen-to/Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.305,00	2.538,00	5.076,00
	II	1.255,00	2.440,00	4.880,00
	I	1.207,00	2.346,00	4.693,00
C	VI	1.138,00	2.214,00	4.427,00
	V	1.095,00	2.128,00	4.257,00
	IV	1.053,00	2.047,00	4.093,00
B	VI	986,00	1.684,00	3.368,00
	V	833,00	1.619,00	3.239,00
	IV	801,00	1.557,00	3.114,00
A	III	755,00	1.469,00	2.938,00
	II	726,00	1.412,00	2.825,00
	I	698,00	1.358,00	2.716,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperfeiçoamen-to/Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00
C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00
	V	1.265,00	2.464,00	4.927,00
	IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00
B	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00
A	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00
	V	976,00	1.895,00	3.790,00
	IV	887,00	1.825,00	3.649,00

## GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	630,00	1.226,00	2.451,00
	I	607,00	1.181,00	2.363,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	586,00	1.138,00	2.277,00
	V	563,00	1.097,00	2.193,00
	IV	543,00	1.056,00	2.113,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	III	523,00	1.017,00	2.035,00
	II	504,00	980,00	1.960,00
	I	485,00	944,00	1.887,00
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	VI	467,00	908,00	1.816,00
	V	450,00	874,00	1.748,00
	IV	432,00	841,00	1.682,00
	III	416,00	809,00	1.618,00
	II	400,00	778,00	1.556,00
	I	384,00	748,00	1.495,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	V	441,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	807,00	1.615,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		Aperfeiçoamento/Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	752,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	1.362,00	2.725,00
	VI	677,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	1.225,00	2.449,00
C	III	608,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	1.100,00	2.199,00
	VI	546,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	986,00	1.971,00
B	III	489,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	881,00	1.762,00
	VI	441,00	856,00	1.711,00
	V	428,00	831,00	1.661,00
	IV	415,00	807,00	1.615,00
A	II	403,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	757,00	1.514,00
	VI	374,00	726,00	1.452,00
	V	363,00	705,00	1.409,00
	IV	352,00	684,00	1.369,00
	III	342,00	664,00	1.329,00
A	II	332,00	645,00	1.290,00
	I	320,00	626,00	1.250,00
	VI	309,00	606,00	1.210,00
	V	300,00	586,00	1.170,00
	IV	291,00	566,00	1.130,00
	III	282,00	546,00	1.090,00

c) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> de julho de 2008	1 <sup>a</sup> de julho de 2009
AUXILIAR 2	VI	227,00	255,00
	V	221,00	248,00
	IV	215,00	242,00
	III	210,00	236,00
	II	205,00	230,00
	I	199,00	224,00
AUXILIAR 1	VI	191,00	215,00
	V	186,00	209,00
	IV	181,00	204,00
	III	177,00	199,00
	II	172,00	194,00
	I	168,00	189,00

## ANEXO CXXVII

(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

## TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	22,64	24,24	28,34
	II	22,20	23,76	27,65
	I	21,76	23,29	26,98
	VI	21,13	22,61	26,07
	V	20,72	22,17	25,43
	IV	20,31	21,74	24,81
C	III	19,91	21,31	24,20
	II	19,52	20,89	23,61
	I	19,14	20,48	23,03
	VI	18,58	19,88	22,25
	V	18,22	19,49	21,71
	IV	17,86	19,11	21,18
B	III	17,51	18,74	20,66
	II	17,17	18,37	20,16
	I	16,83	18,01	19,67
	VI	16,34	17,49	19,00
	V	16,02	17,15	18,54
	IV	15,71	16,81	18,09
A	II	15,40	16,48	17,65
	I	15,10	16,16	17,22
	VI	14,86	15,94	17,12
	V	14,54	15,62	16,80
	IV	14,22	15,30	16,48
	III	13,91	15,00	16,18
A	II	13,59	14,67	15,85
	I	13,27	14,35	15,53
	VI	13,27	14,35	15,53
	V	13,05	14,13	15,31
	IV	12,73	13,81	15,00
	III	12,41	13,49	14,67
B	II	12,09	13,17	14,35
	I	11,77	12,85	14,03
	VI	11,77	12,85	14,03
	V	11,45	12,53	13,71
	IV	11,13	12,21	13,39
	III	10,81	11,89	13,07
C	II	10,49	11,57	12,75
	I	10,17	11,25	12,43
	VI	10,17	11,25	12,43
	V	9,85	10,93	12,11
	IV	9,53	10,61	11,79
	III	9,21	10,29	11,47
A	II	8,89	9,97	11,15
	I	8,57	9,65	10,83
	VI	8,57	9,65	10,83
	V	8,25	9,33	10,51
	IV	7,93	9,01	10,19
	III	7,61	8,69	9,87
B	II	7,29	8,37	9,55
	I	7,07	8,15	9,33
	VI	7,07	8,15	9,33
	V	6,75	7,83	8,91
	IV	6,43	7,51	8,69
	III	6,11	7,19	8,37
C	II	5,79	6,87	8,05
	I	5,57	6,65	7,83
	VI	5,57	6,65	7,83
	V	5,25	6,33	7,51
	IV	4,93	6,01	7,19
	III	4,61	5,69	6,87
A	II	4,29	5,37	6,55
	I	4,07	5,15	6,33
	VI	4,07	5,15	6,33
	V	3,75	4,83	5,91
	IV	3,43	4,51	5,69
	III	3,11	4,19	5,37

B	VI	9,00	11,22	12,57
	V	8,98	11,09	12,38
	IV	8,96	10,96	12,20
	III	8,94	10,83	12,02
	II	8,92	10,70	11,84
	I	8,90	10,57	11,67
A	V	8,84	10,41	11,37
	IV	8,82	10,29	11,20
	III	8,80	10,17	11,03
	II	8,78	10,05	10,87
	I	8,76	9,94	10,71

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5,28	5,38	5,48
	II	5,23	5,33	5,43
	I	5,18	5,29	5,39

### ANEXO CXXVIII

(Anexo II da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC, DE QUE TRATA O ART. 1<sup>a</sup> DESTA LEI, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, ENQUADRADOS NO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - PGPE

a) Cargos de Nível Superior e Intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário do PCC, de que trata o art. 1 <sup>a</sup> desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal da AGU enquadrados no PGPE
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	C	I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	D	II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

b) Cargos de nível auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar do PCC, de que trata o art. 1 <sup>a</sup> desta Lei, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da AGU enquadrados no PGPE
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	C	I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	D	II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

### ANEXO CXXIX

(Anexo III da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

#### TERMO DE OPÇÃO

##### 1.1.4 PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
Cidade:	Estado:	

Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )

Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de 2008, e observado o disposto no § 2<sup>a</sup> do art. 1<sup>a</sup> A, optar pelo não enquadramento no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE e pelo não recebimento dos vencimentos e vantagens estabelecidos pela Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006, e pela manutenção da situação funcional do cargo efetivo que ocupo ou em que passei à inatividade ou do qual sou beneficiário de pensão.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura

Recebido em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

### ANEXO CXXX

(Anexo IV da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO, DE QUE TRATA A LEI N° 10.483, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU, ENQUADRADOS NA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Cargos de Nível Superior e Intermediário:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU	A	ESPECIAL	III	C	Cargos de nível superior e intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	C	I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	D	II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

b) Cargos de nível auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.483, integrantes do Quadro de Pessoal da AGU	A	ESPECIAL	III	C	Cargos de nível auxiliar da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
	C	I	I		
		VI	VI		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
	D	II	II		
		I	I		
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		

	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

### ANEXO CXXXI

(Anexo V da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

#### TERMO DE OPÇÃO

##### 1.1.5 CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Nome:	Cargo:	
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista ( )		
Venho, nos termos da Medida Provisória nº , de de de 2008, e observado o disposto no § 2º do art. 1º-B optar pelo não enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e pelo não recebimento dos vencimentos e vantagens estabelecidos pela Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006, e pela manutenção da situação funcional do cargo efetivo que ocupo ou em que passei à inatividade ou do qual sou beneficiário de pensão.		
Local e data _____, _____ / _____ / _____.		
Assinatura		
Recebido em: _____ / _____ / _____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

	C	VI	272,65	293,68	111,56
		V	269,95	293,39	111,45
		IV	267,28	293,10	111,34
		III	264,63	292,81	111,23
		II	262,01	292,52	111,12
		I	259,42	292,23	111,01
	B	VI	256,85	291,94	110,90
		V	254,31	291,65	110,79
		IV	251,79	291,36	110,68
		III	249,30	291,07	110,57
		II	246,83	290,78	110,46
		I	244,39	290,49	110,35
	A	V	241,97	290,20	110,24
		IV	239,57	289,91	110,13
		III	237,20	289,62	110,02
		II	234,85	289,33	109,91
		I	232,52	289,04	109,80

c) Valor da GTAGU para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GTAGU	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008 ATÉ 31 DEZ 2008	
ESPECIAL	III		279,67
	II		276,90
	I		274,16

### ANEXO CXXXVII

(Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

##### DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
ESPECIAL	III	1º JUL 2009	1º JUL 2010
	II	6.911,00	7.395,00
	I	6.658,00	7.124,28
C	III	6.414,26	6.863,47
	II	6.179,44	6.612,21
	I	5.829,66	6.237,93
B	III	5.616,24	6.009,57
	II	5.410,64	5.789,57
	I	5.104,38	5.461,86
A	III	4.917,51	5.261,91
	II	4.737,49	5.069,28
	I	4.469,33	4.782,34

### ANEXO CXXXVIII

(Anexo IV-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

#### TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS - GDFFA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDFFA A PARTIR DE	
		1º JUL 2009	1º JUL 2010
ESPECIAL	III	79,89	84,95
	II	78,63	83,68
	I	77,39	82,43
C	III	76,17	81,20
	II	74,58	79,39
	I	73,41	78,21
B	III	72,25	77,04
	II	70,74	75,33
	I	69,63	74,21
A	III	68,53	73,10
	II	67,10	71,47
	I	66,04	70,40

b) Valor da GTAGU para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GTAGU		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
ESPECIAL	III	1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010 ATÉ 30 JUN 2011
	II			
	I			

**ANEXO CXXXIV**  
(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

**VALOR DO PONTO DA GDATFA**

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA**

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> ABR 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> FEB 2010
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	31,71	33,31	34,30
			31,21	32,72	33,83
			30,72	32,14	33,36
			30,24	31,57	32,90
			29,71	31,01	32,25
			29,24	30,46	31,80
			28,78	29,92	31,36
			28,27	29,39	30,75
			27,82	28,87	30,33
Agente de Atividades Agropecuárias			27,38	28,36	29,91
			26,90	27,86	29,32
			26,48	27,37	28,92
			26,06	26,89	28,52
Técnico de Laboratório					

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> ABR 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> FEB 2010
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	14,56	15,31	16,34
			14,42	15,16	16,18
			14,28	15,01	16,02
			14,14	14,86	15,86

**ANEXO CXXXV**

**ESTRUTURA DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA**

a) Cargos de níveis superior e intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de níveis superior e intermediário do PECFAZ	Especial	III
		II
		I
		VI
		V
		IV
		III
		II
		I
		VI
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	A	V
		IV
		III
		II
		I
		V
		IV
		III
		II
		I

b) Cargos de nível auxiliar:

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III
		II
		I

**ANEXO CXXXVI**

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ**

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> MAR 2009
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,25	22,67
			27,70	22,23
			27,16	21,79
		C	26,24	21,40
			25,73	20,98
			25,23	20,57
			24,74	20,17
			24,25	19,77
			23,77	19,38
			22,97	18,91
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	B	22,52	18,54
			22,08	18,18
			21,65	17,82
			21,23	17,47
			20,81	17,13
			19,63	16,71
		A	18,88	16,38
			18,15	16,06
			17,45	15,75
			16,78	15,44

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> MAR 2009
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	C	17,53	12,24
			17,50	12,10
			17,48	11,97
			17,46	11,80
			17,44	11,66
			17,42	11,53
		B	17,40	11,40
			17,38	11,28
			17,36	11,16
			17,34	11,01
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	A	17,32	10,89
			17,30	10,78
			17,28	10,66
			17,26	10,55
			17,24	10,43
			17,22	10,35
		V	17,20	10,31
			17,18	10,28
			17,16	10,25
			17,14	10,22

**ANEXO CXXXVII**

**GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ - GEAF**

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> JULHO DE 2008

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	292,00
		II	291,00
		I	290,00

ANEXO CXXXVIII

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADES DE  
NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECFAZ - GTANI

DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008 ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2009

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GTANI
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	Especial	III	132,25
		II	126,50
		I	120,50
	C	VI	112,50
		V	106,50
		IV	100,50
		III	94,50
		II	89,00
		I	83,50
	B	VI	76,00
		V	70,50
		IV	65,00
		III	59,50
		II	54,00
		I	48,50
	A	V	41,50
		IV	38,00
		III	34,50
		II	31,00
		I	27,50

ANEXO CXXXIX

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS  
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> MAR 2009
Cargos de nível superior do PECFAZ	Especial	III	1.531,00	3.383,00
		II	1.495,12	3.290,86
		I	1.460,08	3.201,23
	C	VI	1.410,71	3.107,99
		V	1.377,65	3.023,34
		IV	1.345,36	2.940,99
		III	1.313,83	2.860,89
		II	1.283,04	2.782,97
		I	1.252,97	2.707,17
	B	VI	1.210,60	2.628,32
		V	1.182,23	2.556,73
		IV	1.154,52	2.487,09
		III	1.127,46	2.419,35
		II	1.101,04	2.353,45
	A	I	1.075,23	2.289,35
		V	1.049,00	2.222,67
		IV	1.035,54	2.162,13
		III	1.022,25	2.103,24
		II	1.009,13	2.045,95
		I	996,18	1.990,22

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> MAR 2009
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.262,54	1.923,11
		II	1.237,89	1.904,07
		I	1.213,31	1.885,22
	C	VI	1.178,66	1.857,36
		V	1.154,84	1.838,97
		IV	1.131,32	1.820,76
		III	1.108,09	1.802,73
		II	1.085,65	1.784,88
		I	1.063,49	1.767,21
	B	VI	1.032,09	1.741,09
		V	1.010,61	1.723,85
		IV	989,40	1.706,78
		III	968,45	1.689,88
		II	947,76	1.673,15
	A	I	927,32	1.656,58
		V	903,09	1.632,10
		IV	889,37	1.615,94
		III	875,77	1.599,94
		II	862,29	1.584,10
		I	848,93	1.568,42

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1 <sup>a</sup> DE JULHO DE 2008	
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	Especial	III	636,78	
		II	625,52	
		I	614,46	

ANEXO CXL

TABELAS DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

a) Correlação dos cargos de nível superior e intermediário

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreiras, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL		CARGOS
			ESPECIAL	ESPECIAL	
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	A	III	III	III	Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ
		II	II	II	
		I	I	I	
	B	VI	VI	VI	
		V	V	V	
		IV	IV	IV	
		III	III	III	
		II	II	II	
	C	VI	VI	VI	
		V	V	V	
		IV	IV	IV	
		III	III	III	
		II	II	II	
	D	V	V	V	
		IV	IV	IV	
		III	III	III	
		II	II	II	
		I	I	I	

Tabela II - Cargos originários do PGPE e das Carreiras Previdenciária, da Seguridade Social e do Trabalho; e da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL		CARGOS
			ESPECIAL	ESPECIAL	
Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ	C	VI	VI	VI	Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ
		V	V	V	
		IV	IV	IV	
	B	III	III	III	
		II	II	II	
		I	I	I	
		VI	VI	VI	
		V	V	V	
	A	VI	VI	VI	
		V	V	V	
		IV	IV	IV	
		III	III	III	
		II	II	II	
	B	I	I	I	
		VI	VI	VI	
		V	V	V	
		IV	IV	IV	
		III	III	III	
	A	II	II	II	
		I	I	I	

Tabela III - Cargos originários da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível superior e intermediário originários da Carreira do Seguro Social, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007	ESPECIAL	V	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do PECFAZ
		IV	II		
		III	I		
		II	VI	C	
		I	V		
	C	V	IV		
		IV	III		
		III	II		
		II	I		
		I	VI	B	
	B	V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

Tabela III - Cargos originários das Carreiras Previdenciária; da Seguridade Social e do Trabalho; e da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários das Carreiras Previdenciária; da Seguridade Social e do Trabalho; e da Previdência, Saúde e Trabalho, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do PECFAZ
		II	II		
		I	I	I	
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

b) Correlação dos cargos de nível auxiliar

Tabela I - Cargos originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários do PCC e de Planos correlatos das Autarquias e Fundações públicas não organizados em Carreira, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007	A	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do PECFAZ
		II	II	I	
	I				
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	D	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

Tabela II - Cargos originários do PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de nível auxiliar originários do PGPE, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda em 31 de dezembro de 2007	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível auxiliar do PECFAZ
		II	II	I	
	I				
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
Cidade:	Unidade Pagadora:
( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista	Estado:
Local e Data: , de de .	
Assinatura: _____	
Recebido em / / .	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda	

ANEXO CXLI

TERMO DE OPÇÃO

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	
Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
Cidade:	Unidade Pagadora:
( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista	Estado:
Venho, nos termos da Medida Provisória nº, de de de , optar por não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.	
Local e Data: , de de .	
Assinatura: _____	
Recebido em / / .	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda	

ANEXO CXLII

TERMO DE OPÇÃO

Venho, nos termos da Medida Provisória nº, de de de , optar por retornar ao meu órgão ou entidade de origem e não integrar o PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ.

Nome:	Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:
Cidade:	Unidade Pagadora:
( ) Servidor Ativo ( ) Aposentado ( ) Pensionista	Estado:
Local e Data: , de de .	
Assinatura: _____	
Recebido em / / .	
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do Ministério da Fazenda	

**ANEXO CXLIV**  
(Anexo IV da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPE-CIAL	III	6.700,00	7.450,00	7.945,00
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia					
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária					
Especialista em Regulação de Saúde Suplementar					
Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural					
Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Especialista em Regulação de Aviação Civil					
Analista Administrativo					

**ANEXO CXLV**  
(Anexo V da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
			EFEITOS FINANCIEROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	ESPE-CIAL	III	3.346,01	3.720,56	3.967,76
Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados e Gás Natural					
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária					
Técnico em Regulação de Saúde Suplementar					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres					
Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários					
Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual					
Técnico em Regulação de Aviação Civil					
Técnico Administrativo					

**ANEXO CXLVI**  
(Anexo VI da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**VALORES**

B	V	30,87	34,32	36,60
	IV	30,24	33,61	35,85
	III	29,62	32,92	35,11
	II	29,01	32,24	34,39
	I	28,41	31,58	33,68
A	V	27,32	30,37	32,38
	IV	26,76	29,75	31,71
	III	26,21	29,14	31,06
	II	25,67	28,54	30,42
	I	25,14	27,95	29,79

**ANEXO CXLVII**  
(Anexo VII da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDATR**

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	67,00	67,80	68,33
		II	66,26	66,99	67,49
		I	65,52	66,19	66,65
	B	V	64,78	65,39	65,82
		IV	64,04	64,59	64,98
		III	63,30	63,79	64,15
		II	62,56	62,99	63,31
		I	61,82	62,19	62,47
	A	V	61,08	61,39	61,64
		IV	60,34	60,59	60,80
		III	59,60	59,79	59,97
		II	58,86	58,99	59,13
		I	58,12	58,19	58,29

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	III	33,53	35,60	36,97
		II	32,87	34,82	36,14
		I	32,23	34,05	35,33
	B	V	30,70	32,74	33,81
		IV	30,10	32,02	33,05
		III	29,51	31,32	32,31
		II	28,93	30,63	31,58
		I	28,36	29,96	30,87
	A	V	27,01	28,81	29,54
		IV	26,48	28,18	28,88
		III	25,96	27,56	28,23
		II	25,45	26,95	27,60
		I	24,95	26,36	26,98

**ANEXO CXLVIII**  
(Anexo I da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010					
Especialista em Geoprocessamento	Especial	III	6.700,00	7.450,00	7.945,00					
Especialista em Recursos Hídricos										
Analista Administrativo - Agência Nacional de Águas										

**ANEXO CXLIX**  
(Anexo I-A da Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS - GDRH**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PA- DRAO	VALOR DO PONTO DA GDRH		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Especialista em Geoprocessamento	Especial	III	67,00	74,50	79,45
	B	V	66,26	73,58	78,47
Especialista em Recursos Hídricos	B	IV	64,78	71,74	76,52
	A	V	64,04	70,83	75,55

**ANEXO CXLVII**

(Anexo VII da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO - GDATR**

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATR		
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	III	67,00	67,80	68,33
	B	V	66,26	66,99	67,49
	A	V	64,78	64,59	64,98

a) Valor do ponto da GDATR para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GDATR		
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
			1<sup>a</sup> JUL 2008	1<sup>a</sup> JUL 2009	1<sup>a</sup> JUL 2010


<tbl\_r

C	VI	VI	B
	V	V	
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	
D	V	V	A
	IV	IV	
	III	III	
	II	II	
	I	I	

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

Tabela I - Cargos de nível superior e intermediário

CARGOS	CLASSE	PA- DRÃO	PA- DRÃO	CLASSE	CARGOS	
Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA	ESPE- CIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA	
		II	II			
		I	I			
	C	VI	VI			
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			
	B	VI	VI	B		
		V	V			
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
	A	V	V	A		
		IV	IV			
		III	III			
		II	II			
		I	I			

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
	II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
	I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
	V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
	IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
	III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
	I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
B	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
	V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
	IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
	III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
	II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
	I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

Tabela II - Cargos de nível auxiliar

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PA- DRÃO	PA- DRÃO	CARGOS
Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA	A	III	III	Cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA
		II	II	
		I	I	
	B	VI	VI	
		V	V	
		IV	IV	
		III	III	
	C	II	II	
		I	I	
		V	V	
	D	IV	IV	
		III	III	
		II	II	
		I	I	

#### ANEXO CLII

(Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

#### VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
	II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
	I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
	V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
	IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
	III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
	I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
B	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
	V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
	II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
	IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
	III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
	II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
	I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da ANVISA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
	II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
	I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
	V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
	IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
	III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
	II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
	I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
B	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
	V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
	IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58
	III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
	II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
	I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
A	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
	IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
	III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
	II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
	I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da ANVISA

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
	II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
	I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

#### ANEXO CLIII

(Anexo XIV da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS REFERIDOS NO ART. 30

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
	II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
	I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
	V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
	IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
	III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
B	I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
	V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
A	II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
	VI	2.653,76	2.958,27	4.376,79
	V	2.564,02	2.858,23	4.290,97
	IV	2.477,31	2.761,57	4.206,83
	III	2.393,54	2.668,18	4.124,34
	II	2.312,60	2.577,95	4.043,47

b) Vencimento básico dos cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
	II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
	I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
	V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
	IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
	III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
	II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
B	I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
	V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
	IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
	III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
A	II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
	I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
	VI	2.653,76	2.958,27	4.376,79
	V	2.564,02	2.858,23	4.290,97
	IV	2.477,31	2.761,57	4.206,83
	III	2.393,54	2.668,18	4.124,34
	II	2.312,60	2.577,95	4.043,47

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.388,00	2.662,00	3.032,75
	II	2.307,25	2.571,98	2.973,29
	I	2.229,22	2.485,01	2.914,99
C	VI	2.103,04	2.344,35	2.830,09
	V	2.031,93	2.265,07	2.774,60
	IV	1.963,22	2.188,48	2.720,19
	III	1.896,83	2.114,47	2.666,86
	II	1.832,68	2.042,97	2.614,57
B	I	1.770,71	1.973,88	2.563,30
	VI	1.670,48	1.862,15	2.488,64
	V	1.613,99	1.799,18	2.439,85
	IV	1.559,41	1.738,34	2.392,01
	III	1.506,67	1.679,56	2.345,11
A	II	1.455,72	1.622,76	2.299,13
	I	1.406,50	1.567,89	2.254,05
	VI	1.326,88	1.479,14	2.188,40
	V	1.282,01	1.429,12	2.145,49
	IV	1.238,66	1.380,79	2.103,42
	III	1.196,77	1.334,09	2.062,17
	II	1.156,30	1.288,98	2.021,74

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
	II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
	I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
	V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
	IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
	III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
	II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
B	I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
	V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
	IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58
	III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
A	II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
	I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
	IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
	III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
	II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
	I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
	II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
	I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

#### ANEXO CLIV

(Anexo XIV-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

#### ESTRUTURA DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

A PARTIR DE 1<sup>a</sup> DE JULHO DE 2008

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
			A	III	III	ESPECIAL
Cargos de nível auxiliar dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras						
			II	II	II	II
			I	I	I	I
			VI	VI	VI	VI
			V	V	V	V
			IV	IV	IV	IV
			III	III	III	III
			II	II	II	II
			I	I	I	I
			D	V	V	V
				IV	IV	IV
				III	III</td	

**ANEXO CLVI**

(Anexo XIV-C da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

Em R\$

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS**

ESPECIAIS DE CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS - GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE TRATA O ART. 30 DESTA LEI

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
	II	46,14	51,44	59,94
	I	44,58	49,70	59,23
C	VI	42,06	46,89	58,18
	V	40,64	45,30	57,49
	IV	39,27	43,77	56,81
	III	37,94	42,29	56,14
	II	36,66	40,86	55,47
B	I	35,42	39,48	54,81
	VI	33,42	37,25	53,84
	V	32,45	36,17	52,27
	IV	31,50	35,12	50,75
	III	30,58	34,10	49,27
A	II	29,69	33,11	47,83
	I	28,83	32,15	46,44
	V	27,20	30,33	45,62
	IV	26,41	29,45	44,29
	III	25,64	28,59	43,00
	II	24,89	27,76	41,75
	I	24,17	26,95	40,53

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
	II	46,14	51,44	59,94
	I	44,58	49,70	59,23
C	VI	42,06	46,89	58,18
	V	40,64	45,30	57,49
	IV	39,27	43,77	56,81
	III	37,94	42,29	56,14
	II	36,66	40,86	55,47
B	I	35,42	39,48	54,81
	VI	33,42	37,25	53,84
	V	32,45	36,17	52,27
	IV	31,50	35,12	50,75
	III	30,58	34,10	49,27
A	II	29,69	33,11	47,83
	I	28,83	32,15	46,44
	V	27,20	30,33	45,62
	IV	26,41	29,45	44,29
	III	25,64	28,59	43,00
	II	24,89	27,76	41,75
	I	24,17	26,95	40,53

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	23,88	26,62	30,33
	II	23,07	25,72	29,97
	I	22,29	24,85	29,62
C	VI	21,03	23,45	29,09
	V	20,32	22,65	28,75
	IV	19,64	21,89	28,41
	III	18,97	21,15	28,07
	II	18,33	20,43	27,74
B	I	17,71	19,74	27,41
	VI	16,71	18,63	26,92
	V	16,23	18,09	26,14
	IV	15,75	17,56	25,38
	III	15,29	17,05	24,64
A	II	14,85	16,56	23,92
	I	14,42	16,08	23,22
	V	13,60	15,17	22,81
	IV	13,21	14,73	22,15
	III	12,82	14,30	21,50
	II	12,45	13,88	20,88
	I	12,09	13,48	20,27

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário

VALOR DO PONTO DA GDPCAR

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
	II	26,64	29,87	34,07
	I	25,86	29,17	33,30
	VI	24,63	27,78	31,87
	V	23,91	27,13	31,15
	IV	23,21	26,49	30,45
C	III	22,53	25,87	29,77
	II	21,87	25,26	29,10
	I	21,23	24,67	28,45
	VI	20,22	23,50	27,22
	V	19,63	22,82	26,43
	IV	19,06	22,16	25,66
B	III	18,50	21,51	24,91
	II	17,96	20,88	24,18
	I	17,44	20,27	23,48
	V	16,61	19,30	22,47
	IV	16,13	18,74	21,82
	III	15,66	18,19	21,18
A	II	15,20	17,66	20,56
	I	14,76	17,15	19,96

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
	II	9,14	10,42	11,40
	I	8,96	10,22	11,18

**ANEXO CLVII**

(Anexo XIV-D da Lei nº 11.357 de 19 de outubro de 2006)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO - GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
	II	46,14	51,44	59,94
	I	44,58	49,70	59,23
	VI	42,06	46,89	58,18
	V	40,64	45,30	57,49
	IV	39,27	43,77	56,81
C	III	37,94	42,29	56,14
	II	36,66	40,86	55,47
	I	35,42	39,48	54,81
	VI	33,42	37,25	53,84
	V	32,45	36,17	52,27
	IV	31,50	35,12	50,75
B	III	30,58	34,10	49,27
	II	29,69	33,11	47,83
	I	28,83	32,15	46,44
	V	27,20	30,33	45,62
	IV	26,41	29,45	44,29
	III	25,64	28,59	43,00
A	II	24,89	27,76	41,75
	I	24,17	26,95	40,53

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico

Tabela I: Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
	II	46,14	51,44	59,94

A	V	27,20	30,33	45,62
	IV	26,41	29,45	44,29
	III	25,64	28,59	43,00
	II	24,89	27,76	41,75
	I	24,17	26,95	40,53

Tabela II: Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	23,88	26,62	30,33
	II	23,07	25,72	29,97
	I	22,29	24,85	29,62
C	VI	21,03	23,45	29,09
	V	20,32	22,65	28,75
	IV	19,64	21,89	28,41
	III	18,97	21,15	28,07
	II	18,33	20,43	27,74
	I	17,71	19,74	27,41
B	VI	16,71	18,63	26,92
	V	16,23	18,09	26,14
	IV	15,75	17,56	25,38
	III	15,29	17,05	24,64
	II	14,85	16,56	23,92
A	V	13,60	15,17	22,81
	IV	13,21	14,73	22,15
	III	12,82	14,30	21,50
	II	12,45	13,88	20,88
	I	12,09	13,48	20,27

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
	II	26,64	29,87	34,07
	I	25,86	29,17	33,30
C	VI	24,63	27,78	31,87
	V	23,91	27,13	31,15
	IV	23,21	26,49	30,45
	III	22,53	25,87	29,77
	II	21,87	25,26	29,10
	I	21,23	24,67	28,45
B	VI	20,22	23,50	27,22
	V	19,63	22,82	26,43
	IV	19,06	22,16	25,66
	III	18,50	21,51	24,91
	II	17,96	20,88	24,18
A	I	17,44	20,27	23,48
	V	16,61	19,30	22,47
	IV	16,13	18,74	21,82
	III	15,66	18,19	21,18
	II	15,20	17,66	20,56
	I	14,76	17,15	19,96

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
	II	9,14	10,42	11,40
	I	8,96	10,22	11,18

#### ANEXO CLVIII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS - GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR
Superior	1.150,00
Intermediário	850,00

#### ANEXO CLIX

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP
Superior	3.200,00
Intermediário	1.960,00

#### ANEXO CLX

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	8.850,00
Intermediário	5.628,00

#### ANEXO CLXI

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

ESCOLA DE GOVERNO	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	Superior	Intermediário	Auxiliar	
Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF	60	140	7	207
Escola Nacional de Administração Pública - ENAP	64	90	1	155
Instituto Rio Branco - IRBr	140	10		150
<b>TOTAL</b>	<b>264</b>	<b>240</b>	<b>8</b>	<b>512</b>

#### ANEXO CLXII

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG
Superior	2.500,00
Intermediário	1.600,00
Auxiliar	570,00

#### ANEXO CLXIII

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR

(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
Superior	7.450,00
Intermediário	5.360,00
Auxiliar	2.780,00

#### ANEXO CLXIV

(Anexo VII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

QUANTITATIVO MÁXIMO DE SERVIDORES QUE FAZEM JUS À GSISTE

UNIDADE ORGANIZACIONAL	NÍVEL DO CARGO			TOTAL
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR	
Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MP	1	2	1	4
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI/MP	2	9	0	11
Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF	2	25	2	29
Secretaria de Gestão - SEGES/MP	10	19	0	29
Arquivo Nacional/CC/PR	218	345	9	572
Secretaria de Recursos Humanos - SRH/MP	165	207	3	375
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MP	13	23	4	40
Controladoria-Geral da União - CGU/PR	18	70	1	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP (quantitativo a ser distribuído aos órgãos centrais, setoriais, seccionais e correlatos na forma do Regulamento)	2.270	880	350	3.500
<b>TOTAL</b>	<b>2.699</b>	<b>1.580</b>	<b>370</b>	<b>4.649</b>

**ANEXO CXV**

(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM**

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	10,33	31,75	35,86
	II	10,26	31,34	35,33
	I	10,19	30,94	34,81
B	V	10,04	30,21	33,96
	IV	9,97	29,82	33,46
	III	9,90	29,44	32,97
	II	9,83	29,06	32,48
A	I	9,76	28,69	32,00
	V	9,62	28,02	31,22
	IV	9,55	27,66	30,76
	III	9,48	27,31	30,31
	II	9,41	26,96	29,86
	I	9,34	26,61	29,42

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	5,02	15,84	17,91
	II	4,87	15,38	17,38
	I	4,73	14,93	16,87
B	V	4,50	14,22	16,07
	IV	4,37	13,81	15,60
	III	4,24	13,41	15,15
	II	4,12	13,02	14,71
	I	4,00	12,64	14,28
A	V	3,81	12,04	13,60
	IV	3,70	11,69	13,20
	III	3,59	11,35	12,82
	II	3,49	11,02	12,45
	I	3,39	10,70	12,09

**ANEXO CXVI**

(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM**

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	27,67	49,75	54,47
	II	27,00	48,55	53,17
	I	26,34	47,38	51,90
C	VI	25,25	45,43	49,76
	V	24,64	44,33	48,57
	IV	24,04	43,26	47,41
	III	23,46	42,21	46,28
	II	22,89	41,19	45,17
B	VI	22,33	40,19	44,09
	V	21,41	38,53	42,27
	IV	20,89	37,60	41,26
	III	20,38	36,69	40,27
	II	19,40	34,93	38,37
A	VI	18,93	34,08	37,45
	V	18,15	32,67	35,91
	IV	17,71	31,88	35,05
	III	17,28	31,11	34,21
	II	16,86	30,36	33,39
	I	16,45	29,63	32,59

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	12,95	25,09	26,98
	II	12,61	24,45	26,30
	I	12,28	23,82	25,63
C	VI	11,75	22,79	24,53
	V	11,44	22,21	23,91
	IV	11,14	21,64	23,30
	III	10,85	21,09	22,71
	II	10,57	20,55	22,13
	I	10,30	20,02	21,57

B	VI	9,86	19,16	20,64
	V	9,60	18,67	20,12
	IV	9,35	18,19	19,61
	III	9,11	17,72	19,11
	II	8,87	17,27	18,63
	I	8,64	16,83	18,16
A	V	8,27	16,11	17,38
	IV	8,05	15,70	16,94
	III	7,84	15,30	16,51
	II	7,64	14,91	16,09
	I	7,44	14,53	15,68

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 <sup>a</sup> JUL 2008	1 <sup>a</sup> JUL 2009	1 <sup>a</sup> JUL 2010
ESPECIAL	III	4,19	5,49	7,09
	II	3,92	5,13	6,63
	I	3,81	4,98	6,44

**ANEXO CLXXI**

(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA E EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO(EM REAIS)
Secretários Especiais da Presidência da República	11.500,82
Comandante da Marinha	11.431,88
Comandante do Exército	11.431,88
Comandante da Aeronáutica	11.431,88
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88

b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
DAS 101.6 e 102.6	11.179,36
DAS 101.5 e 102.5	8.988,00
DAS 101.4 e 102.4	6.843,76
DAS 101.3 e 102.3	4.042,06
DAS 101.2 e 102.2	2.694,71
DAS 101.1 e 102.1	2.115,72

c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD-1	8.889,52
CD-2	7.431,09
CD-3	5.833,75
CD-4	4.236,41

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CD I	11.500,82
CD II	10.925,78
CGE I	10.350,73
CGE II	9.200,65
CGE III	8.625,61
CGE IV	5.750,40
CA I	9.200,65
CA II	8.625,61
CA III	2.587,69
CAS I	2.156,41
CAS II	1.868,89

e) Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
CETG - VII	11.431,88
CETG - VI	11.179,36
CETG - V	8.988,00
CETG - IV	6.843,76
CETG - III	4.042,06
CETG - II	2.694,71
CETG - I	2.115,72

**ANEXO CLXXII**

(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

## a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

FUNCÃO COMISSIONADA TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)	VALOR DA OPÇÃO (EM REAIS)
FCT 1	5.462,89	1.638,87
FCT 2	4.581,92	1.374,59
FCT 3	3.843,02	1.229,76
FCT 4	3.223,29	1.095,92
FCT 5	2.703,48	1.000,28
FCT 6	2.267,53	907,00
FCT 7	1.901,84	836,80
FCT 8	1.595,15	781,62
FCT 9	1.337,90	735,86
FCT 10	1.122,15	695,74
FCT 11	941,18	658,82
FCT 12	789,41	631,54
FCT 13	662,11	595,89
FCT 14	555,33	555,33
FCT 15	465,78	465,78

## b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
GTS - 3	3.194,67
GTS - 2	2.500,17
GTS - 1	2.083,48

## c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FCINSS-1	1.269,44
FCINSS-2	1.616,82
FCINSS-3	2.425,24

## d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL

## DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FDS-1/FDJ-1	6.704,27
FDE-1/FCA-1	5.686,60
FDE-2/FCA-2	4.378,75
FDT-1/FCA-3	3.127,29
FDO-1/FCA-4	2.475,42
FCA-5	1.100,18

## SUPORTE

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
FST-1	756,38
FST-2	550,10
FST-3	412,57

## e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
Coordenador Técnico	GSE-1	1.037,41
Coordenador de Informática	GSE-2	1.037,41
Assistente Técnico	GSE-3	555,75
Coordenador de Área	GSE-4	778,04
Coordenador de Sub-Área	GSE-5	555,75
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	333,45
Coordenador Administrativo	GSE-7	778,04
Assistente Administrativo	GSE-8	555,75

## f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CCT V	2.186,60
CCT IV	1.507,88
CCT III	962,48
CCT II	848,48
CCT I	751,29

**ANEXO CLXXIII**

(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÃO GRATIFICADA, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS ÓRGÃOS QUE A INTEGRAM, GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO E GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA PELO EXERCÍCIO NA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

## a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 1991)

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
FG-1	158,27	262,74	421,01
FG-2	121,76	202,11	323,87
FG-3	93,65	155,46	249,11

## b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
I - Auxiliar	189,94	315,30	505,24
II - Especialista	227,90	378,31	606,21
III - Secretário	266,65	442,65	709,30
IV - Assistente	303,99	504,62	808,61
V - Supervisor	340,45	565,14	905,59

## c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
Auxiliar	131,89	218,92	350,81
Secretario/Especialista	158,27	262,74	421,01
Assistente	189,94	315,30	505,24
Supervisor	227,90	378,31	606,21

## d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEVIDA AOS SERVIDORES MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

GRUPO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)
A	1.358,75
B	1.234,89
C	1.121,82
D	1.019,51
E	927,97
F	843,60

## e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	TOTAL
Oficial de Gabinete	32,82	54,47	87,29
Auxiliar de Gabinete	33,34	55,34	88,68

## f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13/1992)	ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL	TOTAL
FG - 1	107,50	178,45	478,04	763,99
FG - 2	91,82	152,41	269,74	513,97
FG - 3	76,07	126,26	214,36	416,69
FG - 4	51,99	92,35	73,81	218,15
FG - 5	42,80	71,05	58,26	172,11
FG - 6	31,70	52,62	41,88	126,20
FG - 7	30,26	50,23		80,49
FG - 8	22,38	37,16		59,54
FG - 9	18,16	30,13		48,29

## g) Gratificação de Representação de Função de Gabinete Militar - RMM

	Valor em R\$
Ajudante "A"	21,04
Ajudante "B"	42,06
Ajudante "C"	63,09
Ajudante "D"	84,13
Assistente/Adjunto	126,20
Assistente	168,29
Assessor e/ou Secretário	336,58
Subchefe/Assessor Chefe	378,64
Chefe	420,70

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT		VALOR	
GT I		527,80	
GT II		381,19	
GT III		234,58	
GT IV		175,94	

## ANEXO CLXX

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO		
	Até 30 JUN 2009	A partir de 1 <sup>a</sup> JUL 2009	A partir de 1 <sup>a</sup> JUL 2010
Superior	3.035,00	3.410,00	5.655,80
Intermediário	2.070,00	2.447,40	2.903,00
Auxiliar	1.591,56	1.796,00	2.008,50

## ANEXO CLXX

(Anexo IX-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

## PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

## VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
ASSOCIADO	III	770,00	1.972,00	3.591,00
	II	742,00	1.899,00	3.458,00
	I	715,00	1.828,00	3.330,00
ADJUNTO	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	593,00	1.514,00	2.761,00
	II	571,00	1.459,00	2.658,00
	I	550,00	1.404,00	2.561,00

Tabela II- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
ASSOCIADO	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
ADJUNTO	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00

b) Cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRAO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
PLENO 3	III	770,00	1.972,00	3.591,00
	II	742,00	1.899,00	3.458,00
	I	715,00	1.828,00	3.330,00
PLENO 2	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
PLENO 1	III	593,00	1.514,00	2.761,00
	II	571,00	1.459,00	2.658,00
	I	550,00	1.404,00	2.561,00
JÚNIOR	III	520,00	1.327,00	2.420,00
	II	501,00	1.279,00	2.332,00
	I	482,00	1.233,00	2.246,00

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
PLENO 3	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
PLENO 2	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
PLENO 1	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00
JÚNIOR	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00

c) Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Tabela I- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2008

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	879,00	2.249,00	4.096,00
	II	846,00	2.164,00	3.942,00
	I	814,00	2.085,00	3.797,00
C	VI	770,00	1.972,00	3.591,00
	V	742,00	1.899,00	3.458,00
	IV	715,00	1.828,00	3.330,00
B	III	675,00	1.729,00	3.149,00
	II	651,00	1.664,00	3.031,00
	I	626,00	1.603,00	2.919,00
A	VI	593,00	1.514,00	2.761,00
	V	571,00	1.459,00	2.658,00
	IV	550,00	1.404,00	2.561,00
	III	520,00	1.327,00	2.420,00
	II	501,00	1.279,00	2.332,00
	I	482,00	1.233,00	2.246,00
	V	468,00	1.197,00	2.181,00
	IV	454,00	1.163,00	2.118,00
	III	441,00	1.129,00	2.057,00
	II	428,00	1.097,00	1.996,00
	I	415,00	1.065,00	1.939,00

Tabela II- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1<sup>a</sup> de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
B	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
A	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00
	V	886,00	1.177,00	2.050,00
	IV	859,00	1.142,00	1.967,00
	III	834,00	1.109,00	1.888,00
	II	810,00	1.076,00	1.812,00
	I	787,00	1.045,00	1.739,00

d) Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	1<sup>a</sup> JUL 2008</th			

**ANEXO CLXXI**

(Anexo IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO  
EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ**

**VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ**

a) Cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
		654,00	1.271,00	2.544,00
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	654,00	1.271,00	2.544,00
	II	630,00	1.226,00	2.451,00
	I	607,00	1.181,00	2.363,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	586,00	1.138,00	2.277,00
	V	563,00	1.097,00	2.193,00
	IV	543,00	1.056,00	2.113,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	523,00	1.017,00	2.035,00
	V	504,00	980,00	1.960,00
	I	485,00	944,00	1.887,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	467,00	908,00	1.816,00
	V	450,00	874,00	1.748,00
	IV	432,00	841,00	1.682,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	416,00	809,00	1.618,00
	V	400,00	778,00	1.556,00
	I	384,00	748,00	1.495,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	374,00	726,00	1.452,00
	V	363,00	705,00	1.409,00
	IV	352,00	684,00	1.369,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	342,00	664,00	1.329,00
	V	332,00	645,00	1.290,00
	I	320,00	625,00	1.250,00

Tabela II- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
		752,00	1.462,00	2.925,00
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	725,00	1.412,00	2.822,00
	II	700,00	1.362,00	2.725,00
	I	677,00	1.316,00	2.632,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	652,00	1.270,00	2.539,00
	V	629,00	1.225,00	2.449,00
	IV	608,00	1.182,00	2.365,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	587,00	1.141,00	2.281,00
	V	565,00	1.100,00	2.199,00
	I	546,00	1.061,00	2.122,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	527,00	1.023,00	2.046,00
	V	506,00	986,00	1.971,00
	IV	489,00	950,00	1.901,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	471,00	916,00	1.831,00
	V	452,00	881,00	1.762,00
	I	441,00	856,00	1.711,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	428,00	831,00	1.661,00
	V	415,00	807,00	1.615,00
	IV	403,00	783,00	1.567,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	390,00	757,00	1.514,00
	V	378,00	733,00	1.466,00
	I	366,00	709,00	1.418,00

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355 de 19 de outubro de 2006

Tabela I- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ QUALIFICAÇÃO		
		I	II	III
		654,00	1.271,00	2.544,00
ESPECIAL	III	630,00	1.226,00	2.451,00
	II	607,00	1.181,00	2.363,00
	I	586,00	1.138,00	2.277,00
C	VI	563,00	1.097,00	2.193,00
	V	543,00	1.056,00	2.113,00
	IV	523,00	1.017,00	2.035,00
B	VI	504,00	980,00	1.960,00
	V	485,00	944,00	1.887,00
	IV	467,00	908,00	1.816,00
A	VI	450,00	874,00	1.748,00
	V	432,00	841,00	1.682,00
	IV	416,00	809,00	1.618,00
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	400,00	778,00	1.556,00
	V	384,00	748,00	1.495,00
	IV	374,00	726,00	1.452,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	363,00	705,00	1.409,00
	V	352,00	684,00	1.369,00
	IV	342,00	664,00	1.329,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	332,00	645,00	1.290,00
	V	320,00	625,00	1.250,00
	IV	310,00	605,00	1.212,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	300,00	585,00	1.174,00
	V	290,00	565,00	1.136,00
	IV	280,00	545,00	1.108,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	270,00	525,00	1.070,00
	V	260,00	505,00	1.032,00
	IV	250,00	485,00	1.004,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	240,00	465,00	976,00
	V	230,00	445,00	948,00
	IV	220,00	425,00	920,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	210,00	405,00	892,00
	V	200,00	385,00	864,00
	IV	190,00	365,00	836,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	180,00	345,00	808,00
	V	170,00	325,00	780,00
	IV	160,00	305,00	752,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	150,00	285,00	724,00
	V	140,00	265,00	696,00
	IV	130,00	245,00	668,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	120,00	225,00	640,00
	V	110,00	205,00	612,00
	IV	100,00	185,00	584,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	90,00	165,00	556,00
	V	80,00	145,00	528,00
	IV	70,00	125,00	500,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	60,00	105,00	472,00
	V	50,00	85,00	444,00
	IV	40,00	65,00	416,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	30,00	50,00	388,00
	V	20,00	35,00	360,00
	IV	10,00	20,00	332,00
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	0,00	0,00	304,00
	V	0,00	0,00	276,00
	IV	0,00	0,00	248,00

Tabela II- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$